

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA - MESTRADO**

**RENATA KAROLYNE DE SOUZA**

**VIOLÊNCIA EMBARAÇADA E DEMOCRACIA: UMA CRÍTICA  
DECOLONIAL**

**DOURADOS - MS**

**2020**

RENATA KAROLYNE DE SOUZA

**VIOLÊNCIA EMBARAÇADA E DEMOCRACIA: UMA CRÍTICA  
DECOLONIAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Sociologia, no Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Ciência Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

Orientador: Prof. Dr. Rodolfo Arruda Leite de Barros

DOURADOS

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S729v Souza, Karolyn De  
VIOLÊNCIA EMBARAÇADA E DEMOCRACIA: UMA CRÍTICA DECOLONIAL [curso eletrônico] / Karolyn De Souza. – 2020.  
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Rodolfo Arruda Leite de Barros.  
Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal de Grande Dourados, 2020.  
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:  
<https://portal.ufgd.edu.br/sicre/biblioteca/repositorio>

1. Decolonialidade. 2. Racismo. 3. Violência. 4. UPP. 5. Democracia. I. Barros, Rodolfo Arruda Leite De. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(s) autor(s).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

RENATA KAROLYNE DE SOUZA

VIOLÊNCIA EMBARAÇADA E DEMOCRACIA: UMA CRÍTICA DECOLONIAL

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Sociologia, na Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados.

---

Prof. Dr. Rodolfo Arruda Leite de Barros  
Orientador – Faculdade de Ciências Humanas, UFGD

---

Prof. Dr. Marcelo Silveira Campos  
Membro Titular – Faculdade de Ciências Humanas, UFGD

---

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer  
Membro Titular – Faculdade de Direito, Unisalle-RS e UNESC-SC

---

Prof. Dr. Evandro Piza Duarte  
Membro Titular – Faculdade de Direito, UNB

DOURADOS  
2020

*Dedico este trabalho para as minhas mais velhas,  
As minhas mais novas,  
A todas as irmãs que trilharam esse caminho antes de mim.  
A todas as mães de maio, as mães de Manguinhos, a todas as indígenas  
representadas aqui na figura de Dona Damiana,  
E a todas as pessoas que a morte tentou encerrar a vida,  
Mas a luta mostra que somos sementes plantadas.*

## AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de agradecer. Apesar de ser uma das primeiras sessões a estarem presentes na sequência de uma dissertação, os agradecimentos costumam ser uma das últimas palavras a serem escritas pelo pesquisador. Ao menos, esse foi o caso em tela. Talvez seja esse o momento de resgate de momentos do passado, de lembrar toda a trajetória percorrida. Consideramos que esse é o arremate de toda a costura de palavras que fizemos. Ao decorrer de todo esse estudo, pretendemos dar ênfase na importância de se produzir memórias e narrativas próprias. “Consideramos”, sim escrito no plural porque direi mais uma vez que não escrevo sozinha. Não ando só.

Aproveitando esse fio da meada, gostaria de agradecer primeiramente aos meus orixás de cabeça: Patakori Ogun! Ogum meu pai/Vencedor de demandas/Poderoso guardião das leis/Chamá-lo de Pai é honra; Êparrei Iansã! Olha que o céu clareou/Quando o dia raiou/Fez o filho pensar/A mãe do tempo mandou/A nova era chegou/Agora vamos plantar [...]A eparrei é Iansã/A eparrei/ Quando Iansã vai pra batalha/Todos os cavaleiros param/Só pra ver ela passar.

Agradecendo, cantando e arrepiando.

Nessas grandes encruzilhadas da vida, tive a sorte de eternos encontros: o tempo nos diz que já acabou, mas recordar é reencontrar em momentos diversos. Por isso, agradeço aos meus pais Orlando e Marilene, meus irmãos de sangue Carlos, Biro e Júlio e a todas as minhas tias e tios na pessoa de Martina, pessoas sem as quais nada seria possível. Ensinarão-me que nada seria fácil, mas que a força estava dentro de mim. Ensinarão-me com muito cuidado que ser negro implicava em saber e sentir o que era violência; mas também implicava em saber o que era amor. Ensinarão-me as três maiores brasilidades do tesouro popular: O samba, o futebol e a natureza. Somos do pantanal de Corumbá, mas não foi através de Manoel de Barros que aprendi que o rio se machuca, que o passarinho tem desejos e que chuva avisa antes de vir, pelo cheiro no ar.

Acreditamos que o real sentido da pesquisa precisa ser guiado pelas sensibilidades. Sem isso, não há dissertação. Há a auto-enganação da neutralidade científica. Como se ser humano pudesse se desvencilhar de ser a si próprio! Mas isso são apenas divagações.

A partir dessas lembranças corumbaenses e bolivianas, vou pegar mais essa “deixa” e agradecer as minhas amigas Grazi, Joyce, Yamara e Gabriel. Sem vocês, cada um à sua maneira, me ensinando a fraternidade e, sobretudo, a resistência, as palavras

desse estudo teriam saído com muito mais dificuldade. Resistir é dificuldade, mas sabendo que haverá abraços acolhedores e conversas que desfazem os embaraços, há também a certeza de que minha mão segura a de vocês e não estou sozinha.

Agora, vamos sair de Corumbá e pousar em Dourados-MS, outra fronteira seca com país Latino, dessa vez o Paraguai. Também agradecerei à cidade. Dourados, com sua voz urbana, sempre me atenta às violências silenciosas de sua terra: aqui uma cabeça de gado vale mais do que a vida de um indígena. Obrigada Dourados, por nunca me deixar esquecer quem eu sou e por me dar espelhos que poderiam ser eu. Há um pouco de mim que também morre nos massacres cotidianos aos Guarani Kaiowá. E falando nisso, não perderei a oportunidade de singelamente agradecer a Dona Damiana. Essa mulher, uma fortaleza de resistência, resiste até hoje nas margens da BR 163.

Dona Damiana me ensinou que não devemos nos submeter a algo que nega a nossa existência. Tivemos pouquíssimos encontros, mas Dona Damiana está em todos os lugares. O Tekohá, terra sagrada, é ocupado por ela e seus parentes bravamente e um dia ela me disse: “Nunca sairei daqui, só sairei morta [...] A terra sou eu, aqui está enterrado meu pai e meus parentes, essa terra é minha e quero morrer aqui, ficar com eles”. Essas palavras nunca saíram de minha cabeça. Isto porque existem muitas formas de morrer. A morte física seria só um detalhe para ela, morrer de verdade seria separá-la de sua terra. Obrigada por me lembrar, Dona Damiana, que somos coletividade, somos natureza e que não há caminho possível para trilhar em busca de um mundo melhor no qual ainda exista o agronegócio e o latifúndio.

Em conjunto, gostaria de agradecer a Débora, mãe de Maio. Através da bolsa de pesquisa Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CAPES/CNPq), a qual este estudo também não seria possível, tive diversas oportunidades de apresentar um pouco de meu trabalho. Numa dessas encruzilhadas, acabei conhecendo Débora. Em São Paulo, num seminário da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, apresentavam-se estudos acerca das mortes violentas causadas por agentes de estado. Depois, fomos almoçar num bar perto do local, com outras mulheres do movimento. Senti que conhecia Débora de muito tempo, conversamos muito. De repente alguém disse que aquele dia era aniversário dela. Ela então me contou “Não comemoro meu aniversário fazem muitos anos, foi nesse dia que meu filho foi assassinado. Ele saiu para trabalhar e disse ‘tchau mãe, feliz aniversário’ e nunca mais voltou”. Havia uma surpresa para Débora, um bolo. Testemunhei naquele dia, outra reação de Débora frente à comemoração de seu aniversário: ela estava contente.

Talvez eu realmente já conhecesse Débora: conheço milhares de mães. Conheço a minha mãe, com quatro filhos negros. Débora me colocou em contato com muitas outras mulheres que estudavam sobre o mesmo tema que eu, com a Pastoral Carcerária de Mato Grosso do Sul. Agradeço a você, ensinamentos que não consigo achar palavras para descrever a importância que tiveram para a continuação desse trabalho. Posso dizer que conheci a mulher do fim do mundo, que é cantada por Elza Soares.

Agradeço a Regina, que também conheci em São Paulo, e me apresentou todas as pessoas que pesquisavam sobre prisões e morte de jovens negros, um exemplo de mulher forte, que defende os direitos das mulheres e uma excelente articuladora de ideias para se exercer a práxis. Ela acreditou em minha capacidade de pesquisa. Regina apareceu em meu caminho e foi também reencontro de outras vidas; espiritual, porque também senti que já a conhecia. Só tenho a agradecer pelas conversas e ensinamentos.

Vamos nos deslocar mais um pouco, sair de São Paulo e voltar a Dourados. Agradeço ao meu companheiro Lucas Luis, que me ensinou que o mundo pode ser sim um lugar para sonhadores. Se não for, estamos forjando esse espaço. Com muito amor, paciência e parceria, ensina-me todos os dias que a vida pode ter uma leitura poética. Ensina que não podemos nos esquecer de nossa principal tarefa nesse século: construir uma nova humanidade, novos sentidos (ou velhos) de impor nossa existência. Companheiro de cerveja, de vinho e longas reflexões teóricas. Reconheço-te no fundo de seus olhos, é lá que se confirma sua revolta, sua rebeldia e existência da minha escolha diária: meu amor por você. Muito obrigada por tudo!

Nessa terra construída a muito sangue e suor indígena, também encontrei pessoas fundamentais para que esse trabalho saísse, enfim. São elas: Kat, minha amiga e leitora, cuja sensibilidade e bem viver me inspiram a ser uma mulher que não se rende às imposições patriarcais. Maria Vitória, uma das mulheres mais rebeldes que conheci e por isso mesmo me reconheci, que me inspira a ser uma mulher confortável com o peso da existência de ser um corpo negro que questiona. Yago, meu amigo espiritual porque com certeza foi minha vizinha em outra vida. Yago me ensinou que nada tem de errado em ser quem se é, me ensinou que sempre que ocorrer vontade de desistir, podemos procurar nossas ancestralidades, sem ela nada somos. Sem os passes do Preto Velho do Coco que o Yago é cavalo, eu não teria encontrado o caminho da cura pra ansiedade que escrever traz. Yara me ensinou que precisamos arriscar na vida, inclusive em nossas escolhas teóricas. Aprendi com ela que se não arriscasse, nunca saberia quem eu era realmente. Larissa minha amiga que tanto me escutou reclamar da dissertação, me acolheu em

Dourados como se fosse irmã e inclusive me emprestou por semanas seu computador para que eu pudesse escrever. Obrigada Larissa, sem sua ajuda e os oferecimentos de cerveja, eu jamais teria terminado a dissertação. Manuela Nicodemos, sem as nossas conversas sobre o terror que era a tentativa de escrever quando a gente se identifica tanto com o tema, não seria possível criar coragem para superar. Thaís, sem as nossas conversas desesperadas com os prazos da dissertação e a certeza de que estávamos no mesmo barco, não teria certeza do apoio feminino de que sim, vamos conseguir. Caroline, que tanto me ajudou nas tardes no Laboratório de Fronteira, a me entender e entender quais os caminhos eu gostaria de realizar com a pesquisa. Muito obrigada pelo apoio!

Por último, gostaria de agradecer ao meu orientador Rodolfo, que sempre acreditou nas minhas proposições teóricas e na ousadia que me propus nesse trabalho. Rodolfo tornou possível que eu sonhasse com alternativas. Muito obrigada!

Estamos chegando ao fim dos agradecimentos. Ponto de chegada ou de partida? Acreditamos que agradecer é uma constância na vida. Seja através de palavras como nesse caso, ou através de gestos e outras sensibilidades. Agora estão abertos os trabalhos aqui realizados, agradeço a quem quer que tenha a curiosidade de realizar leitura. Um salve a todos!

*Meu avô já foi escravo  
Mas viveu com valentia  
Descumpria a ordem dada*

*Agitava a escravaria  
Vergalhão, corrente, tronco  
Era quase todo dia*

*Quanto mais ele apanhava  
Menos ele obedecia*

Paulo César Pinheiro (2010)

## RESUMO

Esta pesquisa tem como propósito apresentar uma análise crítica sobre a violência e democracia no Brasil, tendo como eixo central de análise o racismo estrutural e as colonialidades. Para tanto, busca-se estudar como o processo de colonização da região teve reflexos no modelo de segurança pública e na violência. Buscaremos compreender, levando em consideração os processos históricos, como a modernidade pode ter influenciado na consolidação da democracia e suas complexidades, investigando os elementos que contribuem para o entendimento da violência e das relações socioraciais construídas a partir do surgimento da cidadania. Será articulado o conceito de violência embarçada para se referir à especificidade brasileira das violências coloniais instauradas e modificadas continuamente desde a colonização. Será utilizada a reflexão crítica sobre as metodologias de dados e reconstrução empírica do campo da violência na América Latina, no Brasil e especificamente no Rio de Janeiro, bem como a análise documental legislativa dos decretos-lei de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. Como referência a esse movimento de reflexão crítica, iremos retomar a trajetória da experiência das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) como um modelo que evidencia a nossa discussão mais ampla empreendida na dissertação, chamando atenção para a violência policial letal e para as soluções coletivas adotadas pela comunidade da Baixada Fluminense através do Instituto Direito à Memória e Justiça Racial, para contrapor a violência sofrida e o caráter de desobediência epistêmica que a organização contém, demonstrando vias possíveis de descolonização.

**Palavras Chave:** Decolonialidade, Racismo, Violência, UPP, Democracia, Políticas de Segurança Pública.

## **ABSTRACT**

This research aims to present a critical analysis of violence and democracy in Brazil, with structural racism and colonialities as the central axis of analysis. To this end, it seeks to study how the colonization process in the region had an impact on the public security model and on violence. We will seek to understand, taking into account historical processes, how modernity may have influenced the consolidation of democracy and its complexities, investigating the elements that contribute to the understanding of violence and socio-racial relations built from the emergence of citizenship. The concept of embarrassed violence will be articulated to refer to the Brazilian specificity of structural violence that has been introduced and changed continuously since colonization. The methodology of qualitative analysis of data already produced and publicly available regarding violence and crime in Latin America, Brazil and specifically in Rio de Janeiro will be used, as well as the legislative documentary analysis of the public security decrees of the State of Rio de Janeiro. We will discuss the Pacifying Police Units and their impacts since their implementation, calling attention to lethal police violence and the collective solutions adopted by the Baixada Fluminense community through the Right to Memory and Racial Justice Institute, to counter the violence suffered and the character of epistemic disobedience that the organization contains, showing possible ways of decolonization.

**Keywords:** Coloniality, Racism, Violence, UPP, Democracy, Public Security

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Terra em Transe.....	39
Figura 2 - Situação TE (Troupas Ensanguentadas) .....	41
Figura 3 - Table of Goods .....	54
Figura 4 - Space to forget.....	58
Figura 5 - Panfleto de recompensa .....	67
Figura 6 - Obra bastidores.....	89
Figura 7 - A Guerra ama a Paz, Part.1 .....	97
Figura 8 - The Jerome Project (Asphalt and Chalk) V .....	113
Figura 9 - Uma pergunta com “80” respostas iguais .....	115
Figura 10 - A Guerra ama a Paz, Part. 3 .....	134
Figura 11 - Jogos de favela 2000 e sempre, modalidade (pinote na morte).....	143

## **LISTA DE TABELAS E GRÁFICO**

Tabela 1 - Quadro de crimes contra a pessoa por década .....	68
Tabela 2 - Movimento Sazonal das Mortes: 1858 – 1867.....	69
Tabela 3 - Censo Demográfico de 1872 (1) .....	76
Tabela 4 - Censo Demográfico de 1872 (2) .....	76
Gráfico 1 - Causas de Morte na Baixada - 1o. Trimestre de 2019 .....	135

## LISTA DE SIGLAS

CAPES	Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior
CESeC	Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIFA	Federação Internacional de Futebol
IDMJR	Instituto Direito à Memória e Justiça Racial
ISP	Instituto de Segurança Pública
LAI	Lei de Acesso à Informação
MVI	Mortes Violentas Intencionais
PCRI	Programa de Combate ao Racismo Institucional
UNODC	United Nations Office on Drugs and crime
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

Introdução.....	17
1. Violência e criminalidade no contexto político da América Latina.....	26
1.2 Criminalidade e Homicídios intencionais na América Latina .....	26
1.3 Democracias não consolidadas e cidadanias frágeis: a violência em evidência ...	34
2. As tessituras do tempo moderno: a violência embaraçada .....	50
2.1 O processo de colonização Latino Americano e o caso brasileiro: a violência embaraçada colonial.....	52
2.2 O Código Penal de 1830 e a Legislação Penal do período Imperial .....	61
2.3 Transição do trabalho escravo para o trabalho livre: a instauração da violência embaraçada .....	73
3. Pacificação Militarizada como Política de Segurança: Atualidades da violência embaraçada .....	93
3.1 Políticas da morte: UPP's .....	94
3.2 Neoliberalismoe Pacificação.....	105
3.3 Democracia como fruto de política de segurança: impossibilidades marcadas ..	123
4. Narrativas outras: a segurança pública como conceito coletivo da comunidade ..	132
4.1 IDMJ - práticas democráticas .....	132
4.2 Descontinuidades da violência embaraçada: a desobediência epistêmica da comunidade fluminense.....	140
Conclusão .....	149
REFERÊNCIAS.....	154

## Introdução

O fenômeno da violência na América Latina é singular por suas dimensões e porque mostra o rosto de uma sociedade em transformação e conflito. Há uma singularidade nos fatores que estruturaram as instituições e a política ao longo do tempo nas democracias latino-americanas, corroborando e justificando os fatores geopolíticos.

No momento em que essa pesquisa estava sendo realizada, entre 2018 e 2020, estávamos imersos em situações ainda não vividas por essa geração, como a pandemia de Covid-19 e as manifestações antirracistas. É importante ressaltar que diversas vezes escrever esse trabalho foi como um corte na carne com navalha. Isto porque vimos Ághatas, João Pedros e George Floyds com suas vidas retiradas e interrompidas pela descartabilidade de seus corpos. Pesquisando sobre eles e sobre os processos históricos da sociedade brasileira, nos embaraçamos na violência e no que nos converge a um ponto em comum. Como já disse Fanon, “de vez em quando, dá vontade de parar. É duro investigar sobre a realidade. Mas quando alguém mete na cabeça que quer exprimir a existência, arrisca não encontrar senão o inexistente (FANON, 2008, p. 124).

Há estilhaços antigos, que podemos chamar de resquícios da violência e que se reciclam: desde a época da colonização, a violência se fez presente através da exploração e a dominação gerará, ao longo do tempo, um conjunto de práticas, procedimentos que chegaram até os dias atuais, ainda que ressignificados e aprimorados. Entre relações assimétricas e dificilmente reversíveis entre potências dominantes e regiões dominadas, esta pesquisa busca responder a algumas perguntas: Qual a trajetória da morte de corpos desumanizados pelas colonialidades? Como os processos sócio-históricos, ao longo da modernidade, demarcaram como os sujeitos exerceriam a cidadania e de que forma controlaria os corpos marcados racialmente? Quais as relações possíveis entre violência e democracia no Brasil?

As inquietações que se fazem presentes diante da realidade são localizadas nos corpos que estão atualmente geografados da América-Latina e, mais especificamente no Brasil, lugar que compreendemos neste trabalho como território que pode ter sido palco de inscrições de subjetividades humanas e não-humanas dos corpos trazidos após a conquista para serem explorados.

Faz-se necessário apontar o principal foco da análise: o específico caso brasileiro, para que possamos abordar o debate em torno das mortes intencionais praticadas por agentes do Estado que enfrentamos na contemporaneidade enquanto reflexo de uma

sociedade que foi estruturada a partir do sistema colonial escravagista que interfere até os tempos atuais nas formas legitimadas na viabilização do genocídio contra os jovens negros periféricos.

A pesquisa parte da questão da crescente violência traduzida nas mortes intencionais em números absolutos de dados oficiais na América Latina: a região com a alcunha de “democracias violentas” (HATHAZY; MÜLLER, 2016). A categoria raça é aqui utilizada como elemento estrutural e estruturante do sistema de justiça criminal, enquanto reflexo da colonização e escravização dos povos negros.

Para tanto, utilizaremos metodologias múltiplas de análise. Primeiramente, usaremos a metodologia de análise de dados quantitativos oferecidos publicamente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018; 2019), pelo Atlas da Violência (2018; 2019), pelo Latino Barômetro (2018) e pelo Estudo Global sobre homicídios da ONU (2018; 2019). No capítulo dois, a partir da revisão bibliográfica discutiremos os processos sócio-históricos do Brasil colônia acerca da criminalidade escravista. Neste mesmo capítulo, utilizaremos a Sociologia da Imagem de Cusicanqui (2010) enquanto experiência da produção de conhecimento que parte da comunicação visual e oral. Com as obras de arte e os poemas de início de cada capítulo, procura-se não só colorir uma linha de pensamento, mas incluir um método de interpretação que compreende as obras de arte como narrativas que fogem ao controle da escrita. Assim como a autora, nos posicionamos não na busca pessoal de uma estética, mas de uma alternativa eleita de caráter político (CUSICANQUI, 2010). Ao inserir uma “aesthesis decolonial” no debate sociológico, propomos o “sentir, pensar e agir” a partir da reflexão de imagens que fazem oposição ao belo e sublime que nos subalternizou posicionando quem era o modelo e quem seria a diferença (MIGNOLO, 2010). Essas metodologias estarão presentes em todos os capítulos dessa pesquisa, pois se acredita que a arte possui uma gramática diferente daquela que as palavras conseguem alcançar.

No decorrer do texto pode-se estranhar a utilização massiva do texto na conjugação verbal em 2ª pessoa do plural: nós, fazendo referência ao trabalho conjunto entre orientador e orientanda das costuras e análises, mas, sobretudo, por se entender que “nossos passos vêm de longe”, como imortalizou Jurema Werneck. Há responsabilidade em admitir que os pensamentos não sejam construídos sozinhos: são uma gama de experiências de vida e de encontros. Esse trabalho foi construído em eventos científicos, palestras, apresentações de trabalho: espaços de produção de conhecimento que ultrapassam a universidade.

A terceira metodologia aplicada é a análise documental feita a partir do Código Penal de 1890 e a Legislação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). Destacamos que esta é a metodologia com maior ênfase pela abrangência em abordar os mecanismos de controle e exercício de cidadania da população.

Por último, utilizamos reportagens midiáticas acerca das mortes provocadas em confronto policial.

A discussão inaugurada no segundo tópico do capítulo um traz a violência como um conceito amplo, que pode ser entendida como uso da força. A partir do momento em que a violência é retirada da população e retida no Estado Democrático de Direito, como um monopólio, há a tendência de se considerar a via da pacificação. Com a interdição dos meios de operar a violência, a sociedade se torna neutralizada e em estado de paz. O Direito, nesse caso, é instrumentalizado para regular a violência e instaurar a segurança, revestida de ordem. Colocamos em debate como a modernização do sistema de justiça operou no período pós ditadura.

O segundo capítulo deste estudo se dedica à investigação do sistema de controle e justiça para com os escravizados da época colonial, bem como ao conteúdo das primeiras legislações penais. A contextualização do período da conquista se faz necessária para a análise de como foi construída a subjetividade inscrita nesses corpos dominados pela segregação racial e de como o resgate histórico político contribui para reflexões de questões presentes da violência urbana, já que “somente admitindo o papel social, ideológico e político do racismo poderemos compreender sua força permanente e seu significado polimórfico e ambivalente” (MOURA, 1994, p. 1).

Ainda, constrói-se um paralelo entre a memória, o Direito, a violência e a democracia, cunhando o termo *violência embaraçada*, para se referir à violência decorrente das colonialidades em específico do território brasileiro. Tal nomeação é feita considerando a corpo-geo-política do conhecimento (MIGNOLO, 2008).

A violência que era aplicada a estes sujeitos escravizados e subalternizados teve mudanças significativas para o presente momento? Ainda, o controle social da justiça aplicada em período colonial foi baseado na disciplinados corpos para o trabalho?

A América, nesse sentido, ofereceu o primeiro lócus para experimentação de práticas de controle de trabalho e a hierarquia da colonialidade se manifestava em todos os domínios – político, econômico, cultural.

Revisitaremos a transição do trabalho escravizado para o trabalho livre e suas implicações para a formação da sociedade brasileira e os reflexos nas relações raciais. A

ordem social competitiva foi um fenômeno urbano do século XIX, que surgiu com a ruptura do velho sistema colonial e não proporcionou a inserção ao trabalho assalariado. Com isso, a escravidão e os libertos não deram origem a uma categoria social com poder aquisitivo, se tornando, além disso, o fundamento da diferenciação dos sujeitos e obstáculo para concretizar a universalização do trabalho assalariado. A desvalorização do trabalho enquanto mão de obra foi produzida pela escravidão e contribuiu também para não se instituir uma classe trabalhadora assalariada dentre os libertos. A economia internacional investiu no mercado interno enviando imigrantes europeus em busca de melhores oportunidades e condições de trabalho. Neste cenário, o negro, que antes de tudo passou pelo processo de escravização de seu trabalho, se viu destituído duplamente quando percebeu que havia um obstáculo maior em seu caminho: a competição com pessoas brancas para desempenhar o mesmo trabalho que antes fazia e era objeto de desumanização de sua existência.

Herdeiro das relações coloniais de exploração da mão de obra, o negro está no limiar de ser redesignado à zona do não ser através da constante lembrança de uma memória de subjugação, localizada temporalmente em um passado no qual se ergueu o Estado de Direito e manteve as estruturas sociais de diferenciação de humanidade com a universalidade eurocentrada. A violência embaraçada se criou no seio colonial, na animalização do outro e na violência justificada pela supremacia branca.

No terceiro capítulo, abordaremos as Unidades de Polícia Pacificadora e a sua legislação, como o direito inerente à sua organização produz e reproduz violências embaraçadas e mortes de jovens negros. A experiência brasileira de controle e solução de conflitos sociais é balizada pela noção de zona do não ser, desembocando na perspectiva de democracia fragilizada, não prevailecimento do *rule of Law* e ataques constantes aos direitos civis. Acontece que essas categorias de análise são apoiadas no arcabouço da modernidade, então o direito reivindicado à zona do não ser já possui em seu surgimento aportes que se localizam na temporalidade da continuidade colonial e por isso reproduz a especificidade da violência embaraçada. No decorrer do capítulo, poderemos visualizar uma situação específica de controle de conflitos por parte do Estado em que a violência embaraçada é colocada em continuidade e reprodução colonial. A partir da análise dos dados referentes a Unidades de Polícia Pacificadora no estado do Rio de Janeiro, poderemos ver as consequências da herança concentrada na colonialidade do poder no seu funcionamento e da relação profunda que se mantém entre violência embaraçada, democracia e racismo.

O ponto de contribuição aos debates decoloniais, se encontra na reflexão acerca da zona do não ser (FANON, 2005; 2008), a colonialidade do ser (QUIJANO, 1992) e as especificidades da violência e democracia brasileiras. A dimensão descrita neste estudo que chega à articulação do conceito de “violência embarçada” surge a partir dos questionamentos presentes nas análises de Quijano (2005) e Fanon (2008), quando elaboram as reflexões da zona do ser/não ser (FANON, 2005), a colonialidade do poder, do ser/do saber, e a heterogeneidade histórico-estrutural (QUIJANO, 2005). A partir dessa delimitação, pretende-se identificar quais as manifestações materiais das formas de dominação a partir do processo social e histórico (como o racismo, o patriarcado e a desigualdade econômica) e quais seus vínculos com as estruturas que foram ressignificadas a partir da modernidade (como a justiça transformada em sistema jurídico e o poder do povo transformado em democracia liberal). A violência embarçada não é facilmente identificável: é preciso um passo para trás, porque localizada numa temporalidade anterior ao que foi imposto pela modernidade do século XVIII. A violência embarçada é uma especificidade brasileira, que se articulou ao longo da história e teve continuidade através da sofisticação das técnicas de dominação.

É uma instrumentalização que se originou, com o apoio das leis, na invasão dos territórios latino-americanos, se constituindo no resultado de uma construção colonial que articulou técnicas de dominação e exploração de povos originários e escravizados e que se mantém nas relações sociais, econômicas e políticas; são relações de poder sem hierarquias entre si, que se entrelaçam formando uma estrutura heterogênea de dominação, sustentando e mantendo o sistema econômico e político. A violência embarçada situa esses sujeitos atravessados por violências embarçadas na zona do não ser, exigindo uma constante desumanização.

Já a contribuição à Sociologia da Violência será a organização do debate entre a concepção de Estado Penal de Wacquant e a Necropolítica de Mbembe (2018): suas rupturas e convergências. Apesar das considerações acerca da governabilidade e semelhanças entre os Estados Unidos e Brasil, não podemos simplesmente considerar que há uma mera continuidade do neoliberalismo caracterizado nos anos 80 e as articulações com o sistema de justiça. Por isso, precisamos rever as explicações da punibilidade presentes na América Latina e fundadas nas ideias de Wacquant (2003).

Nesse sentido, as nuances do neoliberalismo em intersecção com a violência e democracia estão presentes também nas análises de Mbembe (2017; 2018; 2020), com articulações distintas daquelas feitas por Wacquant (1997; 2001; 2001; 2002; 2004;

2008). O autor camaronês parte da percepção de que o neoliberalismo extinguiu a figura do trabalhador formal e institucionalizou a tragédia da incerteza, de atualmente sua força de trabalho ser mais precarizada ainda pelos trabalhos informais, pelo “empreendedor de si mesmo” que recupera, ainda que de outra forma, a representação da “humanidade supérflua” dos negros desde a colonização (MBEMBE, 2018, p. 14).

Superadas as questões urgentes do neoliberalismo e da violência em países com passado colonial, ainda no capítulo três faremos também uma breve análise das políticas públicas de segurança e seus moldes eurocentrados.

No capítulo quatro oferecemos a análise dos dados disponibilizados pelo Instituto de Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR), enquanto contra narrativas periféricas acerca dos dados oficiais de mortes e desaparecimento de jovens negros, contados a partir de relatos de mães e familiares das vítimas.

Há uma visível tentativa nesta pesquisa de promover um diálogo entre violência e democracia no qual as noções de cidadania e de humanidade sejam colocadas em questionamento.

Ao corpo negro têm sido negado direitos básicos de cidadania e o direito de não ter sua Inocência presumida, conforme a Constituição de 1988 consagra a todos os brasileiros. No Brasil, sabemos que a classe e a raça ou a cor são características que estão ligadas ao processo de formação de nossas principais diferenças sociais. Se do ponto de vista biológico não há nenhuma diferença entre as raças, o discurso da natureza das diferenças não consegue se apoiar, mas em nosso cotidiano ele está mais sofisticado e ainda se reproduz.

O conceito de raça é uma construção social, visto a partir do prisma de que a cor da pessoa ou sua raça sempre dialogam com o significado simbólico que lhes é atribuído, visto que no Brasil ser negro ou indígena ou branco implica em modificações nas relações interpessoais dentro da sociedade, continuando uma herança colonial. De acordo com Florestan Fernandes (2008), a ideia de que vivemos harmonicamente – brancos, negros e indígenas – é uma fábula contada para legitimar e abranger uma nova identificação enquanto República que surge logo após o processo de Independência. Com isso, o mito da democracia racial e do suposto paraíso que se formou na colônia Portuguesa produziram o imaginário da não existência de qualquer resquício da herança colonial ligada ao racismo.

As consequências dessa transformação no pensamento culminam no surgimento de um espaço de saber produzido pelo mundo ocidental, deslocando o parâmetro de

reconhecimento e pertencimento para a negação das identidades e diferenças (MIGNOLO, 2008).

Para Aníbal Quijano (2005) a constituição da América se deu em meio à colonização e o conceito de modernidade advindos da Europa, estabelecendo uma matriz colonial de poder a partir das diferenças entre os “conquistadores” e “conquistados” que eram supostamente biológicas, advindas da ideia de raça, o que situava como pressuposto de fundamentação de inferiorização de um povo (QUIJANO, 2005). Termos que antes serviam apenas como referências geográficas de onde o indivíduo vinha (português, espanhol, europeu) ganha redefinição para afirmar o eurocentrismo.

Na América Latina, a escravização foi estabelecida e organizada como mercadoria para reprodução no mercado mundial e, desse modo, servir aos propósitos da metrópole e da acumulação de riquezas – estabelecida, nessa fase, como relação social baseada na mercantilização da força de trabalho. A sobreposição epistemológica e econômica ocidental está relacionada à distribuição de poder na sociedade e, no sentido sociológico, podemos compreender que o conceito de raça é uma construção social, ou seja, a cor ou a raça de uma pessoa está associada a certo significado simbólico do poder.

A partir do século XVIII, com a expansão dos territórios europeus, foi imposto o mesmo critério de classificação social a toda a população mundial em escala global. As origens do capitalismo mundial se pautaram na colonialidade, que foi engendrada pela representação do conhecimento europeu quando da elaboração do conceito de modernidade – desenvolvimento, civilização, razão, democracia, progresso, salvação – e para as regiões por onde o capital se disseminou houve um processo de re-identificação histórica, pois da Europa foram-lhe atribuídas novas identidades geoculturais, constituindo uma ordem cultural global em torno da hegemonia europeia ou ocidental (QUIJANO, 2005).

O etnocentrismo colonial e a matriz de poder colonial traduzida na categoria desumanizadora racial contribuem na explicação da superioridade dita como *natural* dos povos europeus em relação aos demais, já que foram produtos de um pensamento valorizado enquanto único e certo, desconsiderando as demais formas existentes de interação social, de compreensão e leitura de mundo.

Desta feita, a ideia de raça foi uma maneira de garantir a legitimidade e a naturalização para as relações coloniais de dominação impostas pela “conquista”. Os povos que aqui já estavam presentes (como maias, astecas, incas) e os outros povos trazidos forçosa e exclusivamente para serem escravizados (como zulus, achantes,

congos) tiveram a diversidade de suas etnias reduzidas a duas categorias de classificação de corpos: índios e negros. Foi-lhes impostas uma cultura desconhecida, tendo como ponto de partida desaprender todos os seus conhecimentos, a demonização de religiões que não fossem a ocidental católica e a consciência de não-ser indivíduo, sujeito de vontades e desejos, mas diminuído à escravidão (QUIJANO, 2005).

Em vista disso, a ideia de superioridade racial tem origem e caráter colonial, mas tem nos mostrado ser mais duradoura e estável que o período em que foi estabelecido.

Depois de realizadas as reflexões acerca da importância do resgate da história das práticas políticas e das práticas de punição no Brasil, o terceiro capítulo se dedica a estudar os reflexos da construção do Estado-Nação brasileiro e da sua democracia e noção de cidadania enquanto construção da violência urbana que enfrentamos atualmente, revestida principalmente na criminalidade e nos homicídios de jovens negros.

No caso brasileiro, nossa noção nativa de cor pode ser associada a uma derivação a ideia de raça e a democracia racial teria se tornado uma espécie de instrumento ideológico que legitima as desigualdades e impede a transformação.

Essa perpetuação da ideia de hegemonia de raça pelo próprio sistema penal e seus mecanismos de controle tem a finalidade de produzir *intersubjetividade* entre os sujeitos das relações sociais e evidenciar a reprodução de uma violência estrutural, atuando sempre com suas agências com o escopo de ostentar a violência em detrimento da manutenção do *status quo* – relacionado à hegemonia racial e à falsa sensação de segurança. A relação intrínseca entre os elementos de epidermização e fenótipos negros perseguidos pelo sistema penal explica o aprisionamento preferencial de respectivos estigmas, desencadeando o chamado efeito *feed-back*: “Deste modo, o estereótipo surge simultaneamente como mecanismo de seleção e reprodução, funcionando como estabilizador entre a sociedade e os seus criminosos” e a insegurança urbana vira “objeto de intercâmbio político, de mercadoria política” (ANDRADE, 1980, p.185).

As idas e vindas no tempo, o habitar fronteiras que esta pesquisa por vezes se mostra, é proposital. A intenção é que se crie a sensação de não lugar, de deslocamento: a movimentação forçada para o passado que nos traz ao futuro e ao presente. Mas a verdade é que essas concepções de tempo não existem. A memória construída socialmente fundamentada em violências se reafirma em alguns corpos, trazendo à tona a existência desumanizada. A habitação da zona do não ser.

Procuramos demonstrar a atualidade do pensamento Fanoniano ao questionar a Europa como produtora de renovação de mecanismos desumanizadores, mesmo após a

sua indignação com o holocausto nazista. As reflexões de Fanon não se limitam apenas a Argélia, mas continuam mesmo que de forma revisitada, nas periferias do sistema capitalista.

O nosso objetivo é contribuir para uma crítica contemporânea por meio de uma análise que aproxima a questão colonial e a violência, evidenciada nos processos de militarização da vida, políticas da morte e neoliberalismo como saídas de emergência de um capitalismo cíclico. Para que assim seja feito, é imprescindível que realizemos movimentos em regresso ao passado, como forma de entender nosso presente.

## 1. Violência e criminalidade no contexto político da América Latina

### 1.2 Criminalidade e Homicídios intencionais na América Latina

Todos os dias ocorrem mortes violentas intencionais que contribuem para o aumento da taxa de homicídios, construindo a imagem da América do Sul como a região mais violenta do mundo.<sup>1</sup> Desde os anos 90, o número absoluto de homicídios dobrou na região, o maior número de mortes por 100 mil habitantes mundialmente.

A desigualdade social que existe na América Latina pode ser relacionada com múltiplas causas da violência, já que conta com altos índices se comparados com o resto do mundo. Priorizamos neste trabalho o olhar para a desigualdade social como fator que gera mais violência, diferenciando-se de análises que entendem a pobreza como seu único elemento gerador. A pobreza por si só não é causadora de violência. Tentaremos demonstrar que não são os pobres que estão matando aos pobres e sim a polícia autorizada e outorgada pela guerra estatal às drogas. Ainda, não são os países com maiores índices de pobreza e nem os estados mais pobres divididos pela organização federativa os que detém maior taxa de violência. Esta ocorre predominantemente nos países e cidades que têm como cenário a associação de pobreza e riqueza concentradas no espaço urbano.

Desde os anos 80, o fenômeno de crescimento do número de homicídios foi interpretado como uma epidemia<sup>2</sup> que alarmou tanto as instituições de justiça e sistema criminal, quanto a sociedade na produção do medo de certas camadas com maior poder de consumo (ZALUAR, 1999).

Mais de 2,5 milhões de latino americanos foram mortos nos últimos 20 anos e a maior parte deles devido a crimes letais intencionais, levando em consideração o período histórico e socioeconômico da região ter abrigado governos ditatoriais e autoritários que

---

<sup>1</sup> “A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno. A categoria MVI só passou a ser calculada pelo FBSP a partir de 2013. Para os anos de 2011 e 2012, o indicador foi calculado retroativamente a partir dos critérios informados pelas Unidades da Federação para a 9ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado em 2015” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 16).

<sup>2</sup> O termo cunhado, “epidemia” se deu na ocasião em que a taxa de produção de morte causada por homicídios letais intencionais era comparada às taxas de enfermidade causadas por doenças que dizimaram populações como foi o caso da Malária, que foi causa de óbito de 30 a cada 100 mil habitantes antes do controle da doença por vacinas.

difundiam a retirada de direitos e liberdades individuais em detrimento do combate de um inimigo interno – contavam com o comunismo se espalhar para outras partes do globo antes da queda do muro de Berlim em 1990.<sup>3</sup> Grande parte das crescentes mortes ocorridas se devem aos crimes intencionais letais causados por arma de fogo e de relação com o comércio ilegal de drogas, bem como os estereótipos de gênero.<sup>4</sup> Ainda sobre o perfil que pode ser verificado, as maiores vítimas são homens, contando com pelo menos 88% dos casos documentados na região, entrando em contraste com a média global de 74% dos homicídios direcionados ao sexo masculino.

Nesse contexto, armas de fogo envolveram mais da metade (54%) dos homicídios ocorridos no planeta em 2017, conforme o relatório do *Global Study on Homicide* do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2019). Nas Américas, esse artifício utilizado envolve três a cada quatro mortes que aconteceram no ano de 2017. Algumas cidades com grandes proporções de mortes causadas por armas de fogo tendem a apresentar também altas taxas de homicídio, o que pode indicar que armas de fogo e altos índices de homicídios intencionais estão relacionados. Na última década, a região teve o aumento de 3,7% de homicídios ocorridos por ano, representado três vezes mais do que o nascimento da população (1,1% por ano).

De todos os homicídios do país, a polícia colombiana responde por apenas 1,5% do computo total, enquanto no Brasil, este índice é de 10,8%, se aproximando de porcentagens de países como El Salvador (10,3%), em que as taxas de homicídios totais são de 118% superior à taxa brasileira. Na Venezuela, 25,8% de todos os homicídios são de autoria das polícias. A taxa de homicídio na Venezuela é de 62 por 100 mil habitantes, em El Salvador é de 60,2, na Colômbia de 24,3 e no Brasil de 27,5.<sup>5</sup>

A violência e a criminalização apresentam aspectos que se combinam e se exercem como controle em nome da ordem social, capturados como necessários para a

---

<sup>3</sup> “Conforme registros de organismos de defesa de direitos humanos, como a Organização dos Estados Americanos – OEA, estima-se que o número de presos no Chile chegou a mais de 50 mil e o de desaparecidos ou mortos a quase 7001; na Argentina estas cifras se invertem: cerca de 30 mil desaparecidos ou mortos e 10 mil detidos; no Brasil, contaram-se 300 mortes ou desaparecimentos e 25 mil prisões” (SALLA, 2009, p. 4).

<sup>4</sup> De acordo com o Informe Latinobarômetro de 2018, nos últimos três anos (considerando o lapso temporal de 2016 a 2018), foi observado que o tipo de violência mais frequente no país que se vive na região latina é a violência urbana, sem diminuição na percepção dos crimes e, em segundo lugar, se encontra a violência contra as mulheres, com 26% da impressão da população. Em último patamar está a violência de Estado, com 8% das respostas.

<sup>5</sup> De acordo com o *Monitor del uso de la fuerza letal em America Latina* do Centro de Investigación y Docencia Economicas do México (SILVA; PEREZ; CANO; ÁVILA; CASTILLO; BUENO; ACERO; BERGMANN, 2019).

democracia. O sistema de justiça é deslegitimado e desacreditado pela população, ao mesmo tempo em que a impunidade é vista como um reforço às ideias coercibilidade da não produção de delitos através da violência.

Michel Misse (2019, p. 24-25) observa que o uso analítico da palavra “violência” vem incorporando mais significados com o decorrer do tempo, pois é evidente “a ampliação do significado do que seja civilizado e pacífico”, ocorrendo o uso independente do significado de “crime”. Esse processo de acumulação de significados novos agregados, constroem o que chamará de “acumulação social da violência”.

Entretanto, apesar do encontro das palavras violência, conflito e poder estarem próximas no contexto social, a disputa pela sobreposição da soberania de uns sobre outros em busca de legitimação não se faz presente em contexto de sociedades que foram colonizadas como majoritariamente se acredita na sociologia “tradicional” (MISSE, 1999; 2019) por assim dizer, porque são formas de organização que não convivem no mesmo espaço territorial e, em consequência, recortes específicos de classe, gênero e raça não pertencem a mesma dimensão social. Não há concorrência entre dois polos, já que as condições que produzem e reproduzem a violência são promovidas pelo Estado.

Este tipo de violência é altamente concentrado em países como o Brasil (63.895 mortes intencionais), Colômbia (10.200 mortes intencionais), México (25.339 mortes intencionais) e Venezuela (16.046 mortes intencionais) (UNODC, 2015). No ano de 2016, 43 das 50 cidades mais homicidas do planeta estavam localizadas na América Latina. Em 2017, o número total de homicídios na América Latina era de 102.627 e estavam concentradas em países como o Brasil (que contava com um total de 63.895 mortes), seguido pela Venezuela (com 14.760 mortes) e pela Colômbia (com 15.053 homicídios relatados).

O próprio processo de criminalização dos conflitos pelo território em domínio de grupos armados que comercializam drogas ilícitas é a materialização de uma política que sustenta a violência e encarcera especificamente alguns grupos e produz mortes letais intencionais provocadas por agentes estatais. Na legislação brasileira, existem elementos que nunca deixaram de ser crimes desde quando o primeiro Código Penal foi instaurado. A concepção de crime é, nesse caso, agrupadora de novas concepções de crime, não necessariamente reivindicados pela sociedade. São definições impostas verticalmente, de cima para baixo, na hierarquia de poder democrático.

Portanto, as concepções de crime não necessariamente são percepções de acordo com um "termômetro" social do que é ou não admissível em certo grau de sociedade.

Para Paulo Sérgio Pinheiro (1997), a diferença notável entre a legislação vigente e as práticas do controle legítimo da violência se constituem no maior problema das novas democracias na América Latina. Ao mesmo tempo em que se utiliza da violência para garantir a ordem social através de torturas, encarceramento desenfreado e mortes violentas intencionais, há impunidade para os agentes do Estado que estão na posição de execução desse mesmo comportamento policial. Em meio ao cenário político neoliberal, a violência se ampliou com a desigualdade criada pelas políticas econômicas, refletida na marginalização e exclusão de pessoas.

Esse *gap* entre a lei e a realidade é a raiz do fracasso das democracias latino-americanas consolidarem um dos grandes marcos de um governo democrático: o controle legítimo da violência. É esse fracasso também que explica a persistência da violência endêmica em muitos países da região. (PINHEIRO, 1997, p. 44)

Sem esquecer o passado histórico e político dos processos sociais, a violência pode ser entendida como resultado de um conflito de raízes coloniais autoritárias, similar a um sentido *tradicional* de lidar com o resto da sociedade que não seja a elite. Depois do período ditatorial, houve o intento de não retornar à situação anterior de perda de direitos, se estabelecendo o Estado Democrático calcado pelas leis, mas que produziu pouco impacto ao extinguir a austeridade e suas práticas (PINHEIRO, 1997). Direitos esses que foram objeto de violação em tempos ditatoriais e encontram sua realocação na Constituinte de 88 no caráter formal, estando em descompasso com a realidade da violência cotidiana aos sentidos de humanidade que reafirmam o estado de “coisas” que alguns corpos experimentam, enfrentando o luto todos os dias.

A ficção de um inimigo ameaçador reunido com a estrutura de um Estado de exceção, seja ele composto e impregnado por práticas racistas com marcas de colonialidade, seja ele por crença religiosa ou por conquista territorial, tem como consequência o fundamento normativo usual do direito de matar. Nesse sentido, a política é entendida enquanto “a força para violar a proibição de matar, embora verdadeira, está sob condições que o costume define” e a soberania como “poder que apela a uma exceção, urgência e a noção ficcional do inimigo” (MBEMBE, 2016, p. 127) ao mesmo tempo em que se dedica para a produção da exceção, da emergência e do inimigo.

[...] o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar a qualquer um ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. (MBEMBE, 2018, p. 36)

A Necropolítica seria então, um conjunto de características específicas dos lugares em que existe a ocupação do espaço compulsoriamente, legitimado pelo Estado de

exceção, com formas ligadas ao funcionamento do terror. Combina vários elementos do poder, pressupondo dominação absoluta através da biopolítica e do necropoder. Apesar das chamadas “guerras contemporâneas” não assumirem características de aquisição, expansão e conquista de um território, na era da globalização as operações militares e o exercício do poder de matar não são mais exclusividade pertencente ao Estado e as forças armadas oficiais se somam a outras organizações executando a mesma função.

No mesmo contexto, as colônias são semelhantes às fronteiras. Elas são habitadas por “selvagens”. As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distinta, e suas guerras não são guerras entre exércitos regulares. Não implicam a mobilização de sujeitos soberanos (cidadãos) que se respeitam mutuamente, mesmo que inimigos. Não estabelecem distinção entre combatentes e não combatentes ou, novamente, “inimigo” e “criminoso”. [...] Em suma, as colônias são zonas em que guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam. Como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”. (MBEMBE, 2017, p. 35)

Como se percebe, os regimes punitivos contemporâneos encontrados em alguns países da América Latina têm como característica elementar o terror, que opera entre os extremos de morte e liberdade, ligando-as por meio da noção de “inércia” temporal e da política em relação às formas de estruturantes no exercício do poder pelos corpos e pelo espaço – quais sejam, os elementos raciais. A conceituação da forma de entender as novas formas que o poder se instaurou nas sociedades pós-coloniais, a Necropolítica se compreende enquanto as formas de subjugação contemporâneas da vida ao poder da morte. Trazem consigo uma mudança nas configurações de resistência, terror e estruturação no exercício de tal poder. Mbembe (2018) entende que a noção de biopoder é insuficiente para instrumentalizar a compreensão da morte de populações, quando são criadas diferenciações nas formas de se considerar uma existência e outra não-existência social.

Consoante o *Small Arms Survey*, em estudo sobre as *Mortes Violentas Mundiais* de 2017, a média de assassinatos cometidos por armas de fogo por 100 mil habitantes coloca a Venezuela como líder da lista (com 53,3 de números absolutos de morte), seguida por El Salvador (com 52,5 na América Central) e o Brasil (em 11º lugar com 21,7), ficando à frente de países como o Afeganistão e se aproximando de taxas relacionadas a países que enfrentam situação de Guerra Civil, como o Iraque (que conta com o número de 21,9 mortes por 100 mil habitantes) (GLOBAL VIOLENT DEATHS, 2017). A porcentagem de homicídios causados por arma de fogo em relação ao mundo

inteiro é excessivamente alta nas Américas, com o percentual de 53% de todos os casos ocorridos na América Latina e 51% dos assassinatos no Caribe, comparadas à porcentagem de 32% a nível global de homicídios provocados pelo mesmo meio.

Não há como discutir violência sem discutir o Estado Democrático: os números relativos a mortes intencionais são números equiparados a uma guerra. No entanto, não se constata guerra alguma entre um país e outro ou ameaça ao território nacional soberano por outra nação. Isto porque “os conflitos estão capturados pelo processo de criminalização” (MISSE, 2019, p. 23-24).

A noção de biopoder localizada no pensamento foucaultiano se manifesta por intermédio da distinção entre as pessoas que devem viver e as pessoas que devem morrer. O direito é a instrumentalização de um discurso de verdade centrado na figura do soberano, que transforma o fator da dominação em direitos legítimos de soberania e obrigação de obediência. Há uma divisão de caráter biológico dentro do conceito de sujeito e ser humano inventados pela modernidade, estabelecendo relações forçadas e impostas de poder, exercidas através de grande violência.

Eu creio que, justamente, uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania – fazer morrer ou deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer. (FOUCAULT, 2005, p. 287)

Em última instância, podemos perceber a realidade social atual com uma roupagem que esconde intimamente o conceito de Estado de Exceção como um fenômeno político, “em que a emergência se torne a regra e em que a própria distinção entre paz e guerra (e entre guerra externa e guerra civil mundial) se torne impossível (AGAMBEM, 2004, p. 38). A confirmação da afirmativa é revelada nas pesquisas que apontam a pouca confiança da população no sistema de justiça, que é considerado ausente ou ineficiente em relação ao crescimento da violência. A produção da sensação coletiva de suspensão da norma jurídica que estabelece ordem não significa necessariamente a sua não existência e relação com a zona de vazio de normas que de fato sejam obedecidas e seguidas pelas pessoas. É dizer que, apesar da não eficácia das normas jurídicas em relação ao crescimento da violência no território latino americano, essa deslocalização do sistema de justiça não pretende romper com o ordenamento das leis. A realidade social de não existência de controle jurídico, ou de suspensão da norma, ocorre em paralelo a

observância da lei. O que é chamado também de necessidade, pode ser analisado neste caso, como a teoria pela qual se exclui um caso particular de aplicação da lei, “em caso de necessidade, a vis obligandi da lei desaparece porque a finalidade da *Salus hominum* vem, no caso, a faltar” (AGAMBEM, 2004, p. 41-42), ou seja, quando há ausência da salvação comum dos homens – razão pela qual toda lei é ordenada- a lei perde sua obrigatoriedade.

O que ocorre com a violência na América Latina é análogo ao que ocorre com a teoria da necessidade jurídica em conjunto com a teoria do Estado de Exceção desenvolvida por Agambem (2004), onde há a suspensão do Estado de Direito através da violência para cumprir com o objetivo de salvação dos homens – apenas alguns homens que estejam inscritos nas elites, não sejam transpassados pela radicalização e nem pelo patriarcado.

O Longe de responder a uma lacuna normativa, o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal. A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, à possibilidade mesma de sua aplicação. É como se o direito contivesse uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor. (AGAMBEN, 2004, p. 45)

O biopoder se manifesta, então, enquanto o poder que controla a vida. Mas Mbembe observa que em tempos contemporâneos situados nas periferias da geografia produtiva econômicas, o poder político não toma mais a forma de controle dos corpos e administração da vida reunidas e atribuídas ao Estado detentor de soberania, mas sim à distribuição da morte pelo terror. Ainda acrescenta a perspectiva de que:

[...] a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e nas práticas das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles. (MBEMBE, 2018, p. 14)

Para Foucault, racismo é uma técnica instrumentalizada para o exercício do biopoder, regulando a disposição das mortes e se incorpora como principal componente do poder na modernidade.<sup>6</sup> O imaginário da soberania paira sobre a existência do outro

---

<sup>6</sup> O autor não se filia tradicionalmente a correntes que discutem as relações étnico-raciais de forma mais específica: “Foucault (1999b) se concentra em uma crítica à noção do poder régio, centralizado, auto-justificado/legitimado, que podemos chamar de questão da Soberania ou de hipótese “Hobbesiana”. Em contraposição, o autor sugere a hipótese “Nietzscheana” na qual o paradigma de análise do poder é a guerra. Nesse sentido, não há de se buscar uma origem ou uma verdade fundante para o poder. Caberia, ao contrário, analisar no interior de uma estrutura político-jurídica como se operam dispositivos disciplinares que colocam em movimento redes de poder e processos de subjetivação. Um exemplo dessa

como perigo eminente para a vida e a sua eliminação pela morte seria a solução para a manutenção da vida.

Esta forma de poder se difunde visando a dominação e o ideal de emancipação, calcados na busca da verdade, na concretude do erro e na realidade – signos da fase iluminista. Entretanto, a história precisa retratar a escravidão enquanto pioneira no surgimento da biopolítica. Posto isto, nota-se que Foucault não disserta sobre os países periféricos, atribuindo ao holocausto o marco principal da ideia de raça enquanto produção e manutenção do poder de soberania.

As condições de vida na época da conquista eram as mais perversas, entre elas as perdas de direito político, direitos sobre seu próprio corpo, reduzido apenas ao seu corpo enquanto condição desumanizada; era uma morte social em vida. Visando alastrar o terror, havia o costume de destruição enquanto reafirmação de uma relação sujeito-objeto mantida entre os escravos que serviam de mão de obra e os senhores proprietários de seus corpos.

O tratamento dado a morte nesses casos, é de dependência; pressupondo que o controle sobre o corpo do outro dependia unicamente do seu senhorio, que o mantinha com vida para atender às necessidades de força de trabalho; a qualidade dessa vida não importava enquanto estivesse servindo de objeto de mão de obra. É inaugurada a “contradição entre a liberdade de propriedade e a liberdade da pessoa” (MBEMBE, 2016, p. 132). Inicia-se também o terror, manifestado através do biopoder, e suas características específicas de cada território geográfico: o estado de exceção e estado de sítio.

As tecnologias que culminaram no nazismo tiveram suas origens nas colônias, enquanto, nas análises foucaultianas, foi apenas uma ampliação dos mecanismos que já existiam nas formações sociais e políticas da Europa Ocidental (disciplina, evolucionismo, eugenia, medicina, psiquiatria, degeneração e raça).

Na prática e no imaginário político europeu, a colônia representa a soberania no exercício de um poder à margem da lei e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma “guerra sem fim”. (MBEMBE, 2018, p. 22)

Essa compreensão sobre o poder de estabelecer quem serão os vivos e quem serão os mortos está fundada sob a soberania, que na sua compreensão do ponto de vista da ordem jurídica, pressupõe a igualdade formal entre todos os Estados, manifestada na

---

perspectiva pode ser encontrado na noção de Guerra das Raças. No interior de experiências de Estados-nação europeias do séc. XIX, culminando nas experiências do nazismo e do stalinismo do século XX. Foucault (1999b) aponta o elemento ‘biológico’ dos discursos das raças como apropriado à biopolítica, identificada então ao Racismo de Estado” (DE BARROS, 2019, p. 7-8).

possibilidade de poder fazer guerra caso aconteça alguma tentativa de penetrar em território geograficamente delimitado pelas fronteiras pertencentes como terras de propriedade da União de certo país incluso na ordem global imposta. Essa forma de organização mundial não era estendida para as ocupações coloniais, as quais também careciam não só de Estado como também de “civilização” e de “humanidade”.

Tratava-se de uma circunstância em que o ser humano mantinha relações estreitas com a natureza, sem a necessidade de afastamento e de redução do ambiente para se sentir menos racional. O cenário era de integração com todo o natural, com a terra, com os animais. O que se percebe também é a não configuração da “invenção” da humanidade separada do seu natural e da conseqüente “falta” de racionalidade. Por isso, o direito de matar soberano exercido nas colônias se manterá em constante estado de exceção, suspendendo a ordem jurídica, não admitindo a existência nem de sujeitos (quem deve morrer) e nem de regras (porque e como). Soberania, para a ideia de colonialidade, tem o significado de reservar ao colonizado um “não-lugar” entre as concepções de sujeito e objeto.

As vidas humanas descartadas pela violência têm sua justificativa retórica no racismo e constituem a continuidade da colonialidade até os dias de hoje. A narrativa de salvação construída em volta da modernidade oculta a exploração, o controle e as mortes da lógica da colonialidade. Ottobah Cugoano (1787) cita que o princípio fundamental para a prática da descolonização do Estado e da Sociedade é que a soberania não deve ser estabelecida nas relações entre as pessoas e o Estado que vem de uma trajetória hierárquica de etnia e, portanto, defende um conceito limitado de ser humano e de humanidade. Outra proposta de soberania é a entre pessoas com outras pessoas: ninguém deve estar apto a ter direito de possuir, controlar e dominar outro ser humano além dele mesmo (CUGOANO, 1767).

### **1.3 Democracias não consolidadas e cidadanias frágeis: a violência em evidência**

Alguns países da América Latina experimentaram uma ruptura com as políticas e governabilidades do modelo neoliberal. Sozzo (2016) nomeia esse momento sociopolítico como “pós-neoliberal”, em atenção à ascensão dos governos que se fundamentam na gramática política da esquerda como resposta aos programas protagonizados na região. Evidente que cada nacionalidade teve políticas específicas voltadas a programas que ora davam continuidade à forma neoliberal de governo e ora rompiam drasticamente com as

tradições passadas, “pero en todos los casos, la identidad de dichas alianzas y programas políticos se construyó en torno a un fuerte antagonismo con la precedente difusión del “neoliberalismo” en la región” (SOZZO, 2016, p. 14).

Essa identidade pós-neoliberal é caracterizada por processos de mudanças políticas radicais que rompem com o passado recente autoritário de alguns países da região. Como exemplo, podemos citar o Equador com o Presidente da República Rafael Corréa, que permanece eleito desde 2007, e Evo Morales na Bolívia, que governou o país desde 2006.<sup>7</sup>

Em comum, possuem semelhanças nas práticas políticas e retórica socialista com ênfase na consideração das demandas de movimentos populares. Houve também descontinuidades com trajetórias políticas muito antigas e constantes no passado, produzindo uma representação democratizadora para esses cenários. A principal mudança imprimida por este modo de governar foi a modificação do arsenal jurídico constitucional que regia esses países, incluindo, por exemplo, o “bem viver” e a preservação da natureza – a pachamama – enquanto direito fundamental do ser humano em território boliviano. Essa inclusão demonstra não só uma modificação legal trivial, mas abre espaço para reivindicações e lutas populares de movimentos indígenas extremamente fortes da região.

Processo semelhante não se verifica nos processos políticos e históricos do Brasil, Argentina e Uruguai. Com os governos ditos também progressistas que assumiram o poder nesses países, esperava-se também a quebra de narrativa com as políticas do passado autoritário de maneira também radical. Entretanto, com a ascensão do Partido dos Trabalhadores no Brasil (desde 2003 até 2015), com o kirschnerismo na Argentina em posse da presidência (desde 2003 também até 2015) e com a alternância entre Vázquez e Mujica no Uruguai (entre 2005 e 2018), as expectativas de mudanças implacáveis nas práticas políticas e na economia foram frustradas.

Podemos observar que, ao contrário do que nos ocorreu outros países considerados “pós-neoliberais”, estas três nações em especial ainda mantinham práticas políticas conservadoras do passado autoritário, adotando mudanças mais moderadas nos âmbitos jurídicos e sociopolíticos e, principalmente, mantendo alianças governamentais com partidos que nada tinham em comum com suas propostas entre si, apenas para garantir

---

<sup>7</sup> Por questões de atualização do conteúdo do debate aqui inscrito, no caso específico da Bolívia, no último trimestre de 2019, Evo Morales sofreu um golpe de Estado por grupos militares de vertente política opositora após a constatação de que houve fraude no referendo popular de consulta a população acerca da permanência de mais um mandato do então Presidente.

um modelo de governo que, para cumprir com alguns objetivos, precisava ceder em muitos aspectos para projetos políticos contrários ao interesse da população e a favor de uma elite – assim como se construiu um sentido democrático enraizado em ideais de liberdade, igualdade e fraternidade realizáveis e possíveis para apenas alguns cidadãos.<sup>8</sup>

Apesar das considerações acerca da governabilidade destes países, não podemos simplesmente considerar que há uma mera continuidade do neoliberalismo caracterizado nos anos 80. Portanto, precisamos rever as explicações da punibilidade presente na América Latina fundadas nas ideias de Wacquant (2003).

Contamos também com as explicações que ultrapassam os limites conjunturais da sociedade e buscam respostas estruturais para o sentido da violência e punição na Sociologia, como é o caso de David Garland (2000; 2004; 2005; 2007). No entanto, são elaborações que, muitas das vezes, não explicam de que maneira se dão efetivamente as relações entre punitividade e as estruturas sociais (SOZZO, 2016).<sup>9</sup>

Por ora, não há consenso de que haja apenas um fator no que diz respeito a uma visão das causas do crime na América do Sul e suas relações com a democracia. As agências promotoras de estudos e pesquisas internacionais sobre crimes e homicídios nos países atribuem esta grande ocorrência nas regiões específicas latino-americanas ao nível de desenvolvimento. Em análises de processos judiciais da Europa Ocidental que remontam ao século XIII, estudos constataam a indicação de que partes do período medieval e o período moderno tiveram experiências com níveis de homicídio comparáveis aos dos lugares mais violentos do planeta atualmente (UNODC, 2019).

Para este fenômeno é usada a explicação de que provavelmente a expansão gradual do monopólio de poder, a evolução das instituições, do Estado de Direito, do investimento na educação e o sistema de justiça criminal que influencie confiança na população são as causas geracionais do fenômeno em questão (UNODC, 2019). São afirmativas e comparações aos outros modelos de gestão de conflitos, como no caso da América Latina, que levam esses pesquisadores a acreditar na solução de “aprender com

---

<sup>8</sup> “Ahora bien, esto no ha impedido el despliegue de diversas iniciativas que pretenden encarnar un rostro postneoliberal, que han sido colocadas en el centro de la agenda política y pública y sobre las cuales se ha construido una parte importante de la adhesión de los votantes y sostenedores de estas experiencias políticas (SOZZO, 2016, p. 16).

<sup>9</sup> “Recientemente, Garland mismo ha reconocido en cierta medida esto, planteando que algunas de las narrativas que tratan de explicar los cambios penales – incluyendo la su ya propia – no han abordado adecuadamente los ‘procesos específicos que ‘traducen’ las causas sociales en resultados penales, examinando como este proceso de transmisión opera en diferentes jurisdicciones’. En este marco, aboga por pasar de la indagación acerca de las ‘causas profundas’ a las ‘causas próximas’ que son ‘determinantes causalmente’” (GARLAND, 2013, p. 483-484 apud SOZZO, 2016, p. 19)

o que funciona” e reduzir a violência através da importação de padrões de gestão de outros países (UNODC, 2019). Mas tendo em vista as especificidades da região, tanto em matéria histórica quanto econômica, social e cultural, é incabível a readaptação de políticas imperialistas ou desenvolvidas na Europa.

Em meio a estes dados oficiais, chamamos atenção para a pluralidade e complexidade de fatores importantes que constroem esses números de homicídios no lugar de somente se considerar o enredo econômico que envolve o conjunto de países em análise. As especificidades encontradas em cada país contribuem para a implantação de políticas que sigam cada uma a sua maneira e, mesmo assim, se encontrem em padrões parecidos.

Na pesquisa de Adorno (2002) sobre exclusão social e violência urbana, constatou-se que as propensões da ocorrência de homicídios no Brasil causados por armas de fogo vêm sofrendo aumento desde 1979, número este que cresceu mais do que a quantidade da população: “em Brasília (distrito federal), em 1980, a taxa de homicídios era de 13,7 por cem mil habitantes; em 1991, isto é, onze anos depois, saltou para 36,3” (ADORNO, 2002). Dentro da proposta de Estado Democrático de Direito, houve uma lacuna na tentativa de eficiência do sistema de justiça criminal em conter a violência e ao mesmo tempo respeitar os limites do massacre, da tortura e das mortes intencionais letais (ADORNO, 2002, p. 91).

Há diversos fatores que atuam em conjunto ou separadamente para a ampliação da escala de criminalidade e violência, de acordo com as especificidades de cada país em questão, considerando a existência de fatores que operam conjuntamente para o aumento da violência e criminalidade. Certas causas socioeconômicas atingem significativamente a incidência de mortes e crimes.

Alba Zaluar (2007), em estudo sobre as relações entre violência e democracia no Brasil, levantava duas questões acerca do período pós democrático experienciado no país: a crescente taxa de criminalidade que se deu no período (principalmente a violência letal contra homens jovens) e a brusca mudança de paradigma quando houve a utilização da violência brutal com torturas, cerceamento da liberdade e censura advindos do autoritarismo (ZALUAR, 2007). A autora aproxima-se de teorias que argumentam com as dinâmicas econômicas e suas desigualdades, fundamentadas na pobreza e exclusão social enquanto geradoras de criminalidade violenta (ZALUAR, 2007). Reúne também aspectos institucionais ineficientes do sistema de justiça e as violações de direitos civis.

Nesse sentido, Adorno (2002) afirma que as mortes causadas por policiais militares em confronto já eram motivo de questionamentos na década de 1980. Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP (PINHEIRO *et al.*, 1991), os autores indicavam que, entre 1983 e 1987, houve mais de 5.500 pessoas atingidas por armas de fogo pelos Policiais Militares e mais de 3.000 pessoas haviam sido mortas no período. Em 1985, os números chegam a 1,6 pessoas mortas por dia. Em 1992, “a Polícia Militar atingiu seu ápice, abatendo 1.470 pessoas, valor que inclui 111 mortos no massacre da Casa de Detenção, em São Paulo” (ADORNO, 2002, p. 96).

Embora não se possam fazer generalizações, esta escalada da violência policial pôde ser observada em outros Estados da federação, em especial no Rio de Janeiro, onde são freqüentes as incursões policiais nos morros, favelas e áreas de concentração de habitações populares com o propósito de prender traficantes ou conter o tráfico de drogas. Não raro, essas incursões resultam em mortes de delinqüentes, em confronto com a polícia e são justificadas em nome de resistência à ordem de prisão (ADORNO, 2002, p. 96)

Conforme o entendimento da autora Alba Zaluar (2007), o Brasil não viveu um histórico de violência política como em outros países em que ocorreram guerras civis, conflitos entre grupos étnicos, raciais ou religiosos. Ademais, compreende a violência urbana enquanto uma violência privada, ligada à vingança, de caráter restrito e localizado. No entanto, conforme o Atlas da Violência (2019), podemos observar que as taxas de violência apresentam a contradição a esta linha de pensamento citada por Zaluar. Segundo o Atlas, 75,5% das vítimas assassinadas em 2017 eram negros e, durante o período de 2007 a 2017, a taxa de letalidade de pessoas negras cresceu 33,1%. O número de mortes de pessoas das outras categorias de classificação racial (indígenas, brancos e amarelos) apresentou diminuição de 0,3%, enquanto a taxa de pessoas negras vítimas da violência letal cresceu 7,2%. Os estados que continham maior índice de homicídios, estão situados no Nordeste do país, contando com 87 mortos a cada 100 mil habitantes negros, se tornando duas vezes maior do que a taxa nacional.

Sobre a violência no contexto brasileiro e suas raízes imperialistas e coloniais, do contrário como vimos nos pensamentos de Zaluar, podemos observar as manifestações artísticas que representam em suas formas, como se deram os sentidos de violência no Brasil.

Figura 1 - Terra em Transe



Fonte: Rocha (1967)

Os filmes de Glauber Rocha são citados como passaportes da discussão da violência na sociedade brasileira. Nos Estudos de Kant de Lima, Misse e Miranda (2000), é o início do questionamento acerca de uma suposta cordialidade e harmonia de país tropical que o Brasil reafirmava em suas representações sociais (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000). Glauber Rocha (1967) anuncia uma violência cotidiana, ainda sufocada pelos panos do silenciamento no Brasil profundo e invisível.

O problema da violência ficava restrito a uma questão interpessoal, sem demarcações das violências sofridas pela coletividade e reproduzidas a nível institucional. Glauber Rocha também é citado por Deivison Faustino (2015), em sua tese de doutorado sobre Fanon e os Fanonismos, pela maneira com que apresenta o debate sobre a violência e sua relação profunda com os ensinamentos de Fanon (FAUSTINO, 2015). O autor entende que, ao abordar a estética da violência, o cinema brasileiro demonstra que as discussões políticas da época não estavam submetidas apenas aos estudos acadêmicos, “mas também esteve presente nas preocupações dessa geração que buscou reagir a um tipo de imperialismo cultural promovido pela importação acrítica de modos de ser e pensar” (FAUSTINO, 2015, p. 145). A via artística representava uma forma de

descolonização do imperialismo, através da representação estética que realmente fosse condizente com o cenário e cultura brasileira (FAUSTINO, 2015). Desta forma:

É possível arriscar que essa proposta estética configurou-se como uma nova política de representação (HALL, 1989), que não apenas inverteu o olhar distorcido do outro sobre si, mas também o transfigurou de forma a expor seu caráter desumanizador. Esse empreendimento foi levado a cabo por meio de uma releitura antropofágica da tradição cinematográfica internacional sob a referência da tradição literária brasileira, mas de forma que a própria visão sobre si, desse pretense sujeito nacional, fosse subversivamente transfigurada (XAVIER 2004: 21). O foco no pretensamente selvagem e natural dá lugar às paisagens sertanejas sobre as quais o cangaço é figurado como exemplo de rebeldia contra as representações estabelecidas a respeito dos colonizados (FAUSTINO, 2015, p. 145-146).

Nesse sentido, as aproximações entre Glauber Rocha com a estética da violência e Fanon em *Os Condenados da Terra*, se dá através da proposta revolucionária (FAUSTINO, 2015). Isto porque, a violência desnuda, em seu estado de materialidade, no tempo presente, sem adornos de folclore, provoca “sensações insuportáveis que destruam a sua passividade diante da miséria humana, provocando-o, como em Fanon, para a luta pela liberdade” (FAUSTINO, 2015, p. 145).

Figura 2 - Situação TE (Trouxas Ensanguentadas)



Fonte: Barrios (1970)

A obra de arte de Artur Barrios (1970) vai no mesmo sentido da estética da violência proposta por Glauber Rocha. A peça em questão, composta por carne, ossos, barro, cordas e outros materiais descartáveis e perecíveis representavam um corpo humano e foram expostas num esgoto, o Ribeirão Arrudas em Belo Horizonte (CAYSES, 2014). Esta obra provocou tumulto em volta da região, tendo como consequência a apreensão da arte pela Polícia e Corpo de Bombeiros que resolveram confiscar para investigação, já que pareciam ser realmente corpos assassinados e abandonados (CAYSES, 2014). Num momento da história brasileira onde os desaparecimentos eram constantes, observar essa escultura remetia também à memória da ausência, que algumas Marias e Clarices<sup>10</sup> estavam a chorar. Provocou também, na visão da autora, questionamentos sobre a impunidade dos crimes praticados pelos agentes do Estado, ao refletirem “como foi que isso escapou do quartel? Em que momento deixamos sair as provas positivas do que estamos fazendo?! Temos que limpar o esgoto” (CAYSES, 2014, p. 121).

Alba Zaluar (2007) atribui ao regime militar a não ruptura com as práticas clientelistas e de concessões corruptas no congresso (ZALUAR, 2007). Um dos efeitos

---

<sup>10</sup> Parafrazeando a música *O bêbado e o equilibrista*, de Aldir Blanc e João Bosco (1979).

causados foi o deslocamento dos espaços de reivindicações, como sindicatos, para os locais mais privados, como as moradias. Circunscrito a este espaço, restava apenas confiar nos políticos enquanto intermediadores das demandas e, mesmo assim, a truculência da polícia deu início ao seu hábito de incursões nos territórios marginalizados para garantir a lei e a ordem (ZALUAR, 2007).

Em Monterrey, por exemplo, o desemprego dos jovens, a ausência de escolas e a concentração maior de jovens que fazem parte da população são especialmente destacadas (MEDINA PEREZ; BASS ZAVALA; FUENTES FLORES, 2019). Em Ciudad Juarez existem chances maiores de um jovem sofrer violência ou de ser vítima de homicídio, se o lugar em que reside tem acesso limitado à água. Na capital da Colômbia, o cenário de habitações saturadas que grande parte dos cidadãos são submetidos, desordenadas e pequenas são principalmente vulneráveis ao homicídio (MEDINA PEREZ; BASS ZAVALA; FUENTES FLORES, 2019).

O nível de desenvolvimento econômico, no entanto, não é o único fator explicativo da grande taxa de homicídios e violência nas Américas.

Há um conjunto de fatores permanentes que se relacionam com as condições sociais e econômicas da região e não há que se considerar fatores de tipo circunstancial os que se relacionam com a legitimidade institucional, as condições políticas e o pacto social. A violência e os sentidos da democracia liberal fazem parte de uma construção moderna que se constitui e opera com a presença de fatores heterogêneos. Apesar de serem Estados democráticos, não traduzem a prática da democratização como um meio para a vida digna e justa.

Os países da América Latina, com suas recentes retomadas para a democracia, suscitaram o questionamento acerca do que constitui a democracia e quais elementos a caracterizam. Guillermo O'Donnell (2000) nos ensina duas categorias de democracia: a primeira delas considera os aspectos exclusivamente políticos como as eleições regulares, o sufrágio inclusivo, a liberdade de expressão, normas de direito, sistema judicial independente e liberdade econômica como elementos suficientes para caracterizar um Estado democrático. A segunda categoria menciona que uma sociedade democrática necessariamente precisa de uma “organização social e política geral orientada para a realização dessa igualdade” (PINHEIRO, *et al.*, 2000, p. 337).

Com o fim do regime autoritário no Brasil, pudemos perceber que a violência praticada naquele período não era isolada e em decorrência apenas ao Estado de Exceção (ADORNO, 2002). Sérgio Adorno (2002), já apontava em seus estudos que a

criminalização de uma camada social acontecia desde a inauguração da República, quando da passagem da colonização ao Estado Nacional, “trabalhadores urbanos pauperizados eram vistos como pertencentes às classes perigosas e passíveis de estreito controle social que incluía detenções ilegais, aplicação de torturas e maus tratos nas delegacias e postos policiais e perseguições arbitrárias” (ADORNO, 2002, p. 108).

Quando, em meados dos anos 70, começaram a aparecer as primeiras inquietações com a persistência da violência institucional como forma rotineira e organizada de conter os crimes, acreditava-se que o crime, a criminalidade e a brutalidade contra o delinqüente tinham raízes estruturais. Devia-se ao capitalismo, às estruturas de exploração, dominação e exclusão inerentes a este modo de organização societário [...] (ADORNO, 2002, p. 108).

Apesar disso, a Constituição de 1988 apresentou uma nova maneira de pensar a segurança pública quando a encara como um problema não só do Estado brasileiro, mas uma responsabilidade compartilhada entre todos os cidadãos (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000). A simbolização de um Estado Democrático se encontra nessa proposta formal, mas não se estende ao campo material das ações já que as estruturas do sistema de segurança pública não foram modificadas (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000). No decorrer de 1990, surgiram movimentos a favor do recrudescimento das leis penais e da própria proposta de segurança pública, clamando pelo viés militarizado, tendo como consequência ações truculentas contra a camada mais pobre, incentivada através de “gratificações faroeste” no Governo de Marcelo Alencar (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000). Essa política resultou no aumento do número de mortes intencionais no Brasil e na demonstração dos policiais e “sua mira certa pois, em ‘confronto’ com os supostos ‘bandidos’, conseguem sempre atirar para matar” (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000, p. 57).

No entanto, as dificuldades socioeconômicas enfrentadas por estes países da periferia do capitalismo sugerem que “embora necessária, a democracia política não é suficiente para garantir os direitos civis dos cidadãos ou produzir a democratização do Estado de Direito” (CALDEIRA; HOLSTON, 1999, pag. 692).

A pobreza extrema pode se tornar um fator impeditivo para a realização de todas as capacidades de autonomia do sujeito e a consequência direta desse fato são as situações que dificultam e muitas vezes chegam a impedir o exercício da cidadania. Por isso, os elementos constitutivos da democracia não poderiam excluir a existência dos obstáculos sociais que podem refletir nas trajetórias de vida. Na região da América Latina, o Estado de Direito não é considerado um atributo da legalidade e meio de governança de um Estado democrático, caracterizando as chamadas “democracias de baixa intensidade”. A

lei se torna uma técnica racionalizada para ordenar relações sociais, com pouca dinâmica de relação de poder, quando são concebidas em países que a cidadania em seu aspecto civil e o exercício de sua autonomia são dificultadas pela extrema pobreza (O'DONNELL, 2003).

Há uma tendência de se depositar esperança no sistema penal como o garantidor da materialidade de direitos fundamentais e da proteção da autonomia dos direitos civis, através da implementação de normas meramente simbólicas de criação de novos crimes e endurecimento da lei. O Estado democrático de direito utiliza das ferramentas da produção de leis para responder ao sentimento de insegurança da população formando um imaginário ilusório de salvacionismo e garantia de proteção e segurança pública como estratégia para o exercício da cidadania de uma parte específica da sociedade (AZEVEDO, 2005).

O direito processual penal e as normas constitucionais são instrumentos não suficientes para assegurar a autonomia dos cidadãos justamente por serem normas constituídas por princípios abstratos, quando deveriam atender ao aspecto da pluralidade, uma vez que são direcionados a sujeitos diversos com particularidades específicas. Nasce a administração gerencial com o renascimento da democracia, deixando de lado a política enquanto fomentadora de debates, conflitos e resolução coletiva de problemas para se tornar uma política individualizada, espelhada no modelo empresarial, garantindo a lei e a ordem em nome das liberdades individuais, fundada pelos conceitos da democracia liberal moderna, visando soluções técnicas para questões sociais (CHAUI, 2019). Até mesmo para se atender aos requisitos do conceito da palavra “cidadania”, alguns sujeitos não estariam aptos justamente pela subjetividade que os atravessa e pelo tratamento abstrato que recebem e não os cabe. Até mesmo os parâmetros das avaliações e teorias da democracia estão baseados em experiências ocidentais (CALDEIRA; HOLSTON, 1999) apesar das implantações estarem acontecendo em espaços do Sul Global (SANTOS, 2016) entendidos como países da região periférica na geopolítica global e do conhecimento.

Neste sentido, há uma insuficiência concreta da democracia política para realizar a consolidação da cidadania democrática que estão inseridas também nas limitações das teorias sobre a democracia baseadas em experiências da democracia ocidental levando em conta os aspectos culturais específicos das regiões de democracias implantadas recentemente, mas não perdendo de vista os processos históricos particulares enfrentados. Há uma diferença entre as democracias frágeis e o modelo ideal centrado nas sociedades

do Norte Global, que demandam mudanças nas concepções sociais do que se considera democracia, revelando limitações do método e teorias empregadas ao medir as democracias e que requerem uma conceituação outra (MIGNOLO, 2008).

Nesta tentativa, há o conceito de democracias disjuntivas que compreende que os países de novas democracias apresentam a cidadania não equilibrada, não linear e heterogênea. Sempre presente nos seus elementos constitutivos, a combinação de aspetos progressistas e regressistas na forma de políticas democráticas e violência sistemática se traduzem em uma ambivalência concorrente (CALDEIRA; HOLSTON, 1999). As semelhanças encontradas nas experiências de democracias frágeis na América Latina indicam que há a predominância de instituições regidas por valores administrativos no sentido político da democracia. Porém, a parte civil da cidadania ainda permanece não recuperada, já que seus cidadãos sofrem violações de direitos reiteradamente.

A democracia política existindo em paralelo às violências direcionadas aos cidadãos configura uma versão da democracia disjuntiva que torna o exercício da cidadania mais improvável, pois faltam os componentes do acesso à justiça, ao devido processo legal, à aplicação da lei e aos direitos civis que pressupõem a civilidade.

As políticas públicas raciais que promovem acessibilidade acontecem em paralelo às mortes de jovens negros, por exemplo. As lições de Fanon (1961) são importantes nesse ponto, porque ele articula a necessidade de ruptura com as estruturas de opressão e dominação do racismo, discordando de Césaire (1900) quando faz a reflexão da luta pela identidade em si mesma, que resultou em conquistas importantes, mas que não priorizou o rompimento das opressões enraizadas no sistema capitalista. Desde os tempos coloniais foi instituído um racismo reificado em sua identidade. O sistema capitalista e seu sucessor, o neoliberalismo, estiveram em negociação permanente com a fronteira da desigualdade e promoção de direitos. Em um primeiro momento colonial, se foram retirados todos os tipos de condições de sobrevivência, negada a cidadania e deixada a marca de desumanização. Posteriormente, toda a dignidade e autonomia para existir num corpo diverso com as condições socioeconômicas desfavoráveis, foram objeto de disputa.

Rodrigo Azevedo (2005), fundamentando-se em Adorno, sustenta que uma alternativa para concretizar a consolidação democrática seria aumentar o grau de respeito aos direitos humanos no país (AZEVEDO, 2005). No entanto, os direitos humanos são reservados a uma parcela específica da população, excluindo outras formas de existência que esteja fora dos padrões do que é ser um cidadão a partir de uma definição

eurocentrada. A própria ideia de cidadania advém de uma construção de Estado Moderno, com seus modelos civilizatórios espelhados em sua realidade social.

A civilização considerada como modelo nos Estados democráticos do norte global, produz a imagem de um “outro” em seu extremo oposto: a contraposição refletida no imaginário a respeito dos povos originários e o processo de desumanização que a colonização do ser baseada no eurocentrismo dos padrões de corpo trouxeram como ideal universal como parâmetro de sujeito e cidadão.

No Ocidente, os requisitos necessários para se conceber uma democracia se adequam facilmente àquela realidade social porque são narrativas de natureza da própria história do Ocidente (MIGNOLO, 2008). A ocidentalização do significado do termo “democracia”, não vem acompanhada do entendimento de que é a única saída possível para todos os territórios e modos de vida no mundo. Democracia, no sentido de sua finalidade, é a construção de uma sociedade justa e digna. O problema está na apropriação autoritária da ideia de democracia, compreendendo-a enquanto um projeto no qual suas bases são a economia e eleições políticas, com a ordem conseguida através de violência.

Democracia enquanto conceito de “poder do povo”, não deve ser descartada. O que deve desaparecer são os sentidos imperiais e coloniais que estão contidos no conceito. Na democracia como projeto Imperial, não estão presentes as relações das práticas democráticas. Convencionou-se a democracia em meio à lógica opressiva da colonialidade, com o prevaletimento da esfera econômica sob todas as outras dimensões da vida: a importância do crescimento da economia é paralela à desvalorização da vida em geral (MIGNOLO, 2008).

As semelhanças da conquista que atuaram no processo de colonização ainda atuam no presente e precisam ser consideradas nas explicações da violência contemporânea.

As peculiaridades socioeconômicas e políticas das sociedades latino-americanas não podem ser tratadas apenas como fatores específicos de administração política já que é preciso o ajustamento das possibilidades instrumentais de análise de políticas às condições singulares presentes nos países de economia em desenvolvimento.

As teorias que analisam as políticas públicas têm como ponto de partida o diagnóstico de estudos de casos e com isso se revela a faceta temporal de validade, não se aplicando à eventos distintos e problemáticas posteriores (FREY, 2000).

As problemáticas encontradas nas sociedades com estruturas capitalistas percorrem um movimento próprio para se tornarem assuntos que entram na pauta de

discussão das agendas governamentais para então serem planejadas ações e programas que visem o controle das situações e dessa maneira promover mudanças situacionais.

Portanto, não cabe um aproveitamento do modelo Europeu de políticas públicas para ser implantado no Brasil ou em países latino-americanos, já que as especificidades históricas e políticas do processo de surgimento do Estado-Nação foram cruciais para a construção do exercício democrático e do sentido de cidadania.

No início da conquista do território localizado na América, tem-se a nova constituição de um padrão de poder. Na história, podemos observar poderes centralizados nos Impérios e nenhum deles antes teve alcance global. Dá-se início a uma dominação baseada na subjetividade, com suas bases fincadas no eurocentrismo e no racismo. A questão etnocêntrica a muito já havia se apresentado e não era novidade no conjunto social, era uma característica presente nos povos na disputa pelo poder. Mas o elemento de diferenciação do eurocentrismo está na construção de uma narrativa de superioridade que legitima a imposição de seus padrões aos demais.

Há que se notar a predominância da produção de conhecimento e ciência no ocidente, e de sua grande importância para o mundo todo enquanto único conhecimento reconhecido como válido. Apesar disso, não é de se estranhar a convicção que carrega todos os sentidos do “poder” da ciência, se atribuindo esse fato ao desconhecimento de novas formas de saberes. Não conhecemos outra forma de conceber o mundo a não ser do modo tradicional filosófico epistemológico, e dessa forma nos esquecemos das “formas outras” de conhecer o mundo, que não seriam menos mais ou menos corretas. Ou seriam?

Castro-Gómez (2007, p.15)<sup>11</sup> coloca em discussão que “a negação da simultaneidade epistêmica” que conceitua como “a coexistência no tempo e no espaço de diferentes formas de produzir conhecimento”, acarreta dois tipos de instrumentos ideológicos: O primeiro ao não considerar que todos os seres humanos fazemos parte de um mesmo tempo histórico e vivemos em diversos espaços geográficos, “o destino de cada região é concebido como não relacionado a nenhum outro”. O segundo se refere ao desenvolvimento – aqui Castro-Gómez elenca os elementos “cognição”, tecnologia e sociedade – da Europa/Euro-norte-américa que são consideradas mais “avançadas” comparadas às outras partes do mundo, derivando a ideia de “superioridade” da configuração da vida ocidental sobre todas as outras formas: “Esto se expresa em las

---

<sup>11</sup> Estas e outras traduções são da autora.

dicotomias civilización/barbárie, desarrollado/subdesarrollado, occidental/no-occidental, que macaron categoricamente a buena parte de las ciências sociales modernas.”

Há o costume de não se procurar outras formas, de não considerar outras formas de saberes, sobretudo pelo fato de que os lugares de onde se oriunda a produção do conhecimento, coincidem também com os lugares de maior circulação e acumulação de capital.

A América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira *identidade* da modernidade. Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na idéia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa idéia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases consequentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder. Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial. (QUIJANO, 2005, p. 118)

As periferias do sistema geopolítico econômico do capitalismo, desde o século XVI no qual era mercantil e ainda estava em sua fase de expansão territorial, desde o começo foram encaradas como lugares de extração: seja de mão-de-obra, seja de matéria prima. Para que essa exploração fosse possível, os estrangeiros que aqui chegaram na América extraíram mais ou uma vez algo significativo e pontual para o êxito da empreitada: o conhecimento de mundo dos povos nativos e o seu pertencimento – palavra aqui empregada para exprimir o sentido de identidade do sujeito e sua forma de se enxergar no mundo. O comercio de escravizados transfigurou pessoas em mercadorias e em consequência, em coisas descartáveis.

A busca pelas rupturas com as imposições de formas de alcançar uma sociedade democrática não significa que as sociedades fora da localização ocidental sejam vazias de ideais de justiça e igualdade em sua natureza, “cuando el concepto de democracia se convierte en un concepto para justificar expansões imperiales, déjà ya de ser democrático” (MIGNOLO, p.43, 2008).

Na medida em que o conceito ocidentalizado de democracia se instaura em sociedades com passado colonial profundo, como no caso da América do Sul e Caribe, ele se torna ainda mais contraditório por ser atravessado por violências que os países do Norte global não estão marcados. A democracia liberal foi um acontecimento de emancipação da classe burguesa que se organizava o controle da política e economia nas

colônias. Neste sentido, a palavra democracia carrega em si a proposta ambígua de emancipação dos territórios coloniais, ao mesmo tempo em que os controla e explora em nome da modernidade.

O momento histórico no qual a democracia liberal surgiu como resposta já não existe mais, “y para las condiciones de hoy, la democracia liberal es un problema más que una solución” (MIGNOLO, 2006, p. 28). Democracia, como a conhecemos agora, é um conceito ocidentalizado que foi incorporado pela civilização ocidental e transformado na ideologia liberal. A descontinuidade democrática que se mostra nos países latino americanos é constituída pela combinação de elementos contraditórios, que são o crescimento econômico e a liberdade individual, e os componentes de ordem sociopolítica. Assumiu-se que a finalidade da democracia é a liberdade individual mais do que o bem estar da coletividade.

Hoy las condiciones han cambiado radicalmente. Si en aquel entonces la economía era parte del estado y de la sociedad, hoy el estado y la sociedad son partes de la economía. La crisis de la democracia hoy es doble, en tanto medio, es decir, estructura y formas de gobierno, y en tanto fin, los derechos del Hombre y del Ciudadano que hacen posible la Libertad (Freedom) individual y económica. En tanto medio, la democracia liberal ha promovido las mayores desigualdades económicas de la historia. En tanto fin, ha contribuido más a reforzar los medios que implementar los medios para lograr los fines libertad, igualdad y fraternidade. (MIGNOLO, 2014, p. 28-29)

A democracia liberal foi um processo construído em territórios ocidentais e coloniais, a partir de interiorização da raça enquanto categoria de diferenciação inventada e que tem continuidade na modernidade contemporânea, ainda que regida sob outras égides e entrelaçada com outros tipos de relações de poder.

A dominação se estabelece enquanto escravização de povos durante o colonialismo e a continuidade dessa dominação ainda se faz presente através da exploração da mão de obra assalariada, as vidas humanas que são descartadas e apoiadas em justificativas racistas e constituem o lado mais obscuro da modernidade: a colonialidade (MIGNOLO, 2006).

## 2. As tessituras do tempo moderno: a violência embarçada

### *Certidão de óbito*

*Os ossos de nossos antepassados  
colhem as nossas perenes lágrimas  
pelos mortos de hoje.*

*Os olhos de nossos antepassados,  
negras estrelas tingidas de sangue,  
elevam-se das profundezas do tempo  
cuidando de nossa dolorida memória.*

*A terra está coberta de valas  
e a qualquer descuido da vida  
a morte é certa.*

*A bala não erra o alvo, no escuro  
um corpo negro bambeia e dança.  
A certidão de óbito, os antigos sabem,  
veio lavrada desde os negreiros.*

Conceição Evaristo (2008)

As bases históricas da constituição do Estado na América Latina e do sentido de cidadania que aqui se consolidava não correspondem ao modelo europeu que os colonizadores trouxeram para as antigas colônias. Aqui se praticava a escravização da mão de obra humana em vistas de alimentar o sistema de produção. A noção de cidadania, em primeiro momento estava muito longe disso pra maioria das pessoas que habitavam a América Latina: não os colonizadores, mas os colonizados. Portugueses, ingleses e espanhóis tinham muito palpável a noção de cidadania em suas práticas: para se tornar um cidadão, primeiro é necessário ser uma pessoa. Esse será um elemento primordial no desenrolar das relações sociais entre colonizadores e colonizados: o conceito de ser humano.

É importante ressaltar que o estudo da criminalidade e das leis penais do período imperial possibilitam a análise do início do processo de punição e encarceramento que se deu em solo brasileiro e latino-americano (ALVARÉZ; SALLA; SOUZA, 2003).

Para além da explicação técnica e de gestão de governo que é apresentada pelos relatórios das organizações sociais que disponibilizam dados para análise da violência, é necessário que voltemos à história da construção da sociedade brasileira desde a colonização para compreender como foi formada a punição e a criminalidade. Somente dessa forma é que poderemos visualizar como se deram as primeiras formas de violência e de que modo elas ainda estão presentes na atualidade.

Sabemos que o início da prática de encarceramento e punições não se deu no Brasil e nem na época em questão.<sup>12</sup> Pelo contrário, é uma prática que já era implantada na Europa e foi trazida para as colônias de exploração de mão de obra com o objetivo de reprimir qualquer resquício de resistência à dominação.

No século XIX, conviveram sob o mesmo regime dois princípios a priori irreconciliáveis: a escravidão e a liberdade. Sob o crivo colonial da época, havia o Código Penal do Império que garantia a punição devida aos considerados cidadãos pela legislação e, ao mesmo tempo, se preservava a responsabilização criminal daqueles que em momento anterior eram considerados objeto passível de ser escravizado e comercializado.

Diante das complexas dinâmicas dialéticas de dominação presentes na sociedade colonial brasileira, os estudos das ciências humanas têm contribuído com a diversificação das narrativas ao considerar a perspectiva dos escravizados através de suas condutas – aqui compreendidas enquanto resistências – especialmente no que se refere ao período de desintegração do sistema escravista. Apontando para os elementos principais dessa relação – quais sejam, os seus extremos caracterizados pelo senhor e pelo escravizado, mediados pela legislação – tratados enquanto mutuamente dependentes.

Em tal matéria, tem havido o questionamento que possibilita repensar a história e as relações sociais a partir do sujeito escravizado, visualizando suas ações como produto e produção no sistema de dominação senhorial escravagista, para desembocar na compreensão da sociedade escravista de um modo geral. Portanto, o que se intenciona é o reconhecimento de outra visão não institucional que evidencie as relações de poder deslocando o ponto de construção de imaginários privilegiados. Nesta abordagem, entende-se o poder enquanto fenômeno cotidiano, presente nas reproduções e resistências das camadas sociais, formando uma teia de efeitos interdependentes nas relações sociais (QUIJANO, 2005).

---

<sup>12</sup> Para mais detalhes, ver Foucault (2014).

O Código Penal de 1830 e as leis posteriores a ele demonstram a punição desigual com que se tratavam os escravizados em relação aos trabalhadores livres. O Estado Imperial usou de diversos mecanismos para controlar a população escravizada e a legislação tem atuação importante nesse processo, uma vez que legitimava as ações repressivas ao mesmo tempo em que instrumentalizava a violência.

Dado período ainda conta com a desintegração da ordem escravista, que pode ser refletida através das tensões sociais e revoltas vivenciadas que culminaram na Abolição da Escravatura de 1888, principalmente a partir dessa perspectiva incomum do olhar do dominado e do processo de reconstrução de sua subjetividade ligada às localizações históricas e sociais. Evidente que a desagregação da escravidão se deu também por diversos outros fatores externos ao sistema escravista. Entretanto, se faz necessária a análise a partir deste outro prisma que, ao contrário do que se pretendia nos tempos coloniais, posiciona o corpo escravizado enquanto ser humano dentro da história e sujeito integrante das modificações sociais.

Isto se faz possível quando são avaliados os estudos recentes acerca dos processos crimes dos sujeitos escravizados, percebendo elementos de diferenças que ainda são consideradas desigualdades na sociedade contemporânea, e como a prática de prender provisoriamente tinha um sentido de controle e punição antecipada desde os tempos coloniais, nos colocando diante da reflexão necessária acerca da colonialidade que nos atravessa na contemporaneidade e que foi construída com a intenção de expor a desumanização com a qual certos indivíduos eram tratados.

## **2.1 O processo de colonização Latino Americano e o caso brasileiro: a violência embaraçada colonial**

Finalizados os processos de gerência de colônias e surgimento de Estados-Nação nas periferias dos centros de acúmulo do capital, houve a suposição de que o processo de colonização havia acabado e que o tempo histórico que vivemos é o “pós-colonial”, livre das explorações e subjugações que a América sofreu para se tornar “conhecida e descoberta” por outros povos, já que aqui não havia uma vida digna para ser vivida, não havia saberes e conhecimentos que pudessem ser aproveitados. Daqui só se aproveitaria os frutos da terra e os “braços” disciplinados às dominações do trabalho escravo e servil.

Nosotros partimos, en cambio, del supuesto de que la división internacional del trabajo entre centros y periferias, así como la jerarquización étnico-racial de las poblaciones, formada durante varios siglos de expansión colonial

européia, no se transformó significativamente con el fin del colonialismo y la formación de los Estados-nación en la periferia. Asistimos, más bien, a una *transición del colonialismo moderno a la colonialidad global*, proceso que ciertamente ha transformado las formas de dominación desplegadas por la modernidad, pero no la estructura de las relaciones centro-periferia a escala mundial. (CASTRO-GÓMEZ; GROSFUGUEL. 2007, p. 13)

A colonização das instituições judiciárias e carcerárias no século XIX teve como elemento principal a privação de liberdade e coloca em sucumbência os outros tipos de punição. Já no sentido da determinação do espaço geográfico através da expansão do capitalismo no século XVI, a colonização não se deu apenas no âmbito do modo de produção, do estabelecimento das colônias e da mão-de-obra escrava trazida dos continentes africanos para extrair das terras do continente Americano a matéria-prima necessária para produzir mercadorias nos centros Europeus.

Em sua passagem pelo Brasil, a artista Grada Kilomba, na Exposição *Desobediências Poéticas*, trouxe uma obra de arte que mistura elementos como o café, o açúcar e a cana enquanto mercadorias extraídas no período colonial e que foram objetos de exploração da mão de obra escravizada.

Figura 3 - Table of Goods



Fonte: Kilomba (2019).

Podemos refletir através da escultura de Grada Kilomba (2017) chamada *Table of Gods* sobre a relação de dependência econômica, política e social estabelecidas entre metrópole e colônia através da exportação de matéria-prima. Nessa obra, observa-se o debate da colonização e dos massacres ocorridos contra os escravizados na época e que tiveram seu trabalho explorado até a morte, representados na escultura pela produção de terra vegetal, café, açúcar e cacau.

A colonização, no século XIV, trouxe para a América uma nova forma de poder hegemônico que concentrava suas qualidades no padrão europeu que a partir de então controlava todas as formas de subjetividade, cultura e conhecimento das populações colonizadas (QUIJANO, 2000) e solidificou uma relação que se constrói entre colonizador e colonizado com alicerces em diferenças de características físicas e de conhecimento de uma “civilização” ainda desconhecida para o “outro” espaço.

As realidades materiais do sujeito latino-americano e de sua constituição enquanto tal transcorreram do processo histórico da colonização – que antecede o próprio capital – e de sua permanência nas relações de dominação entre *colonizador e colonizado* (MEMMI, 1947), implementando identidades e relações geopolíticas de subordinação

entre países que são centros de produção de mercadorias e outros que são sua periferia e produzem a matéria-prima. Além disso, elaborou-se a constituição de um “outro” à partir da Europa em sua fase de expansão mercantil e territorial, que teve como premissa a sobreposição de uma racionalidade sobre a outra (BALLESTRIN, 2013).

Kyriakos Kantopoulos (1993) propõe o conceito de *Heterarquia* e o grupo Modernidade/Colonialidade, também chamado de Decolonial, se apropria deste pensamento e o ressignifica na tentativa de reconceituar as estruturas sociais provenientes “do paradigma da ciência social eurocêntrico herdado desde o século XIX”, porque neste modo de pensar existe uma razão única que define as demais, a partir de uma só “hierarquia de poder”.

Tendo isto em vista, na América a escravidão foi estabelecida e organizada como mercadoria para reprodução no mercado mundial e, desse modo, servir aos propósitos e necessidades do capitalismo – estabelecido nessa fase como relação social baseada na mercantilização da força de trabalho.

A partir do século XVIII, com a expansão dos territórios europeus, foi imposto o mesmo critério de classificação social a toda a população mundial em escala global. As origens do capitalismo mundial se pautaram na colonialidade que foi engendrada pela representação do conhecimento europeu, quando da elaboração do conceito de modernidade – desenvolvimento, civilização, razão, democracia, progresso, salvação (MIGNOLO, 2011) – e para as regiões por onde o capital se disseminou houve um processo de re-identificação histórica, pois da Europa foram-lhe atribuídas novas identidades geoculturais, constituindo uma ordem cultural global em torno da hegemonia europeia ou ocidental.

A genealogia da violência e a gênese do colonialismo constituem dois impérios co-dependentes. Há uma profunda relação entre vida, violência e democracia que reflete a localização da violência no Estado Moderno. Para essa reflexão, podemos estabelecer dois tipos distintos de violência: uma violência aparente e facilmente identificável e a violência de “um passo para trás”, a violência que chamarei de “embaraçada”: a violência colonial. Benjamin (2003) propõe que em todos os sistemas jurídicos que constituem o Estado Moderno a relação de fundamental importância é a de meios e fins.

A violência manifestada de imediato é considerada como instrumento para instituir o direito e essa mesma violência tem como finalidade a instauração do ordenamento jurídico como poder emparelhado com a violência institucionalizada. Essa relação de elaboração e manutenção do sistema jurídico que advém da violência causa a

representação de uma temporalidade própria ao direito que reproduz o que já aconteceu, agindo como se ele próprio fosse uma espécie de destino que nenhum ser tem escapatória do final. A regulamentação e institucionalização da culpa provoca a imobilização e petrificação da liberdade dos indivíduos, que advém dessa temporalidade imposta pelas normas jurídicas.

Com isso, o direito não se relaciona com as dimensões de passado e futuro, porque permanece em um tempo que já aconteceu. A localização dessa temporalidade repetitiva, do destino, se dá pela preservação do “status quo”, onde o direito foi organizado. O que ocorreu anteriormente a instauração da violência que estrutura o direito, já não é válido e não importa: o passado será igual ao futuro, que também será igual ao agora.

Isso acarreta a designação de humanidade através também da norma, que terá um sentido adjacente à pluralidade quando não reconhece seu passado histórico e as relações políticas e sociais que ali se fundaram, “pois o direito positivo quando está consciente de suas raízes, reivindicaram o fato de reconhecer em cada indivíduo o interesse de humanidade e de fomentá-lo” (BENJAMIN, 2003, p. 2).

Partindo de análises da literatura africana, Achille Mbembe (2018) elabora uma crítica negra do tempo e como ela elaborou, de um modo geral, a memória colonial. Dessa forma, considera que o tempo não é registrado linearmente, mas como uma “sucessão de agoras” (MBEMBE, 2018, p. 214). Além disso, a ideia de tempo se relaciona socialmente com o mundo, as coisas e o corpo. A característica principal encontrada pelo autor é a presença do passado e futuro dialeticamente com o tempo presente, formando uma relação paradoxal de não encerramento entre os tempos e nem de continuidade estática de práticas históricas, mas de “um tempo com durações diferenciais, submetido a duas leis, a do deslocamento e da simultaneidade (coocorrência)” (MBEMBE, 2018, p. 216). Mesmo nas formas como o tempo se faz presente, através de manifestações da lembrança da memória, ele se produz e reproduz com ferramentas que estão além da linguagem, além da palavra, pois se exprimem em coletividade e com o corpo. Nesse sentido:

O mesmo tipo de procedimento se aplica quando se trata de lembrar o potentado pós colonial, esplêndida manifestação de um tempo sem passado nem futuro, ou então de um passado decaído, que incessantemente se deseja ressuscitar, mas cujo sentido só aparece na fissura e na dissipação. (MBEMBE, 2018, p. 219)

Essa percepção temporal também atinge o nível espacial, quando se compreende que o corpo é também um local que carrega em si memórias do passado, através das marcas produzidas e reproduzidas pela violência embaraçada da colonialidade, que

instaurou e mantém, até os dias atuais, o poder das elites econômicas e políticas que se encontram majoritariamente no poder estatal.

O resultado da deslocalização temporal é o aprisionamento da liberdade e autonomia dos indivíduos, os quais suas histórias não foram contadas e estão no tempo do passado ignorado pelo Direito, desde a sua concepção. Essa estrutura temporal da forma jurídica produz e reproduz a violência que iniciou o desenvolvimento do mundo moderno, levando os sujeitos a serem capturados em uma forma de vida inescapável à culpa, própria da temporalidade colonial.

A universalização das normas jurídicas propõe uma única forma de vida, com assuntos “que então serão protegidos pelo direito com o seu poder que consiste na alegação de que só existe um único destino e justamente o status quo e o elemento ameaçador pertencem a sua ordem irrevogável”. (BENJAMIN, 2003, p.03)

A homogeneização da falsa linearidade da estrutura temporal do Direito conserva um determinado eixo de relações de poder no qual persevera a continuidade colonial das estruturas sociais e instaura uma violência fruto da modernidade: a violência colonial, que é organizada juridicamente com fundamentos institucionalizados, legitimada e sistematizada pelo poder estatal: “faz do corpo um lugar por excelência da memória” (MBEMBE, 2018, p. 221).

Figura 4 - Space to forget



Fonte: Kaphar (2014)

A obra do artista Titus Kaphar (2014) intitulada *Space to forget* (espaço para esquecer) nos dá elementos outros para pensar esse processo de apagamento do indivíduo através das palavras que as obras de arte expressam com sua linguagem visual. No primeiro momento, observamos uma mulher negra apoiada sobre seus joelhos e suas mãos no chão, com vestimentas de semelhante cor dos móveis que fazem parte do fundo da pintura. Em cima dessa mulher, se encontra – ou não encontra – a sombra branca de uma criança, que parece acomodada sob suas costas. Outro detalhe importante da obra é a mão direita transparente, que segura um instrumento de limpeza, nos transferindo a invisibilidade que carrega o trabalho desempenhado. Como se estivesse na mesma ordem dos objetos inanimados, a mão invisível se confunde com o chão de madeira e

conseguimos ver atravessadamente por ela, como se a mulher contivesse em si própria elementos que poderiam transformá-la em coisa a partir de um lance de olhar. Não qualquer olhar, mas principalmente aquele que não reconhece um outro que também contém em si o mesmo extrato de humanidade. Ao recortar a criança branca da imagem, retira-se a centralidade da branquitude com a qual a violência racial é evidenciada. Essa violência a qual se refere o recorte branco da imagem pode ser lida como a ausência engenhosa de memória que foi instrumentalizada pela colonialidade do ser, contrastando com a presença de personificação imagética do corpo negro que se constitui dessa memória e retorna a se lembrar justamente pelas estruturas sociais racistas nas quais é o corpo usualmente excluído.

A recordação do lado mais obscuro da modernidade que revela a colonialidade e suas violências é ocultada pela narrativa de naturalização das violências. Contudo, essa memória é presente para os corpos que foram e continuam sendo alvo de desumanizações e a manutenção dessa continuidade se dá através das exclusões e desigualdades propiciadas pelas estruturas sociais. A memória a qual propomos a reflexão através da obra de arte é reavivada todas as vezes que o racismo cotidiano é praticado: reconhece-se a epidermização da dominação.

A apreensão da continuidade temporal da colonialidade que estamos nos debruçando compõe uma tentativa de retorno ao passado mais obscuro dos tempos coloniais, como se não existisse ali a memória. Não se pode apagar o passado, porque ele habita os corpos colonizados. A violência embaraçada e colonial pode ser desvelada neste retrato, pois nele há afirmação da memória no tempo presente quando coloca em evidência o corpo negro da mulher que, na maioria das vezes, é alvo de ocultamento. Não há espaço para dúvidas em relação a quem se lembra e reconhece seu embaraçamento violento, e este é um dos aspectos de deslocamento de narrativas que a obra coloca como proposta.

Apesar dos esforços em silenciar a humanidade dos corpos que contem memória e da tentativa de apagar a história junto com o passado da violência embaraçada e colonial, esses corpos possuem uma ligação fundamental entre as gerações, que inspiram resistência e afirmam sua humanidade como numa espécie de desobediência em existir.

Ainda sobre as cruéis formas de continuidade da violência embaraçada, a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) traduz as estruturas heterogêneas de poder na sociedade latino-americana enquanto divisões raciais no trabalho, nas relações subjetivas e no Estado, bem como na produção de conhecimento. Essa forma conjugada e

entrelaçada de diversos poderes através do racismo produzira uma cisão de dois mundos que Fanon (2008) chamará de zona do ser e zona do não ser.

A divisão estabelecida pelo sistema capitalista moderno entre superiores e inferiores interferiu nos significados que poderiam ser atribuídos ao conceito de humanidade, transitando entre desumanização e humanidade universal. Encarnando a universalidade, o homem branco se distingue do homem negro pela não caracterização de sua condição racial, relegada apenas ao homem negro que está subalternizado em posição social inferior. A zona do não ser imposta pela colonialidade não é homogênea, podendo agrupar em si mesma várias subcategorias articuladas entre si para contribuir a uma espécie de desprivilegio: é “pensar os sistemas de poder como uma série de dispositivos heterônomos vinculados em rede” (GROSFOGUEL; CASTRO-GOMEZ. 2007, p. 18).

A dimensão descrita neste estudo que chega à articulação do conceito de “violência embaraçada” surge a partir dos questionamentos presentes nas análises de Quijano (2005) e Fanon (2008) quando elaboram as reflexões da zona do ser/não ser (FANON, 2005), a colonialidade do poder, do ser/do saber e da heterogeneidade histórico-estrutural (QUIJANO, 2005). A partir dessa delimitação, pretende-se identificar quais as manifestações materiais das formas de dominação a partir do processo social e histórico, como por exemplo, o racismo, o patriarcado e a desigualdade econômica e quais seus vínculos com as estruturas que foram ressignificadas a partir da modernidade, como a justiça transformada em sistema jurídico e o poder do povo transformado em democracia liberal. A violência embaraçada não é facilmente identificável, é preciso um passo para trás porque está localizada numa temporalidade anterior ao que foi imposto pela modernidade do século XVIII. A violência embaraçada é uma especificidade brasileira que se articulou ao longo da história e teve continuidade através da sofisticação das técnicas de dominação.

É uma instrumentalização que se originou, com o apoio das leis, na invasão dos territórios latino-americanos, se constituindo no resultado de uma construção colonial que articulou técnicas de dominação e exploração de povos originários e escravizados e que se mantém nas relações sociais, econômicas e políticas. São relações de poder sem hierarquias entre si, que se entrelaçam formando uma estrutura heterogênea de dominação, sustentando e mantendo o sistema econômico e político. Tais relações de poder situam esses sujeitos atravessados por violências embaraçadas na zona do não ser, exigindo uma constante desumanização.

Com isso, articulamos o pensamento de Fanon (2008) com a colonialidade do poder, que compreende as heterarquias<sup>13</sup> como estruturas globais de poder, em que não há uma matriz principal de onde todas as outras são regidas, porém tem redes articuladas que desempenham intervenções mútuas, em aspectos pontuais diferenciados e tratando de circunstâncias históricas específicas (FANON, 2008). Grosfoguel e Castro-Gómez (2007) entendem que não existe uma relação de autonomia entre o capitalismo global e os dispositivos heterônomos de poder. Tampouco há um raciocínio que une, determina e controla todas as demais, mas há a predominância de processos múltiplos, com “diferentes temporalidades, dentro de um só sistema-mundo de larga duração” (CASTRO-GOMES; GROSFUGUEL, 2007).

Isto nos leva à compreensão de que o resgate histórico político da sociedade brasileira é fundamental para entender os mecanismos de punição e violência que ocorrem na atualidade.

## **2.2 O Código Penal de 1830 e a Legislação Penal do período Imperial**

Na primeira metade do século XIX, houve a independência do Brasil em relação à sua então metrópole Portugal, gerando relativa emancipação política inserida no contexto econômico-social da época, em que o sistema produtivo tinha como base a exploração do trabalho escravizado, visando a agricultura exportadora (ALVARÉZ; SALLA; SOUZA, 2003). A Constituição de 1824, inspirada nos ideais de liberdade e igualdade, já dava indícios de que teria um caráter tradicional quando elabora tais princípios garantidos apenas formalmente, pois o mais importante era sanar a necessidade de configuração jurídica e política própria (ALVARÉZ; SALLA; SOUZA, 2003). Contraditoriamente, rompidos os laços de colônia, não se modificou a estrutura escravagista em que se apoiava a economia (ALVARÉZ, 1996).

A intenção primeira era de deslocar o aparato jurídico construído desde a promulgação do Livro V em 1603 das Ordenações Filipinas, com as heranças portuguesas presentes nas instituições criadas para o cumprimento da lei. Como consequência da parcial transformação, ainda subsistiam no Código Penal de 1830, as penas de morte, de

---

<sup>13</sup> “Indo um passo além de Quijano, conceptualizo a colonialidade do poder como um enredamento ou, para usar o conceito das feministas norte-americanas de Terceiro Mundo, como uma interseccionalidade (CRENSHAW, 1989; FREGOSO, 2003) de múltiplas e heterogêneas hierarquias globais (“heterarquias”) de formas de dominação e exploração sexual, política, epistémica, económica, espiritual, linguística e racial (...)” (GROSFUGUEL, 2007, p. 51-52).

galés e de castigos corporais, entendidas como ultrapassadas pelas novas tendências punitivas (ALVAREZ, 1996). Uma inovação advinda da elaboração da nova norma penal era a de prisão com trabalhos, que servirá tanto para o Estado Imperial se aproveitar das penas aplicadas e direcionar esses trabalhos para a construção de estradas e ferrovias, quanto para os escravizados utilizarem como meio de escapar do cativo.

Apesar do marco da independência do Brasil enquanto colônia de Portugal no ano de 1822, as relações de dominação advindas do sistema colonial perduraram até início do século XIX, permanecendo o modo de produção voltado à exportação sustentado pela exploração da mão de obra escravizada (ALVARÉZ; SALLA; SOUZA, 2003).

Enquanto isso, na Inglaterra, bem como em outros países da Europa e nos Estados Unidos, se formava uma nova corrente de entendimento do cárcere – seria então considerado o cárcere instituição auxiliar da fábrica, para produção de disciplina e controle dos marginalizados do mercado de trabalho. Pavarini (2006) analisou as *workhouses* fundadas no século XVI com finalidade de resolver as adversidades sociais causadas pela origem do capitalismo moderno (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Os principais atingidos por este tipo de encarceramento eram os camponeses expropriados dos seus meios de subsistência, visto que foram expulsos do campo e começaram a ocupar a cidade (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Como não tinham função na reprodução do capital, a finalidade era a disciplina de mendigos, vadios, ladrões e outros delinquentes para o trabalho assalariado. Portanto, eram casas nas quais a punição era o trabalho forçado e uma das funções era “raspar troncos de pau brasil para produzir tintura com o pó da serradura”<sup>14</sup> (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Era uma tentativa de moldar a disciplina da força de trabalho dessas pessoas que se pensava, até então, não serem aptas ao trabalho, através da instituição carcerária e se aprendia primeiramente a manufatura e depois o trabalho fabril.

A disciplina funcionava como uma política de coerção para formar, na perspectiva de Michel Foucault (2014), sujeitos dóceis e úteis que fossem adestrados e condicionados à força de trabalho, investindo no corpo uma relação de poder abrangente (FOUCAULT, 2014).<sup>15</sup> Entretanto, outros estudiosos que antecedem as proposições de Michel dirão que a finalidade da disciplina será especificamente a reprodução do capital (RUSCHE;

---

<sup>14</sup> Para maiores elucidaciones, ver: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Revan, 2006.

<sup>15</sup> Para maiores elucidaciones, ver Foucault (2014).

KIRCHHEIMER, 2004).<sup>16</sup> Pavarini (2006) estudou a crise da política de controle instituída nos Estados Unidos, analisando as prisões da Filadélfia e de Auburn (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

A primeira era constituída por celas isoladas nas quais os prisioneiros faziam orações, se arrependiam e trabalhavam individualmente em manufaturas (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Este modelo rapidamente se espalhou nos Estados Unidos pelos baixos custos apresentados da administração e vigilância carcerária. Já o sistema penal de Auburn apresentava o trabalho comunitário durante o dia e prezava pela lei do silêncio durante a noite, que isolava e controlava (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Havia prioridade mais para o trabalho produtivo do que para a recuperação das práticas delitivas, se caracterizando enquanto um sistema punitivo decorrente das necessidades econômicas do mercado de trabalho. Ilustrava a cena penitenciária de Auburn os castigos corporais em razão de pressionar para adequação ao ritmo de trabalho imposto, bem como havia a exploração do trabalho carcerário pelos empresários privados (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Por dificuldades do acompanhamento tecnológico do aparelhamento carcerário em épocas de aceleração de tecnologia avançada, juntamente com o fortalecimento da luta dos sindicatos dos trabalhadores, se deu o fim desse tipo de instituição carcerária no começo do século XX (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

O que os teóricos da Sociologia da época extraíram dessas experiências foi a função do cárcere na sociedade burguesa enquanto escolha de seu prisioneiro, o criminoso que não possuía propriedade (MELOSSI; PAVARINI, 2006; RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Transformava-se em instituição formada para transformar o sujeito que não possuía propriedades, que tinha necessidades de sobrevivência urgentes, em sujeito adaptado à disciplina do trabalho assalariado. Para Pachukanis (2017), a pena significava uma retribuição equivalente do sistema de produção capitalista, trocando a força de trabalho por um salário menor do que o produto final (PACHUKANIS, 2017). Era uma troca inscrita no princípio da igualdade formal do direito: a apropriação da mais valia tinha sentido de retribuição desigual. A disciplina inserida no cotidiano do trabalhador e a subordinação ao capitalista traduzia a dependência da relação que o sistema produzia.

Sem emprego para todos, as necessidades econômicas surgiam e balizavam os sujeitos ao trabalho, transformando a fábrica em encarceramento do indivíduo não

---

<sup>16</sup> Para maiores elucidaciones, ver Rusche e Kirchheimer (2004).

criminoso (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Conforme cita Pavarini (2006), “os detidos devem ser trabalhadores. Os trabalhadores devem ser detidos”, pois dessa forma o cárcere se tornava parte da sociedade em sua organização econômica e política (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Com o passar dos séculos, já no XIX, as condições péssimas de vida no interior das prisões produziram outro sentido para essa instituição: a repressão e o terror (ADORNO, 1990; ALVAREZ, 1996; ALAVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003). No caso brasileiro, podemos nos questionar se o cárcere atuou enquanto instituição auxiliar da fábrica para produção de disciplina dos destituídos do mercado de trabalho. A regulação e o treinamento para o trabalho produtivo foram assumidos por outros instrumentos de controle como a imigração europeia na transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Num contexto de sistema escravagista, quem teria o direito de troca, ainda que desigual pelo trabalho, não seriam os mesmos que um dia já se pode expropriar sua força de trabalho pela dominação e violência.

Ainda, no Brasil não estavam presentes os pressupostos econômicos de mercado para instrumentalizar a produção carcerária do trabalho forçado e direcionamento da produção para as empresas privadas. O que ocorreu no primeiro momento foi o Estado tomando para si o direito de punir o trabalhador escravizado em troca da manutenção do sistema de produção escravista (ADORNO, 1990; ALVARÉZ, 1996; ALVARÉZ; SALLA; SOUZA, 2003). Logo após, a troca desigual se tornou a utilização da punição do cárcere para explorar a mão de obra do trabalhador nos projetos de construção de rodovias, estradas, e projetos de infraestrutura governamentais.

Assim como ocorria na Europa e nos Estados Unidos, havia um medo constante da elite acerca da velocidade do processo de urbanização se transformar em possibilidade concretas de aumento da criminalidade (ALVAREZ, 1996). A manutenção da ordem era uma questão permanente nos debates da sociedade. No Brasil, esse problema era acompanhado da preocupação com a diversidade racial que a imigração e a abolição da escravatura traziam e a mestiçagem e as ideias socialistas compartilhadas entre os trabalhadores vindos de fora do país com os recém libertos da escravidão preocupavam o futuro da manutenção da ordem (ALVAREZ, 1996). Segundo estudo de Alvarez (1996), havia um relatório sobre a cidade de São Paulo em que se analisava a justiça criminal da época (séc. XIX), em que se indicava que “os latinos tem mais propensão às rixas, ofensas físicas e crimes contra a pessoa, os teutões e eslavos dedicam-se mais aos crimes contra a propriedade e ao caftusmo, enquanto que entre os pretos e pardos predominam os crimes

contra a propriedade” (ALVAREZ, 1996, p. 66). As relações étnicas eram centro das preocupações com a criminalidade pela associação que se fazia entre a pobreza e a criminalidade (ALVAREZ, 1996).

Como consequência desse pensamento, mas já motivada por uma estrutura racial anteriormente construída, as elites da república “desde o princípio, manifestam grande desconfiança frente à possibilidade de a maior parte da população contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social” (ALVAREZ, 1996, p. 66). Essa negação da cidadania é apontada como presente na formação da República brasileira, que desde o seu princípio teve intenções propositais de interditar a participação popular nas tomadas de decisão (ALVAREZ, 1996). O imaginário que circulava era fundado em elementos de desumanização, compreendendo que a população não seria capaz de compreender os processos políticos porque era destituída de conhecimento político, apontando para “a dissociação, já presente no momento da proclamação, entre os cidadãos e a República emergente” (ALVAREZ, 1996, p. 67).

Os meios encontrados para garantir a aplicação do controle sob as camadas trabalhadoras, frente à constatação aberta de que não haveria aberturas maiores aos direitos sociais, civis e políticos, era a violência desnuda por parte do poder republicano contra os movimentos de revolta da população e o controle por meio da vigilância (ALVAREZ, 1996). Dessa forma, a garantia da ordem e repressão se deram “a partir de uma singular combinação entre repressão direta e controle social cotidiano, dirigidos tanto contra os inimigos da ordem política quanto contra os desviantes da ordem social” (ALVAREZ, 1996, p. 68). O código penal assumia nesse contexto, um mediador das relações de trabalho e conflitos entre as classes, estabelecendo uma desigualdade social mantida através do controle e da violência desnuda.

O código penal de 1830 enfrentou pouca aceitação da crítica da época, composta pela elite brasileira que se formava (ALVARÉZ; SALLA; SOUZA, 2003). A avaliação negativa do grupo consistia em que deveriam ser implantados os novos estudos em voga na Europa e Estados Unidos no contexto brasileiro, em vistas de uma maior emancipação da antiga metrópole Portuguesa e fortalecimento dos laços imperialistas com a Inglaterra (ALVARÉZ, 1996). As análises compreendiam a cidadania plena um direito direcionado a indivíduos predeterminados, de acordo com suas características genéticas e predisposições à criminalidade. Esta transformação da visão da criminalidade enquanto doença, questão de saúde e de destino, levavam à crença de que nada poderia ser mais eficaz do que a distinção e especificação da criminalidade, de acordo com o criminoso

que a cometia, em oposição ao então atual sistema de generalização das leis penais (ALAVARÉZ, 1996).

A eficácia das leis penais era considerada nula pelas elites republicanas, já que defendiam a visão Lombrosiana da Criminologia que resgatava o cerceamento da liberdade de alguns indivíduos e proporcionava o controle do exercício político enquanto significantes de segurança pública. Esta ressignificação de segurança acompanha também o receio que do que os novos cidadãos, a partir da Primeira República, poderiam reivindicar (ALVAREZ, 1996; ALAVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003). Entretanto, apesar da estreita recepção, o Código Penal não sofreu alteração alguma durante a Primeira República. Este quadro de pouca flexibilidade na mudança do texto legislativo, impulsionou a influência da nova teoria Lombrosiana na criação das políticas públicas de segurança, interferindo no funcionamento das instituições como a criação de prisões, a polícia e outras instituições de enclausuramento (ALVARÉZ, 1996).

Embora a Constituição de 1824 proibisse os castigos cruéis,<sup>17</sup> o artigo 60 do Código Penal do Império previa pena de açoites “e depois será entregue a seu senhor, que deverá trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar”.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> A Constituição de 1824 citava em seu artigo 179, inciso XIX: “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”.

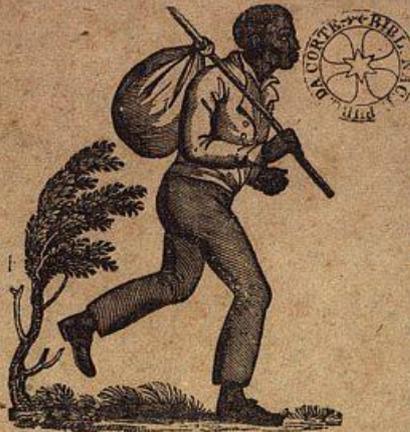
<sup>18</sup> O Código Penal de 1830 assim dispunha em seu artigo 60: “Se o ré o fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoites, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O numero de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta” (Revogado pela Lei 3.310, de 3.310, de 1886).

Figura 5 - Panfleto de recompensa

1854

**CRIOULO FUGIDO.**

**RS. 50U000**



**DE ALVIÇARAS**

Anda fugido, desde o dia 18 de Outubro de 1854, o escravo crioulo de nome

**FORTUNATO,**

de 20 e tantos annos de idade, com falta de dentes na frente, com pouca ou nenhuma barba, baixo, reforçado, e picado de bexigas que teve ha poucos annos, é muito pachola, mal encarado, falla apressado e com a bocca cheia olhando para o chão; costuma ás vezes andar calçado intitulado-se forro, e dizendo chamar-se Fortunato Lopes da Silva. Sabe cozinhar, trabalhar de encadernador, e entende de plantações da roça, donde é natural. Quem o prender, entregar á prisão, e avisar na côrte ao seu senhor Eduardo Laemmert, rua da Quitanda n.º 77, receberá 50U000 de gratificação.

---

Rio de Janeiro. — Typ. Universal de LAEMMERT, Rua dos Invalidos, 61 B.

E. J.

Fonte: desconhecida (1854)

A explicação que se encontra para essa continuidade brutal da punição, é que na sociedade imperial brasileira subsistia a mentalidade escravista, e tais castigos eram justificados por esta ordem nas relações sociais (ALVAREZ, 1996). Parte da sociedade, os defensores do abolicionismo, negavam este tipo de pena pela desproporcionalidade com o conteúdo do crime, que seria o único argumento de sua existência. Guardavam proporção com a preservação e suporte do sistema escravista mais do que com o comprometimento com a repressão do delito em questão.

Joaquim Nabuco (1999), importante abolicionista brasileiro, chamou as normas penais de “Código Negro” pelo descumprimento com as teorias então modernas e por ter como propósito a punição de uma específica raça mais do que o propósito do agente, se tornando muito mais do que a repressão do cometimento de um crime, se tornando uma violência exercida e legitimada pelos detentores de ancestralidade africana e escrava, impulsionados pela insegurança da sociedade que investia na coação em nome de um bem maior da segurança pública (NABUCO, 1999, p.37).

Tabela 1 - Quadro de crimes contra a pessoa por década

<b>Década</b>	<b>Subtotal por década</b>
1830	54
1840	46
1850	100
1860	93
1870	131
1880	92
<b>TOTAL</b>	<b>516</b>

Fonte: Apesp (1830 apud MACHADO, 2018).

No que se refere às leis penais destinadas explicitamente aos escravizados, ocorriam distinções em relação ao restante da população, observando o caso de os açoites serem exclusividade dos cativos e os africanos livres seriam punidos com prisão.

Com a implantação da Lei nº 04 de 10 de junho de 1835, há um agravamento na pena que passa a ser de morte para escravos que viessem a assassinar seus senhores, feitores e familiares. A referida lei é resultado da fragilidade com que se encontrava o sistema escravista quando se depara com o medo dos escravizados se rebelarem contra o cativo e tirar a vida de quem então era seu proprietário. Havia a preocupação de se

chegar à um estilo de punição que fosse condizente com os princípios humanistas e iluministas no qual se tinha a intenção de que a legislação penal se enquadrasse. Sua origem era de caráter transitório, apenas para estancar um dos possíveis comportamentos de revolta que os escravizados poderiam fazer, mas acabou sendo permanente enquanto houve escravizados.

Tabela 2 - Movimento Sazonal das Mortes: 1858 – 1867

	<b>Nº absoluto</b>
Janeiro	7.655
Fevereiro	6.620
Março	7.406
Abril	6.653
Mai	6.526
Junho	6.416
Julho	5.543
Agosto	5.480
Setembro	5.232
Outubro	5.809
Novembro	6.219
Dezembro	6.344
<b>TOTAL</b>	<b>75.898</b>

A Casa de Correção do Rio de Janeiro era uma das instituições penais mais modernas e pioneiras latino-americanas (SÁ NETO, *et al.*, 2009). O primeiro código criminal não previa o sistema penitenciário que seria utilizado, deixando esta questão a cargo das províncias. Em estudos recentes, podemos observar a formação extralegal das práticas do sistema judiciário na fundação do Estado brasileiro moderno e seus cidadãos (ADORNO, 1990; ALVAREZ, 1996; ALAVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003). Apesar de o novo código criminal incorporar os princípios liberais de direitos para todos e legislação aplicada igualmente a todos os cidadãos, repara-se na realidade material pertencente a certos grupos sociais em posição de subjugação. Aos quais era frustrado o direito a desviar-se do cárcere (SÁ NETO, *et al.*, 2009). Muitas prisões eram realizadas em decorrência da inclinação policial em criminalizar os sujeitos e não sua conduta, preenchendo as Casas de Detenção de variados tons de pele marrom – pouca incidência direta da aplicação da lei penal nas prisões em flagrante (SÁ NETO, *et al.*, 2009).

A cadeia tomava contornos e estética institucional diferenciados pela diversidade da população que a compunha, se tornando um espaço, senão o único, com

representatividade da população brasileira, mas não no sentido democrático de espaço de convívio, mas sim no sentido do exercício da violência repressiva em que as práticas extralegais ocorriam, democraticamente apenas para aqueles cidadãos.

A casa de Correção do Rio de Janeiro foi uma resposta aos movimentos modernos do direito penal da comunidade internacional, inspirada nos modelos arquitetônicos e administrativos da junção dos modelos da Filadélfia, Aurburn e características irlandesas como a liberdade condicional e a prisão temporária (SÁ NETO, *et al.*, 2009). Por questões orçamentárias, foram construídas duas partes do projeto que estava previsto. Em 1856, foi instituída a Casa de Detenção, construída na primeira parte do que era para ser a Casa de Correção, com muitos elementos provisórios em sua fundação – o local, os funcionários, o Estatuto que regia sua administração e por fim, os próprios presos – e toda a provisoriedade que rondou a criação da Casa de Detenção foi se definindo (SÁ NETO, *et al.*, 2009). A legislação penal estabelecia de forma imprecisa os crimes que teriam a pena cumprida naquele espaço. O decreto lei 10.233 de 04 de abril de 1888 determinou que os acusados direcionados à Casa de Correção seriam aqueles sentenciados com prisão combinada ao trabalho e nas Casas de Detenção estariam aqueles sentenciados com prisão simples (SÁ NETO *et al.* 2009). Nos estudos de Chazkel (2009) sobre a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na primeira República, nos é revelado que a maioria dos detentos eram homens libertos e escravos forros, destacando o aspecto de fundamentação colonialista que balizava as atitudes da ação policial (CHAZKEL, 2009).

Permaneciam encarcerados e sob o poder do Estado ainda que não tivessem acusação formal por algum crime, e assim como Algranti, converge para a constatação de que eram levados a trabalhar na mão de obra da infraestrutura urbana governamental (ALGRANTI, 1988).

O que se seguiu foi a elaboração de um novo Código criminal, que abarcasse os novos anseios à participação teórica em comum com a vanguarda da punição humanista, não mais condizente com os atrasos do sistema escravista. Assim surgiu o Código criminal de 1890, no qual se retirou as penas de galés, o banimento, e ao invés da pena perpetua foi instaurado o limite de 30 anos conhecido e utilizado até os dias atuais, entre outras medidas utilizadas para a transformação da punição do encarceramento mais reabilitador, ocupando celas de isolamento e a dedicação ao trabalho, bem como no silêncio obrigatório durante o dia (SÁ NETO *et al.*, 2009).

Entretanto, a contradição residiu no fato de que a Casa de Detenção era constantemente apontada em relatórios como instituição que mesclava crianças, mulheres

e homens num ambiente marcado pela precariedade da higiene e pela lotação das celas (CHAZKEL, 2009).

Na última metade do século XIX e começo do Século XX, a Casa de Detenção assumiu sua permanência no sistema punitivo e ajudou na construção do processo de ação policial e prisões em flagrante que tangenciavam a legislação penal e moldavam uma prática ao definir personalidades criminosas como alvo de punição e pouca atenção ao ato criminoso em si. Outro advento inaugurado pelo novo código eram as contravenções penais – práticas que anteriormente já eram o interesse das punições policiais, passam a ser explicitamente citadas em lei – que pelo seu caráter ambíguo e indeterminado de comportamentos que poderiam ser punidos, teve efeitos práticos na ação policial e na jurisprudência penal de estender a subjetividade do entendimento do que poderia ser enquadrado no conceito de contravenção. O resultado, foi a legitimação das práticas que já ocorriam e do poder nas mãos da polícia para a aplicação de tal norma tão ampla e genérica nas ruas da cidade.

Com efeito, a Casa de Detenção abrigou presos que cumpriam a punição informal e os acusados que aguardavam a sentença. Além destes, durante todo o funcionamento do estabelecimento, diversas pessoas foram aprisionadas sem apontamentos do motivo no registro policial (SÁ NETO, *et al.*, 2009). Em relatórios produzidos pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República, era comum o relato das diferentes classes sociais que habitavam aquele cárcere, como também ao fato de que muitos presos deram entrada na instituição, mas não se sabia o real motivo de estarem ali (SÁ NETO, *et al.*, 2009). Essa constante delegação à zona do não ser quando se encarcera os sujeitos oriundos de um sistema de exploração da mão de obra, também direciona esses corpos a importância da morte. Mbembe usa os aportes teóricos encontrados no pensamento de Hegel e de Bataille<sup>19</sup> para refletir acerca do significado de morte na trajetória humana (MBEMBE, 2018). Assim, o significado atribuído para morte no entendimento de Hegel, aponta para a negação da natureza pelo ser humano quando a transforma em instrumento para atender suas necessidades; a partir dessa redução e distanciamento da natureza, há transformação do elemento negado através do “trabalho e da luta”; portanto, a morte humana é preenchida pela vontade humana (MBEMBE, 2018). Dessa forma, a humanidade pertencente anteriormente à natureza, enquanto animal pensante, o transforma em sujeito.

---

<sup>19</sup> Sobre o autor, ver mais em *Bataille e o paradoxo da soberania* (2005).

Torna-se sujeito. Esse arranjo se completa construindo “a vida do espírito” para Hegel (2018, p.12).

Ele contrapõe “a vida do espírito”, com as concepções de Bataille, entendendo a morte enquanto elemento estruturante das concepções de soberania, política e sujeito.<sup>20</sup>

A extra legalidade existente nas práticas penais estavam ligadas às práticas políticas sociais em certa medida, visto que havia habitação no cárcere de pessoas consideradas carentes de assistência pública, e na falta de instituição outra que garantisse o amparo, eram vistas primeiro como criminosas (SÁ NETO, *et al.*, 2009).

Desde a inauguração do Código Penal de 1890, “foi considerado como incapaz de dar conta dos novos desafios colocados pelas transformações sociais e políticas do período republicano”, apesar de representar o modelo de repressão e violência desnuda e servir de instrumento de regulação de conflitos de classe (ALVAREZ, 1996, p. 69).

As pesquisas que enfatizam o Código de 1890 enquanto instrumento de construção de uma ideologia burguesa do trabalho, detêm-se principalmente nos dispositivos situados no Livro III, acerca das contravenções penais, referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras. Estes artigos mostram, sem dúvida, a intenção da autoridade de inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho. (ALVAREZ, 1996, p. 69)

O código Penal de 1890 foi importante ferramenta na transição de sistema econômico e político da época, mas a discussão mais aprofundada acerca das consequências específicas que essa legislação trouxe para o cenário político, econômico e social da época, foge de nosso objetivo. O que gostaríamos de colocar em debate e em evidência para a construção de nosso argumento, são as funcionalidades extrajurídicas e punitivas instrumentalizadas a partir da legislação penal, como meio de garantir a ordem e reforçando um imaginário de terror das classes trabalhadoras atravessadas pela questão racial. Era um enorme desafio para esse período a institucionalização jurídico política da modernidade, já que as especificidades sociais, desigualdades fundadas anteriormente, minavam a possibilidade de democracia em seu sentido de tomada de decisão coletiva e de participação popular.

---

<sup>20</sup> Isso se dá pelo fato de Hegel encaixar a morte dentro da lógica “do conhecimento absoluto e da significação”. Para Bataille, a morte é uma “antieconomia” pois há um certo caráter “luxuoso” da morte já que “a vida além da utilidade é o domínio da soberania”; então, a soberania assume várias facetas na compreensão de Bataille, analisando como sua necessidade primeira de existência, o próprio perigo de morte. Entende também a política não enquanto a razão absoluta transportada num terceiro imparcial, detentor de habilidades para resolução de problemas sociais como foi elaborado o surgimento do Estado (MBEMBE, 2018).

As desigualdades presenciadas desde a sua constituição colocavam em centralidade a violência desnuda e as formas de controle repressivo, ao mesmo tempo em que se escancarava o caráter democrático bancado pelas elites do período.

### **2.3 Transição do trabalho escravo para o trabalho livre: a instauração da violência embaraçada**

No regime de plantação de cana de açúcar, foi introduzido o trabalho escravizado que atenderia as demandas do sistema de produção e da economia tanto rural quanto urbana da época. De acordo com os estudos tratados por Florestan Fernandes sobre negros e mulatos na cidade de São Paulo e das suas inserções e transição para a economia capitalista e de trabalho livre, os homens escravizados recém-libertos ocuparam papel importante nas atividades econômicas e os cativos constituíam a maior parte da força de trabalho nas cidades em desenvolvimento, em consequência das demandas criadas a partir da lacuna deixada com a anterior divisão social do trabalho, que propiciou a geração de novos tipos de empregos e funções desempenhadas especificamente por escravizados oriundos do sistema escravocrata (FERNANDES, 2015).

Busca-se a reconstrução da realidade punitiva e econômica, a partir dos aspectos da vida e conduta dos escravizados e homens recém-libertos do século XIX, na tentativa de observar elementos de mudanças e continuidades com as práticas cotidianas contemporâneas de punição e violência, dando maior atenção para o aspecto de transição dos tipos de exploração do trabalho e suas relações com a violência. Para tanto, serão aqui abordados os aspectos coloniais do sistema de justiça, recorrências de crime e processos de criminalidade atribuída aos cativos e libertos, assim como as similitudes de punição, controle e encarceramento nas Províncias Coloniais do Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Mato Grosso, estudadas anteriormente pela história social e retratada por Algranti (1988), Holloway (1989), Chalhoub (1986), Machado (1987), Costa (2019), Martins (2013) e Caio Prado Junior (2011), respectivamente.

Apesar do princípio da diferença reger a subjugação de um ser ao outro, autorizando a expropriação do trabalho humano e a desumanização do trabalhador, o monopólio da força não era o único elemento estruturante da sociedade escravista. A camada senhorial criou uma vasta rede de controle social que corroborava com a manutenção do sistema, incorporando ao argumento da força outros instrumentos de dominação. A exemplificação do aparato em torno do desempenho do escravismo se

encontra na religião, no sistema jurídico, na medicina, na biologia, todos eles contribuindo cada qual a sua maneira aos padrões distintos de dominação (CHALHOUB, 1986). Todos esses mecanismos se voltavam aos escravizados, na tentativa de assegurar a aceitação da ordem imposta e resignação quanto ao fato da escravização de uns em detrimento do poder de outros.

Os dados relativos aos processos criminais, não exprimem de todo a realidade. Isto aconteceu devido à “sub-representação da criminalidade” cometida pelos senhores ao não permitir a intromissão da justiça pública na sua autoridade de castigo, e em assim sendo, ele mesmo exercia o poder de punição ao escravo. Tal prática decorria também do receio em perder valores econômicos ao entregar o cativo às leis penais, pois dessa forma corria-se o risco da pena de prisão ou violências corporais que afastariam o escravizado de seu trabalho, causando evidente prejuízo. A lei penal estabelecia um limite máximo de açoites permitidos, mas quem determinava a quantidade de execução eram os juízes, para os quais era somente recomendado que a pena estipulada não derivasse a morte ou invalidez permanente do escravo.

As penas que traduziam a perda total de capital eram as penas capitais e as penas de galés. As penas capitais eram usadas para punir os homicídios de senhores ou feitores, e mais tarde foram aos poucos sendo substituídas pela pena de galés, que não foi uma modificação bem acolhida por parte do senhorio, pois apresentava outra saída ao cativo de seus senhores: o trabalho perpétuo. Era preferível cometer homicídio e trabalhar até a morte do que continuar a ser escravizado.

As regiões de Campinas e Taubaté eram marcadas pela recorrência dos delitos de escravizados se dirigirem aos senhores, feitores e seus ascendentes e descendentes. Nessa ocasião, se caracterizava a exigência de alto rendimento produtivo aliado à velocidade na execução das tarefas, de acordo com as necessidades da produção (MACHADO, 1987). Em análise feita a partir do censo populacional de 1872, podemos perceber uma população com expressivo número de escravizados (15%) (IBGE, 2012), apesar do tempo histórico já ter ultrapassado a lei do fim do tráfico negreiro de 1850. Isto se soma ao peso da expectativa de vida dos cativos, dado encontrado por Swartz (1988), que oscilava entre os 19 anos de idade no século XIX. Portanto, se vislumbra o estabelecimento de uma mentalidade de pulsão de vida, ou de sobrevida, se ponderando e considerando a prática de delitos em detrimento da autonomia de seu próprio corpo e de sua própria morte. Se era cedo demais para morrer uma morte em vida, determinada pelo domínio do sistema escravista e da exploração epidermizada e desaculturada, então que se produzisse

autonomia dos escravizados através da resistência. Afinal, neste caso, não se pode morrer se já está morto.

O relatório policial da capital do Rio de Janeiro acerca das prisões apresentou motivação de crimes considerados leves para encarcerar, segundo as análises de Algranti (1988). A maioria das prisões era realizada por crimes praticados por uma única pessoa; e dentro da população estudada, 80% dos que haviam sido presos eram escravizados. A divisão dos crimes cometidos atinge os crimes contra a ordem pública<sup>21</sup>, crimes violentos<sup>22</sup>, crime de fuga de cativos<sup>23</sup> e crime contra a propriedade<sup>24</sup>. Os tipos penais que compõem a espécie de crimes contra a ordem pública, evidenciam a preocupação direcionada do poder de polícia para a manutenção da ordem e para garantir a sobrevivência dos cativos. Na cidade do Rio de Janeiro era muito comum os mestres usarem do poder de polícia para disciplinar escravizados. Os dados dos registros policiais no Rio de Janeiro mostram que os crimes contra a propriedade e crimes contra o patrimônio eram cometidos majoritariamente contra pobres (HOLLOWAY, 1989). Membros da elite não costumavam caminhar sozinhos pela cidade, justamente pelos terrores produzidos em torno da criminalidade de homens livres e escravizados.

---

<sup>21</sup> Os escravizados eram presos por sussurrar cantigas da capoeira, carregar instrumento musical, participação de encontros envolvendo outros negros, por simples suspeita de ter praticado algum crime, por violação do toque de recolher, presos por pedido de seu mestre, ou pedido de outra pessoa, ser encontrado em alguma casa de quilombo, portar faca e se fosse capoeira tinha mais atenção da repressão policial. A capoeira era um símbolo da manutenção da cultura Africana e os cativos a praticavam extensivamente.

<sup>22</sup> Constituíam 9% do total das causas de prisão os crimes contra os senhores (ALGRANTI, 1988). Para maiores elucidações, ver tabela 2, p. 32.

<sup>23</sup> “A quilombagem foi apenas uma das formas de resistência. Outras, como o assassinio dos senhores, dos feitores, dos capitães-de-mato, o suicídio, as fugas individuais, as guerrilhas e as insurreições urbanas se alastraram por todo o período. Mas o quilombo foi a unidade básica de resistência do escravo” (MOURA, 1981, p. 14).

Kabengele Munanga, ao fazer a relação dos quilombos com a África, assim conclui que o quilombo brasileiro “é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstituído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontravam todos os oprimidos” (MUNANGA 1995, p. 57-63).

<sup>24</sup> “Dos 467 casos, somente 70 escravos foram presos por furto de grande quantidade, excedente de 10.000 reis” (ALGRANTI, 1988, p. 36, tradução livre).

Tabela 3 - Censo Demográfico de 1872 (1)

<b>População: 10 milhões de habitantes (livres que definiam sua própria cor)</b>	
<b>Branços</b>	38,1%
<b>Pardos</b>	33,5%
<b>Pretos</b>	9,3%
<b>Caboclos</b>	3,9%

Fonte: IBGE (2012)

Tabela 4 - Censo Demográfico de 1872 (2)

<b>População Escrava classificada pelo sei</b>	
<b>Pretos</b>	10,4%
<b>Pardos</b>	4,8%

Fonte: IBGE (2012)

Houve situações nas quais a vítima era o homem livre, explicada pelo ponto de vista de que ele se revestia de autoridade senhorial. Ocorria por efeito da busca pela recompensa da captura de escravizados fugidos, por parte dos brancos pobres, agregados ou camaradas, que no processo de apreensão do sujeito cativo maltratava-o com diversas formas de violência, mas não sem resistência dos cativos. Em outras palavras, mudava-se de pessoa, mas o crime era direcionado a mesma figura de controle arbitrário de seu corpo.

Apesar de estarem em situação de privilégio em relação aos cativos, os libertos ainda não possuíam autonomia concreta da liberdade em relação aos senhores e ao homem branco, visto que com o aforamento deixou de ter outro bem inerente ao exercício da vida humana dentro da configuração daquele sistema de produção: a propriedade que era seu corpo, que ele até então era apenas anunciante, mas não possuidor (MACHADO, 1987). Em consequência disso, relatam-se crimes violentos cometidos por escravizados contra libertos.

Neste ponto anterior, quando ainda se encontrava escravizado, em cativo, maltratado e punido por existir, seu corpo abrigava a propriedade de alguém e não poderia ser considerado mais do que mercadoria o seu próprio eu interior. Antes de si mesmo, havia a propriedade pertencente ao homem branco, despida de qualquer liberdade e autonomia de seu próprio corpo (MACHADO, 1987). Ao conquistar a emancipação e

retomar o poder sobre seu corpo, ele experimenta a liberdade limitada quando se dá conta de que só pode ser exercida através do princípio do lucro que advém da propriedade.

Essa categoria de libertos se torna então dependente dos trabalhos nas regiões agrícolas, onde as oportunidades de emprego eram insuficientes. Segundo as pesquisas da região, foram constatadas situações nas quais os libertos eram tratados como cativos, dividindo entre os dois grupos todos os afazeres, sem distinção entre liberdades. Outra espécie de crime praticado por escravizados e que compõem o universo da criminalidade da época, são os roubos e os furtos. No estado de São Paulo, aponta-se a baixa estimativa desses tipos penais, devido ao costume senhorial de resolver essa espécie de delito dentro das respectivas propriedades, sem acionar o judiciário para mediar os prejuízos procedentes da subtração dos bens materiais que supostamente poderiam ter ocorrido.

Foi admitida a transferência da punição dos conflitos para a justiça pública a partir do momento em que se intensificou a fragilidade do sistema escravista, marcado pela afirmação das condutas paternalistas (MACHADO, 1987). O sentido que se atribuía à propriedade senhorial era também territorial e a instância máxima para dirimir qualquer divergência que ocorresse naquele espaço era o próprio poder senhorial. Dessa forma, percebe-se a tentativa de restringir o círculo de relações sociais dos cativos, assim como de criar um universo próprio, restrito à propriedade dos senhores, separada e alheia a legislação penal e constitucional. Este cenário se modifica na medida em que se investe na representação senhorial enquanto seguidores da lei, no esforço de conter as rachaduras do desmanche do sistema de produção escravista que estava por vir.

As análises referentes aos desvios de produção agrícola apontavam os depoimentos colhidos dos testemunhos dos cativos como sinais de uma percepção do valor do seu trabalho e de sua contribuição na produção. Percebe-se que diferentemente da relação eurocêntrica com a produção e com a terra, os escravizados assim como os indígenas, se sentiam componentes do resultado de seu trabalho, não separando o sentido de “ser humano” e “objeto de produção”. O que se dava em relação aos roubos e furtos de bens pessoais e de dinheiro realizados por cativos apresentam a recorrente prática com os objetos que simbolizavam o poder senhorial e branco.<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup> “A consideração dos furtos e roubos de objetos e dinheiro realizados por escravos demonstra que eles se dirigiam, preferencialmente, para a apropriação dos símbolos da dominação branca, caracterizando-se, dessa maneira, como crimes integrativos” (HELENA; MACHADO, 1987, p. 53).

A conclusão a que se chega é a de que a satisfação advinda da atividade delitiva tinha como propósito o subterfúgio da representação que os objetos possuíam: muito mais do que a vantagem que poderia se auferir de seu valor econômico<sup>26</sup> (MACHADO, 1987).

A fragilidade do sistema escravista começa a se mostrar e o Estado através do poder judiciário foi retirando do monopólio senhorial o exercício da punição. Os dominantes se viram obrigados a seguir as leis e entregar os cativos que cometiam tanto os crimes ligados ao controle do trabalho quanto aos crimes ligados indiretamente com o sistema, dado que havia a intenção de manipular a opinião pública através do paternalismo<sup>27</sup> (MACHADO, 1987). Assim, aconteceram os apadrinhamentos e alforrias, criando uma imagem do senhorio que se embasava nas leis, e conseqüentemente passava a imagem de fortalecimento a partir do poder legislativo e judiciário. Todavia, a crescente intromissão do Estado no controle e aparelhagem de punição dos escravizados não produziu por si só o aumento da taxa de criminalidade (MACHADO, 1987). O elemento principal é a ampliação de crimes de homicídios contra os senhores e feitores pois foram encarados enquanto limites que afrontavam os princípios do sistema, que tentava acreditar no elo paternalista, mas se deparavam com o medo da revolta dos cativos.

O amedrontamento diante do homicídio que os escravos poderiam vir a cometer levou os senhores a reinventar sua autoridade através da Lei de 10 de junho de 1835, que tinha o objetivo de repressão aos crimes de homicídio contra descendentes, cônjuges do senhor e administradores da fazenda bem como de feitores e sua família, que previa pena de morte ao escravo.<sup>28</sup> Esse instrumento deu legitimidade ao uso da violência nos territórios em que se haviam maiores tensões e revoltas dos cativos.

Em reflexo ao gradativo aumento das revoltas e tensões, a criminalidade escrava voltada a certo tipo de crime se alargou em observância à fragmentação do sistema escravista, processo este que se perdura até os anos de 1870 (ALGRANTI, 1988). Ainda

---

<sup>26</sup> “Fato demonstrativo de que os bens apropriados vinham a preencher muito mais um universo simbólico do que prover recompensas econômicas” (HELENA; MACHADO, 1987, p. 54).

<sup>27</sup> Outra maneira de enfrentamento ao regime imposto se dava também em meio aos anos 1870 quando das denúncias via imprensa ou oralmente para as autoridades judiciárias acerca dos abusos sofridos como maus tratos e escravização de homens livres. Essa aproximação com o judiciário demonstra que apesar de ser uma instituição distante da humanização dos escravizados, se mostrava uma relação em que a contradição poderia ser exposta e se adentrar às fendas que lhe proporcionariam autonomia.

<sup>28</sup> O artigo 1º da referida lei dita o seguinte: “Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstancias mais ou menos aggravantes.”

assim, mesmo depois da promulgação da Lei Áurea permaneceram em alta os crimes de homicídio contra os senhores e feitores, indicando a persistência da escravização de homens livres e das relações escravagistas em uma parte da população.

Em sua tese de doutorado, Alvarez (1996) analisou a transição da mão de obra escravizada pelo trabalho assalariado, e entende que a constituição do mercado de trabalho brasileiro é um processo histórico complexo e que não pode ser colocado em discussão sem considerar aspectos importantes trazidos com legislações anteriores à abolição em 1888, tal como a lei do ventre livre (1871) e a lei de locação de serviços (1879) (ALVAREZ, 1996). A lei do ventre livre, por exemplo, foi decisiva para a inauguração da influência do Estado na economia. Isto porque a partir dessa legislação é que a Aristocracia encontrou meios para se inserir no controle da formação do novo mercado de trabalho (ALVAREZ, 1996). Essa transição dos "tipos" de trabalho preocupava as elites também na dimensão da ordem social. No imaginário das elites, o escravizado era uma das maiores ameaças para a ordem social (ALVAREZ, 1996).

As penas de morte presentes no Código de 1890 eram justificadas pela precariedade do sistema prisional e pela camada servil da população (ALVAREZ, 1996). Então, a elite programou um sistema de controle através da legislação penal que tivesse uma *última ratio* também, que seria a violência brutal revestida pela pena de morte e percebe-se “como a instituição da escravidão era um problema incontornável em relação à manutenção da ordem social imperial [...]” (ALVAREZ, 1996, p.55).

De maneira geral, portanto, podemos afirmar que na transição do trabalho escravo para o trabalho livre, o negro, seja enquanto escravo ou enquanto liberto, é um dos principais alvos das preocupações das elites no fim do Império. O destino das populações negras colocou-se, durante este período, como problema frente à construção não só de um mercado-de-trabalho assalariado, mas também de uma nação alicerçada nos valores associados ao trabalho livre (ALVAREZ, 1996, p. 55)

O sistema político-jurídico que se dava em torno da punição de crimes praticados por escravizados, englobava a aplicação de castigos cruéis que também eram recursos utilizados pelos senhores para coibir os conflitos causados pelos cativos. Entretanto, a criminologia europeia já se encontrava avançada quanto às penalidades corporais agora consideradas “desumanas”, estando em descompasso à teoria adotada pelo Código Criminal de 1830. Embora o conceito de criminoso inspirado nas diferenciações biológicas dos indivíduos fosse uma teoria muito defendida pela elite brasileira que se formava, já havia uma “práxis” adotada pelas instituições criadas para assegurar a

aplicação da lei penal, pois de alguma maneira se deveria diferenciar os homens livres<sup>29</sup> e os escravizados (ALGRANTI, 1988).

No período compreendido entre os anos de 1810 a 1821, houve 5.078 casos de prisões realizadas pelo poder policial contra escravizados e homens recém libertos na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os registros da polícia da época analisados por Leila Algranti (1988).<sup>30</sup>

A "cidade negra", que possuía uma dinâmica própria, alicerçada nas tradições culturais dos negros libertos, era um obstáculo à nova ordem política republicana. A perseguição aos capoeiras, as reformas urbanas, a repressão à vadiagem eram formas da República tentar disciplinar e controlar a cidade negra. (ALVAREZ, 1996, p. 58)

Nesta conjuntura, foi criada a força policial para atuação na primeira capital da Colônia, ordenada pelo príncipe D. João que utilizou como modelo a instituição da polícia de Portugal no ano de 1809. O relatório de prisões realizadas durante os 11 anos observados concentra informações sobre prisões realizadas pela polícia contra escravizados e homens libertos, havendo supressão de informações sobre as causas do crime ou se foi dado prosseguimento a alguma denúncia formal ao Tribunal (ALGRANTI, 1988). Também se observa que os policiais responsáveis pelos registros eram os mesmos que realizavam operações nas ruas e, portanto, os dados só dizem respeito às apreensões de pessoas encontradas nesse tipo de ação (ALGRANTI, 1988).

Escravizados (compreendidos enquanto classe mais inferiorizada na sociedade escravista) eram os mais propensos também a este tipo de prisão realizada em ação policial. O processo de urbanização das cidades trouxe consigo a sociabilidade entre as camadas sociais e seus membros, como por exemplo, dos escravizados com os outros membros artesãos, donos de tavernas e a venda de mercadorias, e o fruto dessas relações foi o maior contato e conhecimento das leis e dos direitos para os cativos, resultando também na maior oportunidade e possibilidade de compra da liberdade. Contudo, as insurreições eram mais comuns nas áreas rurais onde havia maior união do grupo dominado porque dificilmente tinham contato com o exterior e preservaram, deste modo,

---

<sup>29</sup> “Homens livres” se refere ao conceito de africanos que foram libertados em decorrência da lei de 7 de novembro de 1831 que proibia o tráfico negreiro no Brasil: “O que se seguiu à promulgação da lei de 7 de novembro de 1831, também conhecida como lei Feijó, foi o completo desrespeito à legislação, não só por parte dos proprietários escravistas, mas por parte do próprio Estado. A ameaça de punição não intimidou os ‘importadores’ que contavam com a completa conivência do governo imperial, que procurava fechar seus olhos aos atos de pirataria. O fato do corpo de funcionários do Estado responsáveis pela apreensão e julgamento dos contrabandistas ser em grande medida formado por proprietários escravistas ou correligionários políticos a estes ligados dificultava ainda mais a aplicação da lei”.

<sup>30</sup> Para maiores elucidações, ver tabela 2.

sua cultura. Outra consequência da expansão da cidade do Rio de Janeiro, foi a perda gradual da identidade sofrida pelos escravizados e homens livres urbanos, pela obstrução através do controle policial das práticas que afirmavam o seu sentido de pertencimento e ancestralidade (BRETAS, 1997).

Os homens recém-libertos eram parte menor na população da cidade, e as oportunidades de emprego com salário fixo eram igualmente baixas, em decorrência da coexistência com a força de trabalho explorada dos escravizados.

Em nenhuma época e lugar isto se torna mais catastrófico e atinge mais profunda e extensamente a colônia que no momento preciso em que abordamos a nossa história, e nos distritos da mineração. Vamos encontrar aí um numero considerado desses indivíduos desamparados, evidentemente deslocados, para quem não existe o dia de amanhã, sem ocupação normal fixa e descendente remuneradora. [...] O vadio na sua expressão mais pura. Os distritos auríferos de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso oferecem tal espetáculo em proporções alarmantes que assustarão todos os contemporâneos. Uma boa parte da população destas capitâneas estava nestas condições, e o futuro não pressagiava nada de menos sombrio (PRADO JR., 2011, p. 304)

Então, uma das alternativas que poucos contavam era empregar sua força de trabalho em funções marginalizadas e em alguns casos os encargos não eram desempenhados nem por cativos e nem por homens brancos. Era comum aceitar trabalhos executados por escravizados por curto tempo, mas sem salário estipulado.

Tanto no meio rural quanto no meio urbano, poucos eram os trabalhos que restaram aos libertados, já que “o trabalho escravo é onipresente. Torna-se muito restrito o terreno reservado ao trabalho livre, tal o poder absorvente da escravidão” (PRADO JR., 2011, p. 295). O imaginário dos sentidos sociais que o trabalho representava, passa a adquirir significados de uma ocupação não digna, tamanha era a presença escravizada neste âmbito vida. Relacionava-se, portanto, as obras mecânicas e servis aos escravizados e a quem fosse equiparado a essa condição, emparelhando-se com a noção de que esse tipo de trabalho só poderia continuar o padrão de desumanizar.

Mesmo que fosse exigido por condições campesinas, o homem branco possuidor da terra não se prestaria a adubar a sua produção, “havendo embora terras abundantes, carecem de propriedade até mesmo aqueles que poderiam ser proprietários, pois não tendo 150 mil réis para comprar cada um negro que trabalhe, o mesmo é ser proprietário do que não ser” (PRADO JR., 2011, p. 296).

Caio Prado Jr. (2011), chamará de “subcategoria colonial” o contingente populacional remanescente da organização social do trabalho que se desenhou no contexto colonial. É uma composição de trabalhadores que tiveram sua força de trabalho

expropriada e com o advento da derrocada da escravidão, não foram realocados na sociedade mercantil. Uma das formas que encontram de sobreviver:

Finalmente, a última parte, a mais degradada, incômoda e nociva, é a dos desocupados permanentes, vagando de léu em léu à cata do que se manter e que, apresentando-se a ocasião, enveredam francamente pelo crime. É a casta numerosa dos “vadios”, que nas cidades e no campo é tão numerosa, e de tal forma caracterizada por sua ociosidade e turbulência, que se torna uma das preocupações constantes das autoridades e o leitmotiv de seus relatórios (PRADO JR., 2011, p. 301)

No sertão era comum entre a população de “vadios”, os que se aliaram aos particulares grandes proprietários e chefes locais e prestavam serviço de capangas nas lutas pela terra que travavam entre os campanários, “como estes Feitosa do Ceará, minados e presos graças a um estratagema do governador Oyenhansen”, mas eram preferíveis desta forma arrolados ao crime de mandatários poderosos porquê dessa forma “canaliza sua natural turbulência e lhes dá um mínimo de organização e disciplina” (PRADO JR., 2011, p. 301).

O exercício de controle do crime nessa região do sertão se dava através dos mesmos “vários” que estavam em rede com os mandatários locais, realizando através de si mesmos o exercício punitivo, julgador e de execução do crime que era de sua alçada de conhecimento e autorização. Essa normalização do crime mantinha a região despolicada, ao mesmo tempo em que proporcionava relativa segurança, visto que os crimes que eram praticados já eram de conhecimento popular (PRADO JR., 2011).

Para o exercício de maior controle da situação que se apresentava, passaram a ser criadas leis e decretos para conter a população dita por perigosa. Desde proibições de caminhar nas ruas pela noite, não podiam carregar consigo em nenhuma hipótese qualquer instrumento que pudesse ser utilizado como arma e eventos sociais tais como dançar copeira eram vigiados extensivamente por policiais e eram comuns as prisões ocorrerem nessa ocasião. Havia o costume também de prender ébrios negros nas tavernas ou até mesmo homens parados na rua se fosse tarde da noite. Se houvesse o engano de prender um negro livre e ele viesse a fazer essa observação quanto à sua situação, esta não era levada em conta porque pretensiosamente já se acreditava que cativos tentariam se passar por homens livres em situações como essa (ALGRANTI, 1988).

Nesse contexto, a independência se consistiu na grande transformação social na qual divide o surgimento do Estado Nação e o fim do Império e do sistema escravista. O liberalismo foi apoiado pelas elites, que também contestaram e se posicionaram contra o sistema escravagista e colonial que mantinha as relações com a metrópole. A abolição da

escravatura tinha ideal de direitos humanos em sua estrutura e propagação, mas o fator que mais motivou o apoio da elite foi a possibilidade de formatação dos campos jurídicos, políticos e econômicos que o modelo de Estado nacional poderia trazer (FERNANDES, 2006).

O processo de independência, no entanto, não retirou o país da heterogenia em que se posicionava em tempos coloniais, pois os aspectos da autocracia fundada na diferenciação de humanidades, entre escravizados e senhores e a exploração da mão de obra daqueles, foram incorporados na dominação patrimonialista com aspectos contínuos de colonialidade (FERNANDES, 2006; QUIJANO, 2005, 1992).

Em meio à dinâmica do processo de modernização do Brasil com as classes sociais, Florestan Fernandes (2006) analisa os desdobramentos do capitalismo e como se instaurou o poder de uma classe dominante, evidenciando as diferenças entre os processos de consolidação do capital em comparação às experiências europeias. Houve alterações relevantes no sentido do processo histórico particular que passamos em relação a esses países em detrimento da imposição de uma transformação das estruturas econômicas sem haver qualquer luta de classes que impusesse também uma revolução democrática. Com a independência surge a possibilidade de entrada da sociabilidade capitalista burguesa, até então de impedida atuação pela existência da economia colonial baseada na exploração da mão de obra escravizada e da grande lavoura de exportação.

A velha ordem econômica – fundada na autocracia e na escravização e desumanização da exploração de mão de obra – se deparou com a nova proposta econômica e política vinda Europa, o liberalismo. A especificidade colonial da inserção do capitalismo no Brasil e na América Latina e sua gênese são profundamente ligadas a relações sociais antidemocráticas, fundadas na colonialidade do ser (QUIJANO, 2005) que constituiu um dos lados mais obscuros da modernidade (MIGNOLO, 2017), resultante do imbricamento entre velha e nova ordem mundial. Apesar da forma de exploração ter se transformado no trabalho assalariado, houve uma reorganização e aprimoramento dos instrumentos de dominação exercidos pela nova configuração assumida pelo sistema econômico, mas que não deixa de apresentar os mesmos padrões de violência contra os corpos colonizados, mas com presenças marcadas na realidade social.

Se, por um lado, é certo que as aventuras imperiais do século XIX introduziram novas técnicas de subordinação e de controlo colonial, reformulando, assim, de uma forma original, os laços entre a modernidade e a experiência colonial, por outro lado, a lógica que animou os projectos imperiais não foi assim tão

diferente dos padrões que emergiram no contexto da conquista das Américas (MALDONADO-TORRES, 2008, p. 86).

Florestan Fernandes (1975) estudou a “revolução burguesa no Brasil” e analisava a falta de embate popular entre classes que trouxesse a transformação das estruturas econômicas e políticas da sociedade. A estrutura latifundiária da sociedade escravista foi modernizada, mas se manteve inalterada em algumas circunstâncias. Não houve o surgimento de uma hegemonia da elite colonial que fosse capaz de enfrentamento de classes. Neste sentido, as aproximações entre o pensamento de Florestan Fernandes e de Gramsci são feitas a partir do conceito de “ditadura sem hegemonia” e noção de autocracia (COUTINHO, 2005).

Para Florestan (1975), a emergência da formação do liberalismo no Brasil se misturou com a estrutura de classes da sociedade da época e se consubstanciou em outra estrutura híbrida, com elementos e nuances próprias. As novas diretrizes baseadas na livre concorrência e na liberdade de trocas e adicionavam ao fato de que a concorrência de trabalho se dava entre pessoas recém libertadas e consideradas ainda não humanas, e os imigrantes europeus, que representavam todo o modelo de civilidade e humanidade que se pretendia adotar (ARRUDA, 1995). Essa especificidade é notada em sociedades de capitalismo dependente, que surgiram concomitantemente ainda haviam resquícios da colonização, “o capitalismo é introduzido antes da constituição da ordem social competitiva. Ele se defronta com estruturas econômicas, sociais e políticas elaboradas sob o regime colonial, apenas parcial e superficialmente ajustadas aos padrões capitalistas” (FERNANDES, 1975, p. 149).

Havia um transcurso de relações sociais anteriores, baseadas no conservadorismo e na desumanização das explorações do trabalho, que pode ter direcionado “a expansão do capitalismo a um privatismo tosco, rigidamente particularista e fundamentalmente autocrático, como se o ‘burguês moderno’ renascesse das cinzas do ‘senhor antigo’ (FERNANDES, 1975, p. 167-168).

O capitalismo dependente consiste na “história dependente dos centros hegemônicos, cujas forças internas não são capazes de romper os liames externos” (ARRUDA, 1995, p. 23). Ao se desenvolver hiper tardiamente (CHASIN, 1999), o Brasil se constitui numa especificidade da consolidação do capital industrial, que remete a sua burguesia uma característica específica: a sua união com o latifúndio e sua inclinação a exportação de produtos ao mercado externo (PRADO JR, 1961). Nesse sentido, o capitalismo desenvolvido no Brasil não se funda em bases sólidas próprias de suas

necessidades interiores de mercado, mas sim de acordo com o que era de conveniente para os desejos e necessidades dos países centrais do capitalismo, do mercado internacional (PRADO JR, 1961).

Essa dominação da elite que se pretendia burguesa, desconecta do sentido da “revolução nacional e democrática” justamente porque apenas modernizou os latifúndios, sem transformar a assimetria do modelo racial e dar condições para que o escravizado se inserisse nos postos de trabalho remunerado que antes era considerado degradante. Este constituiu um ponto em que se consolidaram as estruturas de poder, com o racismo e o capital.

A ordem social competitiva foi um fenômeno urbano do século XIX, que surgiu com a ruptura do velho sistema colonial e não proporcionou a inserção ao trabalho assalariado. Com isso, a escravidão e os libertos não deram origem a uma categoria social com poder aquisitivo, se tornando, além disso, o fundamento da diferenciação dos sujeitos e obstáculo para concretizar a universalização do trabalho assalariado. A desvalorização do trabalho enquanto mão de obra foi produzida pela escravidão e contribuiu também para não se instituir uma classe trabalhadora assalariada dentre os libertos. A economia internacional investiu no mercado interno enviando imigrantes europeus em busca de melhores oportunidades e condições de trabalho. Portanto, neste cenário, o negro, que antes de tudo passou pelo processo de escravização de seu trabalho, se viu destituído duplamente quando percebeu que havia um obstáculo maior em seu caminho, que seria a competição com pessoas brancas para desempenhar o mesmo trabalho que antes fazia e era objeto de desumanização de sua existência.

Destarte, como conclusão geral: a vítima da escravidão foi também vitimada pela crise do sistema escravista de produção. A revolução social da ordem social competitiva iniciou-se como uma revolução branca. Em razão disso, a supremacia branca nunca foi ameaçada pelo abolicionismo. Ao contrário, foi apenas reorganizada em outros termos, em que a competição teve uma consequência terrível – a exclusão, total ou parcial do ex-agente da mão de obra escrava e dos libertos do fluxo vital do crescimento econômico e do desenvolvimento social. (FERNANDES, 2017, p. 86)

Nessa corrida em busca da tão inalcançável liberdade que se traduzia na busca por trabalho assalariado, o negro sempre perdia na competição por contratação. Os antes senhores coloniais, agora eram os empregadores e mesmo com a baixa expectativa salarial que os negros demonstravam disposição, preferiam os brancos imigrantes da Europa (FERNANDES, 2006).

Por consequência da não formação de uma classe trabalhadora assalariada oriunda do sistema escravagista, essa formação econômica social não resultou em uma

organização moderna como nos Estados europeus que passaram pela “via prussiana” (LENIN, 1980) de viação de revolução, no sentido do capitalismo que abarca as relações econômicas advindas do trabalho. A conciliação entre a modernidade advinda com o capitalismo e as antigas estruturas coloniais de poder – representadas pela agricultura exportadora que desde o início esteve à serviço do capital internacional – terá continuidade ao longo do tempo. Internamente, não era possível romper com o imperialismo para fundar a autonomia capitalista (FERNANDES, 1975).

A diferença no Brasil, é que a “via colonial” (CHASIN, 1999) tornou possível um capitalismo dependente, no qual a sua burguesia deu continuidade às estruturas de poder coloniais. Essa especificidade deixa evidente que os processos históricos do Brasil e da América Latina como um todo e pode ter seus processos históricos determinados, desde a sua gênese, por influências externas (CHAGAS, 2013).

Ainda, o sistema de dominação racista que se estruturou a partir de então, proporcionou a reprodução das relações coloniais até os dias de hoje.

A pretensão do humanismo e as ideias democráticas de exercício de cidadania para todos não foram elementos que guiaram a implantação do capitalismo no Brasil (COUTINHO, 2005). A burguesia que se formou no território nacional, se desenvolveu em meio a um modelo econômico tão reacionário que as transformações ocorridas no âmbito político eram impostas pela mesma elite que escravizava, e quando havia concessões a se fazer, estas eram tratadas de forma que a população pudesse se envolver tomando parte nas decisões e pudesse demonstrar e defender seus interesses coletivos (COUTINHO, 2005).

Dessa forma, no Brasil não ocorreu uma “revolução democrática burguesa” (CHASIN, 1999). A economia latifundiária exportadora atrasava a divisão social do trabalho para a instauração do capitalismo industrial (CHASIN, 1999). Somente com a Revolução de 1930, ocorre a finalização do ciclo agroexportador e se dá início a estrutura de produção industrial urbana (CHASIN, 1999). Este é o motivo para a caracterização de “via colonial” que se distingue de “via prussiana” do capitalismo, pois mesmo que o Brasil tenha tido a semelhança com a Alemanha e a Itália da instauração tardia do capitalismo, este não se deu em nosso país de modo a incorporar a industrialização no mesmo momento e “tal a disparidade do estágio de envolvimento do capitalismo brasileiro, em face daqueles países, que quaisquer igualizações ou identificações, além de impossíveis, são verdadeiramente uma brutalidade teórica” (CHASIN, 1999, p. 11). Havia, em nossa realidade social, “contradições vivas” que ilustravam a sociedade e que

estavam muito longe dos mesmos parâmetros experienciados em países europeus (CHASIN, 1999, p. 12).

De tal forma, então, que a realidade mostrou, na sua condição própria, se comportava ou não, imediatamente, esta ou aquela questão, este ou aquele pensamento; não mimetizou ou deixou simplesmente de mimetizar, mas revelou ou não, em razão do grau de desenvolvimento em que se encontrava, e da forma pela qual aí chegara, se já objetivava ou não, e em que grau e forma, o que era o decisivo imediato para os centros hegemônicos internacionais. E tudo isto sem deixar de gerar para si, particularmente, o que era obrigada, só para si, a gerar. E, nesta *produção*, as idéias que se puseram não tinham como aparecer como *deslocadas* de seu espaço devido; com aparências semelhantes a outras, mais ou menos desenvolvidas, ou melhor conhecidas, podendo, no entanto, ser concretamente outra *coisa*, e, enquanto tais, ocupando perfeitamente o lugar que lhes competia. Mesmo porque a questão não é buscar o *lugar certo* das idéias, mas a idéia “certa”, *própria* dos lugares, na medida em que as idéias não são pedras subsumidas à lei da gravidade, sem que sejam, contudo, passíveis de fuga aos critérios universais do verdadeiro. (CHASIN, 1999, p. 12-13)

A democracia no Brasil pode ter assumido contornos próprios no exercício da cidadania, principalmente no que tange a existência do racismo posto que era parte das relações sociais e da estrutura anterior, nunca tendo sido sepultado com o surgimento de uma nova postura econômica e política. O racismo já estava em plenas atividades no tecido social, e a sua reprodução “adota os valores de uma lógica que o transcende, e à qual, uma porção de seu tecido social, se subordina” (CHASIN, 1999, p.14).

Clóvis Moura (1977) entende que os posicionamentos e atitudes racistas se reproduzem também no plano irrefletido, não se manifestando enquanto tal e com a certeza de suas consequências. O racismo nem sempre é algo manipulado propositalmente, não se origina por uma atitude pessoal, mas faz parte de uma estrutura de dominação. A igualdade dentro do capitalismo é forjada nesse contexto para “manter a aparência de que é o próprio negro que não tem condições, por si mesmo, de chegar aos estratos superiores e deliberantes, pois, a democracia racial que temos lhe proporciona as oportunidades necessárias para isto (MOURA, 1977, p.50).

A primeira vez que o termo “democracia racial” foi ventilado, Gilberto Freyre o fez em uma conferência em Lisboa para delimitar o que chamou de “legado mais original e significativo da civilização luso-brasileira à humanidade [...] sobre uma das soluções humanas de ordem biológica e ao mesmo tempo social, mais significativas do nosso tempo: a democracia social através da mistura de raças” (FREYRE, 1938 apud ASA, 2002, p. 4). O processo socio-histórico em que se passou essa concepção direcionou o “mito da democracia racial” enquanto um instrumento que articulava os “mecanismos

societários de defesa dissimulada de atitudes, comportamentos e ideais ‘aristocráticos’ e da ‘raça dominante’” (FERNANDES, 1965, p. 205).

Para Florestan Fernandes (Nascimento, 1968), estabelece que para uma sociedade se realizar enquanto democrática e plurirracial, como é a realidade social brasileira, “ou ela é democrática para todas as raças e lhe confere igualdade econômica, social e cultural, ou não existe uma sociedade plurirracial democrática (NASCIMENTO, 1968, p. 20). O mito da democracia racial<sup>31</sup>, passa então a ser encarado como instrumento “chave” de interpretação da formação da realidade brasileira, simbolizando o distanciamento entre enunciações políticas e realidade social das desigualdades entre brancos e negros, “enquanto as contradições entre discursos e práticas do preconceito racial passam a ser estudadas sob o rótulo mais adequado (ainda que altamente valorativo) de ‘racismo’” e, conseqüentemente, não será mais “a democracia que será adjetivada para explicar a especificidade brasileira, mas o racismo” (GUIMARÃES, 2002, p.16).

Clóvis Moura (1977) analisará a questão da democracia racial pelo prisma da miscigenação, ao constatar que houve diminuição na quantidade de pessoas pretas e pardas no Brasil. Essa diminuição era encarada como uma prova da existência da democracia racial, os casamentos entre brancos e negros estaria embranquecendo a população. No entanto, o autor entende que esse “desaparecimento” da população negra se dá por outros motivos, como o desemprego, a miséria e a criminalidade, que tem como consequência o embranquecimento da população brasileira através da morte. Para Guimarães (2002), os marcadores das desigualdades raciais são contradições que o conhecimento científico negou por muito tempo, “são como bruxas que teimam em atemorizar, ou como o sol que, sem saber de Copérnico, continua a nascer e a se pôr?” (GUIMARÃES, 2002, p. 17).

---

<sup>31</sup> “Assim transposta para o universo individualista ocidental, a “democracia racial” ganhou um conteúdo político, distante do caráter puramente “social” que prevalece em Freyre, fazendo com que, com o tempo, a expressão ganhasse a conotação de ideal de igualdade de oportunidades de vida e de respeito aos direitos civis e políticos que teve nos anos 1950. Finalmente, para alguns intelectuais contemporâneos, o mito transforma-se em chave interpretativa da cultura brasileira. Mas é preciso que se lembre sempre de que o mito, no sentido antropológico, transforma-se facilmente em falsa ideologia, quando ganha a arena política, perdendo seus referentes históricos e sociais, obscurecendo o jogo de interesses e de poder que lhe dá sentido em cada época. Ou seja, quando é tomado como valor atemporal e a-histórico. Morta a democracia racial, ela continua viva enquanto mito, seja no sentido de falsa ideologia, seja no sentido de ideal que orienta a ação concreta dos atores sociais, seja como chave interpretativa da cultura, seja como fato histórico. Enquanto mito continuará viva ainda por muito tempo como representação do que, no Brasil, são as relações entre negros e brancos, ou melhor, entre as raças sociais (Wagley 1952) – as cores – que compõem a nação” (GUIMARÃES, 2002, p. 19).

Nessas condições, as relações sociais colonizadas foram capturadas pelos suportes da colonialidade do poder e tem suas concepções determinadas pelas nuances do processo de colonização, numa espécie de continuidade das relações sociais coloniais no mercado de trabalho, institucional, Estatal e na produção de conhecimento (QUIJANO, 2005).

Sentimento de inferioridade? Não, sentimento de inexistência. O pecado é preto como a virtude é branca. Todos estes brancos reunidos, revólver nas mãos, não podem estar errados. Eu sou culpado. Não sei de quê, mas sinto que sou um miserável. (FANON, 2008, p. 125)

Fanon (2008) em seu livro “Peles negras máscaras brancas”, no registro de um dos ensinamentos mais importantes de sua análise, é a narração de uma situação que vivenciou em um trem, quando uma criança o avistou e disse: “Mãe, olhe o preto, estou com medo!”. Este também é o momento em seu texto em que desenvolve o conceito de “epidermização racial”. Quando pensamos no conceito elaborado anteriormente de violência embarçada, relacionamo-lo com os estudos de Fanon, no qual o corpo é entendido como território que carrega a bagagem de memórias da coletividade, que estavam aqui presentes na realidade antes mesmo dele nascer e este corpo epidermizado, sofre violência específica por ser tratado pelo “outro” como localizado em temporalidade diferente, na temporalidade colonial. Neste momento, o corpo epidermizado sofre com esta categorização do outro olhar, com a mesma violência outrora empregada, tanto simbólica quanto material, também de origens coloniais. A partir do questionamento que o autor sugere quando seu corpo emite significado, o outro interpreta esse significado e uma terceira dimensão permite que se possa imaginar o que é transmitido através daquela linguagem corporal:

Então o esquema corporal, atacado em vários pontos, desmoronou, cedendo lugar a um esquema epidérmico racial. No movimento, não se tratava mais de um conhecimento de meu corpo na terceira pessoa, mas em tripla pessoa. No trem, ao invés de um, deixavam-me dois, três lugares.\* Eu já não me divertia mais. Não descobria as coordenadas febris do mundo. Eu existia em triplo: ocupava determinado lugar. Ia ao encontro do outro... e o outro, evanescente, hostil mas não opaco, transparente, ausente, desaparecia. A náusea... (FANON, 2008, p. 105)

Figura 6 - Obra bastidores



Fonte: Paulino (1997)

Entretanto, o mesmo corpo que é desumanizado e passível de ser temido por uma criança, que aponta a animalização do ser, é também o mesmo corpo que proporciona a reflexão através de si mesmo, descartando a cisão que a racionalidade ocidental moderna traz consigo de bem/mal, corpo/mente enquanto distintos e separados entre si. Isso se dá pela percepção da representação dicotômica que só caracteriza a existência de algo bom se for condicionada a existência de algo ruim, assim como, por exemplo, a existência de uma racialidade branca, detentora de pureza e progresso, só poderá existir se houver outra de racialidade negra, detentora de monstruosidade e irracionalidade.

Na obra de Rosana Paulino, podemos identificar o elemento do silenciamento forçado como forma de invisibilizar e ignorar as reflexões de uma mulher negra, bem como de significar que o corpo negro não seria capaz de expressar sociologicamente suas experiências num pensamento racional, pois o pensar e o raciocinar estavam restritos à zona do ser, ao modelo eurocentrado de humano que separava corpo e mente.

A ocupação de espaços entre dominação e subjugação traz consigo uma imposição da divisão racial do trabalho, dos lugares em que se ocupa socialmente e os territórios de circulação. Quando o condenado pela terra pós-colonial transgride algum desses papéis, ele é realocado na zona do não ser através da violência simbólica e violência embaraçada, fruto da colonialidade do poder e que persiste até os dias atuais.

Herdeiro das relações coloniais de exploração da mão de obra, o negro sempre está no limiar de ser redesignado a zona do não ser através da constante lembrança de

uma memória de subjugação, localizada temporalmente em um passado no qual se ergueu o Estado de Direito e manteve as estruturas sociais de diferenciação de humanidade com a universalidade eurocentrada. A violência embarçada se criou no seio colonial, na animalização do outro, na violência justificada pela supremacia branca, e se estende até os dias atuais não só pela reestruturação social democrática que deveria ter acontecido com a transição do trabalho escravo para o trabalho livre – até porque este argumento não leva em consideração que o trabalho assalariado é também uma forma perversa de expropriação do trabalho, e de maneira alguma se consegue alcançar algum tipo de liberdade; mas principalmente porque com a transição dos sistemas econômicos e de trabalho, se mantiveram as relações de desumanização e violência para com o negro.

A finalização do sistema de escravidão cultivava valores sociais, como hierarquia demarcada entre quem mandava e quem obedecia, preservou uma ordem autoritária e profundamente desigual. O novo sistema econômico e político não deixou de instaurar o terror, e nas palavras de Adorno (1990):

Em seu lugar, emerge uma imagem difusa de horror e medo: os pobres invadem o espaço urbano, comparecendo com suas “idiosincrasias” - os maus costumes, a ignorância, a insubordinação, a incompreensão dos valores prevalecentes em uma civilização -, atrapalhando a marchado progresso, depondo contra as virtualidades futuras da nação (ADORNO, 1990, p.9).

Ao longo dessa transição do trabalho escravizado para o trabalho livre, há evidências de que o medo – anteriormente representado pela camada escravizada da população e o sistema de controle se dava por meio da legislação penal e dentro das fazendas – passe a ser deslocado para o crime e a criminalidade urbanas, representadas pelas camadas populares (ALAVAREZ, 1996). Dessa forma, no imaginário das elites, a criminalidade começa a estabelecer relações com a pobreza e miséria enfrentadas pelo trabalhador.

A experiência brasileira de controle e solução de conflitos sociais é balizada pela noção de zona do não ser, desembocando na perspectiva de democracia fragilizada, não prevalecimento do *rule of Law* e ataques constantes aos direitos civis e direitos humanos (PIRES, 2018). Acontece que, essas categorias de análise são apoiadas no arcabouço da modernidade, portanto o direito reivindicado a zona do não ser já possui em seu surgimento aportes que se localizam na temporalidade da continuidade colonial e por isso reproduz a especificidade da violência embarçada.

A seguir, poderemos visualizar uma situação específica de controle de conflitos por parte do Estado, em que a violência embarçada é colocada em continuidade e

reprodução colonial. A partir da análise dos dados referentes a Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Estado do Rio de Janeiro, poderemos ver as consequências da herança concentrada na colonialidade do poder no seu funcionamento e da relação profunda que se mantém entre violência embarçada, democracia e racismo.

### 3. Pacificação Militarizada como Política de Segurança: Atualidades da violência embarçada

*Negro drama*  
*Entre o sucesso e a lama*  
*Dinheiro, problemas, inveja, luxo, fama*  
*Negro drama*  
*Cabelo crespo e a pele escura / a ferida, a*  
*chaga, à procura da cura*  
*Negro drama*  
*Tenta ver e não vê nada / a não ser uma estrela*  
*/ longe, meio ofuscada*  
*Sente o drama, o preço, a cobrança / no amor,*  
*no ódio, a insana vingança*  
*Negro drama*  
*Eu sei quem trama e quem tá comigo / o trauma*  
*que eu carrego / pra não ser mais um preto*  
*fodido / O drama da cadeia e favela / túmulo,*  
*sangue, sirene, choros e velas*  
*Passageiros do Brasil, São Paulo / agonia que*  
*sobrevive / em meio a zorra e covardias*  
*Periferias, vielas, cortiços*  
*Você deve estar pensando o que você tem a ver*  
*com isso*  
*Desde o início, por ouro e prata / olha quem*  
*morre, então veja você quem mata*  
*Recebe o mérito a farda que pratica o mal /*  
*Mas ver pobre, preso ou morto já é cultural*

Racionais MC's (2002)

O abismo deixado pela divisão racial do trabalho manteve as relações de desigualdade baseadas no modelo de raças não apresentando soluções sociais que dessem condições de competição na busca por emprego (FERNANDES, 2008).

Como já foi apresentada anteriormente, a violência embarçada que se constitui como a manifestação das violências coloniais readaptadas ao sistema econômico e manutenção da zona do não ser dos sujeitos, fundamenta as decisões políticas, os investimentos econômicos e as relações pessoais, formando um sistema social de modo

de vida. A consolidação das estruturas de poder no período colonial/moderno deixou marcas temporais em nossa legislação e nos corpos violentados. Estes corpos são expressão da memória de tempos outros, tempos esses que permanecem operando no presente através das narrativas concedidas ao Direito, seus ordenamentos e instituições estatais. Há uma continuidade das estruturas embaraçadas de violência, que se renovam e se readaptam a cada ciclo histórico e político.

Uma das expressões dessa continuidade colonial/moderna que caracteriza a violência embaraçada está nas políticas de segurança pública concebidas no intuito de controlar as altas taxas de criminalidade e de mortes intencionais no estado do Rio de Janeiro. Salienta-se que este estudo não tem como objetivo descrever a organização policial ou analisar a efetividade das medidas tomadas pelo poder público. O que se pretende, sobretudo, é a demonstração da continuidade da violência embaraçada nos dias atuais, e como se dão as relações entre violência, democracia e cidadania incentivadas nos projetos institucionais em território latino americano, que tem especificidades históricas e políticas imprescindíveis nas análises e propostas de políticas públicas de segurança.

Ao invés de propostas com cunho reformista do funcionamento dos organismos policiais, gostaríamos de apresentar outro olhar sobre a maneira que as políticas públicas se posicionam no controle de conflitos e de qual maneira se reproduz a violência embaraçada em territórios marginalizados.

### **3.1 Políticas da morte: UPP's**

Em meio a escolha para ser a cidade que sediaria a Copa do mundo de 2014, o estado do Rio de Janeiro deu início a concepção dos projetos para a Segurança Pública. No dia 30 de outubro de 2007 a FIFA ratificou o Brasil como país sede desse evento esportivo. A esta data, o Estado já contava com 15.189 casos de morte violenta, segundo o *Atlas da Violência*<sup>32</sup>. Com esse cenário em vista, o então governador do estado Sérgio Cabral, assinou o Decreto-Lei nº 41.650/2009 no qual criava as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). Esta foi a primeira formalização legislativa da política de segurança pública, dando origem a um corpo de polícia especializada, dentro das estruturas da

---

<sup>32</sup> Dados disponíveis no endereço eletrônico do Atlas. Ver: ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Mortes violentas**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/81>. Acesso em: 26 mai. 2020.

Polícia Militar do Rio de Janeiro. Assim como está disposto em lei, a princípio se pretendia a “execução de ações especiais concernentes à pacificação e manutenção da ordem pública nas comunidades carentes”<sup>33</sup>.

No dia seguinte, é preparado outro decreto-lei, que apenas institui a concessão de gratificação aos policiais lotados nas UPP, em apelo à necessidade de treinamento especializado aos agentes<sup>34</sup>. Na sequência dos acontecimentos, no dia 05 de fevereiro de 2009, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro elabora a nota nº 202 do Boletim da Polícia Militar, a qual estabelece a UPP dentro dos quadros da Coordenadoria de Assuntos Especiais. Esta nota representa também maior autonomia à operatividade da UPP, deixando clara a sua subordinação para movimentação de policiais à ordem do Estado Maior Geral<sup>35</sup>.

Posteriormente, na data de 06 de janeiro de 2011, foi promulgado o decreto-lei nº 42.787. Ele tratava de outros aspectos ainda não abordados anteriormente pelo projeto, tais como a implantação, estrutura, atuação, objetivos e organização. O artigo 1ª explica que as UPP foram criadas para execução de ações especiais associadas a preservação da ordem pública, destinadas a aplicar a filosofia de polícia de proximidade nas áreas designadas. Os critérios seriam estipulados pela Secretaria do Estado de Segurança. Envolviam os territórios compreendidos por comunidades pobres, com baixa institucionalidade e alto grau de informalidade. A principal característica era a predominância de grupos criminosos ostensivamente armados que afrontassem o Estado Democrático de Direito.

O objetivo das UPP era de consolidar o controle estatal nas comunidades e “devolver a população local a paz e tranquilidade públicas necessárias ao exercício da cidadania plena que garanta o desenvolvimento tanto social quanto econômico”, como consta em seu parágrafo 2º do art. 1º. Na fase de implantação, a UPP chegava na

---

<sup>33</sup> Decreto-Lei nº 41.650/2009. “CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro necessita de uma tropa especializada e tecnicamente preparada e adaptada para a execução de ações especiais concernentes à pacificação e manutenção da ordem pública nas comunidades carentes. DECRETA: Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, subordinada ao Comando do Estado Maior, a Unidade de Polícia Pacificadora - UPP, para a execução de ações especiais concernentes à pacificação e manutenção da ordem pública nas comunidades carentes”.

<sup>34</sup> Decreto-lei nº 41.653/2009.

<sup>35</sup> Nota nº 202 do Boletim da Polícia Militar.

comunidade “preparando-a para a chegada de outros serviços públicos e privados que possibilitem sua reintegração à sociedade democrática”<sup>36</sup>.

Com o surgimento do decreto-lei nº 45.186 de 17 de março de 2015, as Unidades de Polícia Pacificadora são compreendidas como um programa de policiamento derivado da “Política de pacificação”, compondo o Programa de Polícia Pacificadora. Tal política tem como objetivo principal a recuperação dos territórios de domínio de grupos armados ilegais, a reabilitação do monopólio da violência pelo Estado e por último, a diminuição da violência letal.

Pretendia-se unir ações de prevenção proativa com ações de coação legítima e qualificada das polícias estaduais, com objetivo de restabelecer a paz e o monopólio da força pelo Estado nessas comunidades. O parágrafo segundo do artigo 2º conceitua a polícia pacificadora como um “nome dado a ações eficientes de polícia cidadã, baseadas na filosofia de proximidade”.

O espaço de tempo entre o decreto de formação do programa e a legislação que previa a sua organização, estrutura e funcionamento, foi de dois anos. Isso significa também que as UPP operaram de maneira quase que como “intuitiva” durante esse lapso temporal, exercendo as mesmas práticas policiais que a antecederam, sem se preocupar com um plano de ação que balizasse suas ações. As poucas mudanças ao longo das legislações demonstram que o programa passou por poucos ajustes técnicos.

---

<sup>36</sup> Decreto-Lei n.º 42.787/2011, Art. 2º - “O programa de pacificação, por meio da implantação de UPP, deverá ser realizado nessas comunidades em quatro etapas: I – INTERVENÇÃO TÁTICA – Primeira etapa, em que são deflagradas ações táticas, preferencialmente pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOOE), pelo Batalhão de Polícia de Choque (BP Choque) e por efetivos deslocados dos CPA, com o objetivo de recuperarem o controle estatal sobre áreas ilegalmente subjugadas por grupos criminosos ostensivamente armados. II – ESTABILIZAÇÃO – Momento em que são intercaladas ações de intervenção tática e ações de cerco da área delimitada, antecedendo o momento de implementação da futura UPP. III – IDPLANTAÇÃO DA UPP – Ocorre quando policiais militares especialmente capacitados para o exercício da polícia de proximidade chegam definitivamente à comunidade contemplada pelo programa de pacificação, preparando-a para a chegada de outros serviços públicos e privados que possibilitem sua reintegração à sociedade democrática. Para tanto, a UPP contará com efetivo e condições de trabalho necessários ao adequado cumprimento de sua missão”.

Figura 7 - A Guerra ama a Paz, Part.1



Fonte: Allencar (2020a)

Os planejadores desta última legislação do programa de polícia pacificadora incluem na letra da lei a intenção de controlar os conflitos nas favelas através da presença constante internamente, na tentativa de instaurar uma “cultura de paz” exercendo um comportamento não violento e de não enfrentamento dos conflitos. Inspirados pela filosofia de proximidade, se pretendia a formação de uma polícia comunitária, na qual houvesse um incentivo da colaboração conjunta da segurança pública local entre o estado e a sociedade civil, perdendo-se de vista a estruturação militarizada que ainda possuíam as unidades de polícia pacificadora, porque eram ainda pertencentes a base da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. “Determinadas regiões se encontram sob o domínio de facções criminosas que disputam entre si pelo controle das chamadas “bocas de fumo” – pontos de venda de drogas –, sendo, portanto, vigiadas por equipes de seguranças armados que se revezam em regime de plantão. A chegada repentina de guarnições policiais costuma ocasionar uma reação violenta, desencadeando tiroteios, o que não impede a entrada dos policiais nestes territórios. Cria-se também um ambiente hostil para a manutenção dos policiais no interior da favela, contribuindo para que as operações durem o mínimo de tempo” (MISSE, 2011, p. 4).

Seja o que for, é certo que as pessoas residentes em aglomerações de moradia onde há tráfico estão muito mais expostas do que os demais moradores do Rio de Janeiro às frequentes trocas e disparos de arma de fogo efetuados no espaço público. São elas as principais vítimas do modelo de repressão policial adotado

nas últimas décadas, que propiciou contextos de confronto armado cujo resultado foi a morte de milhares de pessoas, incluindo policiais e demais cidadãos, fossem eles "bandidos" ou não. Além das milhares de pessoas mortas em conflitos com a polícia, outras que não participam de tais disputas podem ser alvejadas pelas chamadas "balas perdidas" [...] (MISSE, 2011, p. 5).

Nesse sentido, as técnicas das UPPs se concentram na presença contínua de um número fixo de policiais, os mesmos que antes realizavam invasões habituais nas favelas que tinham por consequência os confrontos armados, porque apesar de terem formação mais voltada ao aspecto humanitário, ainda são atravessados pelos métodos militares. Isso ocorre em razão do foco em resolver os problemas superficiais e sintomáticos da violência embaraçada, reforçada pela narrativa moderna da temporalidade ao qual o direito e as instituições se referem, quando localizam na epidermização corporal dos sujeitos a memória da dominação.

Não há como negar a contribuição voltada aos direitos humanos que a legislação aponta ao instituir as UPP. Mas são limitadas e pontuais, porque não abarcam as relações sociais coletivas implicadas no racismo. A norma jurídica como objeto, pode ter seu conteúdo utilizado tanto pelos interesses de uma classe dominante como representar a concessão a uma reivindicação. A compreensão do direito enquanto apenas uma norma retira o seu sentido histórico e transforma essa norma em uma abstração de vazio (PACHUKANIS, 2017). A especificidade do direito se concentra na relação jurídica que se pretende, produzida a partir dos atos de troca mercantil (PACHUKANIS, 2017). Isso quer dizer que o direito, como o conhecemos, foi elaborado e oriundo das relações próprias do sistema econômico capitalista. O sujeito de direito é um elemento fundamental que produzirá a partícula de igualdade para que haja troca entre pessoas (PACHUKANIS, 2017). Em outras palavras, a liberdade e igualdade só estão presentes quando acontecem as trocas mercantis no direito – quando há o contrato ou a venda da força de trabalho. Estão no âmbito formal e na legislação porque não se concretizam na materialidade de todas as relações, somente em relações jurídicas específicas.

Também há implicação em quais sentidos adquirirá o sujeito de direitos em outras relações sociais, que também englobam o direito, como esta análise que propomos da legislação das UPP. Com a continuidade da colonialidade do ser (QUIJANO, 2005), houve uma localização em um indivíduo específico quando se referenciava a humanidade. Para Fanon (2005), a civilização branca europeia situou os colonizados em um tempo do passado e os classificou enquanto inferiores e despossuídos de racionalidade, de beleza e de história. Então, esse sujeito de direito próprio das relações capitalistas, que cita Pachukanis (2017), quando deslocado para a realidade dos países colonizados latino-

americanos e informado pela norma jurídica, será restringido ao sujeito capaz de possuir em si a humanidade.

Em um dos artigos do decreto lei nº 45.186 de 2015 do Estado do Rio de Janeiro, temos que um dos objetivos primordiais da política de segurança pública é de estabelecer uma “cultura de paz”, assumindo o controle dos conflitos de forma a seguir “padrões não violentos de sociabilidade” para assim “reduzir a violência armada, especialmente a letal”.<sup>37</sup> No entanto, em julho de 2013, Amarildo foi visto pela última vez sendo conduzido por policiais até a sede da Unidade de Polícia Pacificadora da favela da Rocinha, e só após 03 anos de investigações foram confirmadas as condenações de 17 policiais envolvidos no seu assassinato. A partir de então, o caso de Amarildo se torna símbolo da violência policial. Assim, essa política se mostra como um conjunto de conceitos que não se refere ao “avanço do movimento dialético da razão” (MBEMBE, 2018, p. 16).

Mesmo com as regulações legislativas e orientações dos novos objetivos incorporados à política de proximidade, o direito se mostra como uma aliança e ponte com o passado que exercita regularmente as políticas da morte, voltada a sujeitos específicos.

Na fase de implantação, a UPP chegava na comunidade “preparando-a para a chegada de outros serviços públicos e privados que possibilitem sua reintegração à sociedade democrática”. As relações que importavam eram as comerciais, já que em áreas onde a violência letal possuía altas taxas não houve maiores implantações de UPP. Nessa relação jurídica que pretende fazer possível o restabelecimento do cidadão para práticas democráticas e o exercício de seus direitos, nos revela seu caráter mercadológico. Isto porque, a cidadania que se quer afirmar é a da relação comercial, na qual os sujeitos terão TV a cabo, gás e outros serviços fornecidos por empresas – o que antes era fornecido ilegalmente. Tornando a comunidade um conjunto de sujeitos de direitos (comerciais).

A maior parte das instalações do programa ocorreu no cinturão em torno do estádio de futebol que sediou a Copa do Mundo de 2014<sup>38</sup>. Isso pode evidenciar que a intenção da política pública era menos de estabelecer segurança para população

---

<sup>37</sup> Decreto Lei nº 45.186 do Estado do Rio de Janeiro, artigo 3º: “São objetivos perseguidos pelo Programa de Polícia Pacificadora: I - Retomar territórios sob o jugo de grupos criminosos, visando à extinguir a coação ilegal sobre seus moradores; II - Reduzir a violência armada, especialmente a letal; III - Recuperar a confiança e a credibilidade dos moradores na polícia; IV - Contribuir para uma cultura de paz, regulando, de forma pacífica, os conflitos no interior das áreas atendidas, sob a orientação de padrões não-violentos de sociabilidade”.

<sup>38</sup> Para maiores informações, ver Cano, Borges e Ribeiro (2012).

periférica, do que para os bairros do asfalto que fazem fronteira com as comunidades. A escolha dos lugares os quais seriam implantadas UPP foi motivada pelos eventos de grande porte que aconteceriam na cidade, já que as áreas de maior violência letal no Rio de Janeiro estão na baixada fluminense, na Zona Oeste e Zona Norte do Rio de Janeiro – lugares menos contemplados pelo programa. Não fosse suficientemente contraditório, esse dado também pode evidenciar que o objetivo do programa não era o fim do tráfico, mas somente o seu deslocamento para áreas ainda mais periféricas; onde não pudesse ser visto e temido pelos moradores de bairros elitistas. Isto também pode ser demonstrado no artigo 3º do decreto-lei 45.186/2015, no qual consta que um dos objetivos do Programa de Polícia de Pacificação era de “retomar territórios, visando à extinguir a coação ilegal sobre seus moradores”.

Dessa forma, observamos que há um consenso entre os elaboradores do programa sobre a continuação das práticas de tráfico de drogas nas comunidades, enfocando na recuperação dos territórios como propósito estratégico. Isso significa que não é prioridade do programa a erradicação do tráfico de drogas ilícitas e muito menos dos grupos armados.

Podemos traçar um paralelo entre a violência policial letal contra os jovens negros e os pressupostos fundantes do paradigma europeu de racionalidade: conhecimento como relação sujeito/objeto. Esse pressuposto levanta alguns questionamentos pertinentes a esta discussão. A princípio, é importante destacar que sujeito é uma categoria individualizada, de alguém que se constitui perante a si mesmo (sem relação com o exterior) a partir do seu pensamento e objeto é a categoria oposta do sujeito, que se constitui de características próprias a si mesmo também.

Quijano (1992) fará a relação com o “penso, logo existo”, uma conclusão cartesiana. A sua crítica contundente a este paradigma é a negação do sujeito enquanto ser composto também das suas relações com tudo que integra o sentido social e sua subjetividade. Essa interação é rejeitada como produtora de conhecimento, acarretando um indivíduo sem a sua composição coletiva. O pensamento da racionalidade, nesses moldes, supunha também uma diferença entre sujeito e objeto na natureza que os dois possuem (QUIJANO, 1992). Essa afirmativa retira a noção de trabalho que o objeto (que foi transformado, pois antes era a natureza pura) contém. Aliena-o do indivíduo como se não fosse um produto da sua própria força de trabalho. Na contemporaneidade essa concepção de produção de conhecimento é inaceitável, pois apesar de existir a

individualidade de um pensamento, este está conectado a toda uma rede de relações sociais com o que há externo a si.

Todo discurso, o toda reflexión, individual, remite a una estructura de intersubjetividad. Esta constituida em ella y ante ella. El conocimiento, en esta perspectiva, es una relación intersubjetiva a propósito de algo, no una relación entre una subjetividade aislada, constituída ensí y ante sí, y se algo (QUIJANO, 1992, p. 15).

O conhecimento da modernidade ocidental foi pensado da mesma forma em que se dá a relação do indivíduo com a propriedade - entre uma pessoa e um objeto, acontecendo no mesmo período histórico que a modernidade estava emergindo (QUIJANO, 1992). A ideia de ausência do outro que constitua uma relação social para permitir um pensamento intersubjetivo, deixa transparecer a ideia da existência na solitude. “La propiedad, sin embargo, como el conocimiento, es una relación entre las gentes a propósito de algo, no una relación entre un individuo y algo” (QUIJANO, 1992, p. 15). Principalmente, uma solitude interdita da totalidade social. Uma condição de existência que só se encontra no privado, sem chances de ser produzida no âmbito público ou coletivo.

Dessa forma, o pensamento ocidental de racionalidade, exclui todo o “outro” que não fosse ele mesmo e com esse processo, nega também a totalidade das relações sociais que aconteciam no mundo colonizado (QUIJANO, 1992). Com essa percepção em pleno auge, as relações com a ideia de “ocidente” se deram em meio a afirmação de identidade europeia enquanto padrão e as outras formas de pensamento e de viver foram admitidas como desiguais hierarquicamente, no sentido de inferioridade (QUIJANO, 1992). Essas diferenças foram observadas em equiparação com a ideia de sujeito/objeto: Os únicos que poderiam ser sujeitos de conhecimento e de percepção de si eram os europeus. Os outros não eram considerados sujeitos porque não detinham da racionalidade cartesiana.

Então, lhes restou ser o objeto que estava implicado no constructo da racionalidade/modernidade. Estes, os colonizados e explorados, só poderiam ser o objeto de conhecimento e de dominação (QUIJANO, 1992). “En esa perspectiva, la relación entre la cultura europea y las otras culturas, se estableció y desde entonces se mantiene, como una relación entre ‘sujeto’ y ‘objeto’” (QUIJANO, 1992, p. 16). Todas as consequências desse modo de se relacionar resultaram na subjugação dessas culturas, impedindo a troca de conhecimentos e aprendizados porquanto os “objetos” só poderiam ter relações superficiais com os “sujeitos” (QUIJANO, 1992), pois lhe faltavam algo

essencial para que houvesse vínculo: não detinham o raciocínio, eram seres inferiores e por isso, menos do que humanos.

Em outras palavras, a teoria de Quijano (1992), demonstra que o paradigma de conhecimento ocidental da racionalidade foi engendrado no contexto de colonização enquanto parte fundante de uma estrutura de poder para dar condições à dominação colonial. É precisamente essa organização de poder que engloba a racionalidade/modernidade como um projeto de dominação, que será chamado de “colonialidade” (QUIJANO, 1992). Historicamente, a ideia de relação social virá à tona e se elaborará o conceito de “totalidade orgânica”, na qual há uma relação hierárquica entre grupos, que compõem um “organismo social” – ideia que pode ser localizada no pensamento darwinista da filogenia. Essa perspectiva se apoia no mesmo paradigma do “sujeito/objeto”, havendo separação substancial entre homem e natureza, na qual a humanidade era superior por possuir o raciocínio. Essa ideia pressupõe que há uma totalidade homogênea, mas ao mesmo tempo estabelece hierarquias que inferiorizam e estabelecem uma funcionalidade entre as partes.

Tanto uma forma como outra, a racionalidade/modernidade e a totalidade orgânica (também conhecida como filogenia), estabeleceram hierarquias, dominação e sujeição do outro da relação, instituindo um modo único de se pensar a intersubjetividade com o meio social.

Nada sorprendente, en consecuencia, que la historia fuera concebida como un continuum evolutivo desde primitivo a civilizado; de tradicional a moderno; de salvaje a racional; del precapitalismo al capitalismo, etc. Y que Europa se pensara a sí misma como espejo del futuro de todas las demás sociedades y culturas; como el modo avanzado de la historia de toda la especie. Lo que no deja de ser sorprendente, de todos modos, es que Europa lograra imponer ese espejismo a la nictic totalidad de las culturas que colonizó. Y mucho más, que semejante quimera sea aún hoy tan atractiva y para tantos. (QUIJANO, 1992, p. 18)

A ponte que propomos neste tópico se dá entre a concepção de “colonialidade” (QUIJANO, 1992) e a noção de “Zona do ser/ zona do não ser” (FANON, 2005), que constroem os fundamentos da violência embaraçada, discorrida no capítulo anterior. Entendemos que a relação entre esses conceitos pode nos apresentar liames com a violência letal policial contra os jovens negros existir apesar das leis serem favoráveis aos direitos humanos. Para Fanon (2005), a colonização se funda no processo de ocupação militar direta em um território, que instrumentaliza a força para produzir a violência. Nesse método cria-se um universo ideológico e simbólico de negação da humanidade do

colonizado. Ele utilizará a alegoria do “senhor e do escravo” para refletir sobre a inferioridade do colonizado e a humanidade, propondo outro desfecho para a história.

No livro “A Fenomenologia do Espírito” de Hegel (1992), há uma parábola do senhor que possui uma consciência independente e de outro lado há o escravo, que dispõe da consciência que depende daquele, “a qual a essência é a vida, ou o ser para um Outro” e essas duas verdades de si se contrapõem (HEGEL, 1992, p. 130).

*192- [Das unwesentliche] A consciência inessencial é, nesse reconhecimento, para o senhor o objeto que constitui a verdade da certeza de si mesmo. Claro que esse objeto não corresponde ao seu conceito; é claro, ao contrário, que ali onde o senhor se realizou plenamente, tomou-se para ele algo totalmente diverso de uma consciência independente; para ele, não é uma tal consciência, mas uma consciência dependente. Assim, o senhor não está certo do ser-para-si como verdade; mas sua verdade é de fato a consciência inessencial e o agir inessencial dessa consciência. (p.131 HEGEL, 1992)*

O senhor, que só tem consciência de si a partir da dependência do escravo, tem uma “relação imediata” de negação da coisa (HEGEL, 1992, p.132). Ele não obtinha gozo da coisa, anteriormente, porque a coisa era fator independente. Aqui, vemos a “coisa” enquanto aspecto da natureza trabalhada. Para resolver esse problema, o senhor introduziu o escravo entre ele e a coisa, para que pudesse apenas gozar dela e seus proveitos. O escravo, apesar de considerar a coisa independente, sabe que não pode acabar com ela somente a negando; “ou seja, o escravo somente a trabalha” (HEGEL, 1992, p. 130). Por isso, o escravo elabora a coisa e depende do senhor.

*[...] esse movimento universal puro, o fluidificar-se absoluto de todo o subsistir, é a essência simples da consciência-de-si, a negatividade absoluta, o puro ser-para-si, que assim é nessa consciência. E também para ela esse momento do puro ser-para-si, pois é seu objeto no senhor. Aliás, aquela consciência não é só essa universal dissolução em geral, mas ela se implementa efetivamente no servir. Servindo, suprassume em todos os momentos sua aderência ao ser-aí natural; e, trabalhando-o, o elimina. (HEGEL, 1992, p.132)*

Para Hegel (1992), o escravo se torna independente a partir da sua subserviência no emprego de sua força física para a modificação da coisa, da natureza. Embora tratado como objeto, nesse entendimento o reconhecimento do escravo como consciência independente, e logo, como ser humano, forma-se através do seu trabalho. Invertem-se as lógicas de: quem depende dele para a manutenção da vida e sua reprodução é o senhor (FAUSTINO, 2015).

Fanon (2008) entenderá que o colonizado é inferior a figura do escravo que Hegel discorre. Isto porque há uma interdição no reconhecimento de si do colonizado, ele não chega a ser uma figura detentora de racionalidade e nem de humanidade (FANON, 2008). Apesar de estar de acordo com a superação da objetificação do escravo, acredita que o senhor

não concede o reconhecimento da humanidade do escravo através da sua submissão e contribuições braçais para a sociedade. Nesta relação, é importante notar que as observações de Fanon vão no sentido da percepção da construção moderna ocidental do que vem a ser a humanidade e quais são os padrões impostos de racionalidade.

Assim como Quijano (1992), acredita que as noções de humanidade, razão, filosofia, saber e poder, foram racializadas assim como o “negro” escravizado, sustentando a dominação pela exploração do trabalho. Essa sujeição se dá na imposição dessas noções como “atributos essencialmente brancos” (FAUSTINO, 2015, p. 251). Ao apresentar a sociogenia, Fanon (2008) demonstra que “a Europa buscou-se tornar ontológica [...]. Esse ser se colocou na frente do caminho do ser humano, ou no modo humano de ser. Assim, apresentou-se como uma ‘deificação<sup>39</sup>’” (GORDON, 2005, p.1, tradução da autora). Essa deificação advinda da racionalidade do pensamento moderno europeu colocava a sua cultura como possuidora de todos os atributos bons, completa de adjetivos e evoluída nas técnicas de progresso, hierarquicamente superior as outras formas de ser e com as orientações prontas de como se deveria proceder para o mundo todo alcançar tamanha melhoria. “O branco quer o mundo; ele o quer só para si. Ele se considera o senhor predestinado deste mundo. Ele o submete, estabelece-se entre ele e o mundo uma relação de apropriação” (FANON, 2008, p.117).

Mas existem valores que só se harmonizam com o meu molho. Enquanto mago, roubo do branco “um certo mundo”, perdido para ele e para os seus. Nessa ocasião, o branco deve ter sentido um choque que não pôde identificar, tão pouco habituado a essas reações. É que, além do mundo objetivo das terras, das bananeiras ou das seringueiras, eu tinha delicadamente instituído o mundo verdadeiro. A essência do mundo era o meu bem. Entre o mundo e mim estabelecia-se uma relação de coexistência (FANON, 2008, p. 117).

No particular, podemos dizer que o racismo moderno nasceu com o capitalismo (MOURA, 1994). Referimo-nos ao racismo como o entendemos modernamente, o qual procura justificar a dominação de um povo, nação ou classe sobre outra invocando argumentos “científicos”. Antes do aparecimento do capitalismo,

---

<sup>39</sup> Utilizamos o mesmo termo empregado por Deivison Faustino (2015) para a tradução de “teodicy”. “Para ele, ao se perguntar “o que o negro quer?”, Fanon estaria, na verdade, explicitando a traumática relação entre corpo, desejo, razão e racialização: a experiência europeia, o branco e o ocidente são discursivamente deificados (*teodicy*) ao serem elevados, discursivamente, ao patamar de universalidade” (FAUSTINO, 2005, p. 250). No próprio texto de Gordon (2005), há uma conceitualização do termo: “Theodicy is the branch of inquiry that attempts to account for the compatibility of God’s omnipotence, omniscience, and goodness in the face of injustice and evil. There are several formulations of the problem: If God has the power to do something about injustice and evil, why doesn’t He? If God has created everything, and God is perfect, how could God create imperfect (often evil) beings? If God has foreknowledge, how could we continue to insist on God’s goodness when He had advanced knowledge of the consequences of his creation? There have been many classical efforts to address this problem” (GORDON, 2005, p. 1).

“[...] as tentativas feitas para justificar a dominação europeia sobre os indígenas eram fundadas em crenças sobrenaturais. Como os europeus eram cristãos, ao contrário dos povos submetidos, nada mais lógico e natural de que o Deus todo-poderoso dos cristãos recompensasse os seus adeptos. Os donos de escravos negros podiam inclusive justificar a escravidão em uma passagem do Velho Testamento, no qual se lê que os filhos de Cam foram condenados a ser lenhadores e aguadeiros. Obviamente, essas razões sobrenaturais logo começaram a perder seu valor e em seguida os brancos imaginaram outras justificativas mais de acordo com a natureza. (MOURA, 1994, p. 2)

A contradição residia nas pessoas que tentavam alcançar essa forma de vida que representava o progresso, mas só conseguiam para si o “autoengano”, “a incompletude, a falha em ser assim, vividas por aqueles que constantemente são esmagados por seus calcanhares [dos brancos], permaneceu uma constante fonte de ansiedade, frequente na forma de negação social” (GORDON, 2005, p. 1, tradução nossa). O racismo que fundamenta a racionalidade decorre em duas percepções do negro: a exterior, representada pelo olhar do outro que se tem consciência; e a interior, a da experiência de vida, por perceber o julgamento que o nega enquanto ser pensante, enquanto crítico de sua realidade, que restaura a perspectiva de não ser considerado ser humano (GORDON, 2005, p. 2). Essa dimensão exterior que convive com o ser negro, faz parte da estrutura desumanizadora que o coloca no limbo entre o ser humano e o animal, um ser que está longe da luz do conhecimento e muito próximo ao inferno, o enclausurando na “zona do não ser” (GORDON, 2005, p. 3).

No início da história que os outros fizeram para mim, colocaram em evidência o pedestal da antropofagia, para que eu me lembre bem. [...] Mas, ao reduzir tudo à noção de dignidade humana, eliminava-se o problema do preconceito. (FANON, 2008, p. 111).

A reestruturação do aparato militar para a reavaliação da sua autonomia e a falta de fiscalização civil, bem como de seus fundamentos conservadores que balizam os seus comportamentos e condutas, são necessários para o acompanhamento de uma democracia descolonizada. Entretanto, apenas essas medidas de cunho organizacional não se fazem suficientes porque o problema raiz, o gerador da letalidade violenta, faz parte de outras violências que se encontram embaraçadas. Essas violências se entrelaçam na estrutura capitalista, se espalhando para as instituições e modos de viver. Dessa forma, o caso do colonizado não é uma disputa que ele perdeu de adquirir os seus direitos; ele não é considerado sujeito equivalente ao ser humano e por isso é despossuído do direito (FANNON, 2008).

### **3.2 Neoliberalismo e Pacificação**

O estudo sobre a motivação das mortes causadas por agentes do estado é, sobretudo, uma análise delicada e que envolveu a sociologia da violência por muitos anos em uma rede de compreensão individual do problema. Entendiam o fenômeno da letalidade por parte dos agentes enquanto problema de ação individual do policial em questão, de suas características pessoais enquanto sujeito socializado pelo viés de enfrentamento armado dos conflitos. Ainda que a compreensão sobre a ação racista e homicida da resolução de conflitos abarque um problema estrutural da sociedade, como é o racismo, o assunto não tem sido abordado pelas políticas de segurança pública de forma a transformar esse status quo. Uma evidência disso são as reformas das políticas públicas de segurança que ocorreram tanto no interior das Políticas de Pacificação (decretos lei dos anos de 2009, 2011 e 2015) quanto na atual Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (2019).

A crítica da formação do “Estado Penal” (WACQUANT, 2003), balizada pela maior sensibilização da sociedade ao medo de ser vítima de um crime, aliada à percepção de “ausência estatal”, reforça pontos importantes no debate proposto sobre a violência letal por parte da polícia, mas levantaremos outros questionamentos presentes na situação em que se encontra o Brasil e em particular o Rio de Janeiro que nos propomos a analisar. Isto porque a presença do Estado se configura e se organiza de outras formas nessas localidades. Como referência, temos o projeto de policiamento das UPPs, “num tradicional recurso à coerção e a violência física que sempre caracterizou o disciplinamento das camadas populares” (TELLES, 2010, p. 292).

O livro *Punir os pobres* cita que: “uma das marcas registradas da penalidade neoliberal é precisamente o seu caráter *pornográfico*: este é desempenhado tanto como teatro moral quanto espetáculo político” (WACQUANT, 2003, p. 272), enquanto no Brasil contamos com a estruturação social, política, econômica e ideológica que a criminalização das condutas carregam pelo racismo. Muito maior do que a percepção moralista que certamente contém as vinculações midiáticas, há uma formação estrutural da colonialidade que antecede e desenha o senso moral contido na ilegalidade.

É importante frisar que este trabalho não visa discutir a estrutura organizativa da malha de punição social que se transformou e aumentou vertiginosamente durante os anos em países que adotaram o sistema neoliberal. O que nos cabe, tanto em questão de tempo quanto de recorte analítico, é levantar a reflexão sobre o silenciamento de questões que são igualmente urgentes ao se tratar de sistema penal: a especificidade da colonização e o racismo. No sentido de inclusão, Wacquant (1996; 1997; 2005; 2009) aborda

especificamente as relações entre classe e raça nos Estados Unidos como elementares para a compreensão das desigualdades sociais, marginalização e da pobreza.

Todos os processos históricos da nossa economia, política e sociedade, são partes cruciais da formação das políticas de segurança que temos no Brasil contemporâneo. Por isso, vamos nos atentar à historicidade política comum aos territórios que passaram pela colonização.

Ao analisar o ressurgimento do encarceramento massivo e da punição austera nas sociedades de capitalismo avançado, o autor conceitua as consequências do neoliberalismo nos Estados Unidos, que passaram do Estado do bem estar social para o Estado penal enquanto “um modelo de punição como uma técnica de gestão de desapropriação urbana e de desonra”, tendo como per cursor o “governo disciplinar da pobreza combinando restrições aos meios de emprego (*workfare*) e expansão aos mecanismos prisionais (*prison fare*)”, (WACQUANT, 2003, p. 267).

A punição da miséria é um mecanismo que esteve presente no território brasileiro desde o século XVI, igualmente ao dado dos Estados Unidos no que concerne ao surgimento das *workhouses* e casas de correção, como bem apontamos no capítulo 2.2. deste trabalho (WACQUANT, 2012). O encarceramento era reservado não como controle do crime, mas de modo a preservar uma ordem baseada na higienização social. Assim como também há fortes evidências da periferização das populações mais pobres como processo de estruturação do capital, discutiremos acerca disso no capítulo 2, tópico 3 deste trabalho.

O autor estadunidense também levanta a questão da desonra, ligada aos mecanismos do aumento da insegurança, que é conceituada a partir da hierarquia de características socioculturais de acordo com a ascendência ou fenótipo classificando uma degradação da honra que se justifica na natureza (WACQUANT, 1997; 2009). Isto porque, as sociedades de capitalismo dependente articulam outras dinâmicas sociais de dominação política, causadas pela dificuldade de formação de uma classe trabalhadora oriunda do sistema escravagista, pela pouca acumulação de capital, pela posição internacional imposta de acordo com os interesses dos países de alto poder global (WALLERSTEIN, 1998).

As formas de sociabilidade e as formas de dominação que se deram através das violências embaraçadas, as desigualdades sociais do sistema, as formas políticas de democracia e o sistema jurídico, levam ao entendimento das diferenças que precisam ser consideradas no esforço de compreender as ligações entre classe, raça e violência no

Brasil. Entendemos que a desonra, nos termos designados por Wacquant, tem outros sentidos no nosso território. Não quanto ao conteúdo da definição, mas quanto as suas origens e significações contidas na gramática da colonização. Então, o termo “raça” pode indicar que organiza (não só) o sistema penal mais amplamente ao analisarmos as implicações da racionalidade ocidental moderna e a desumanização. A produção de uma universalidade que se traduz em corpos que correspondem ao padrão europeu imposto pela modernidade/colonialidade, trouxe uma definição de humanidade baseada na dominação racial, na exploração do trabalho e na imposição da racionalidade ocidental (FANON, 2005; 2008; QUIJANO, 1992; 2000;2005).

As nuances do neoliberalismo em intersecção com a violência e democracia estão presentes também nas análises de Mbembe (2017; 2018; 2020), com articulações distintas daquelas feitas por Wacquant (1997; 2001; 2001; 2002; 2004; 2008). O autor camaronês parte da percepção de que o neoliberalismo extinguiu a figura do trabalhador formal e institucionalizou a tragédia da incerteza, de atualmente sua força de trabalho ser mais precarizada ainda pelo fator dos trabalhos informais, do “empreendedor de si mesmo” que recupera, ainda que de outra forma, a representação da “humanidade supérflua” dos negros desde a colonização (MBEMBE, 2018, p. 14).

Mbembe (2018) estabelece uma espécie de dualidade, onde situa o “sujeito neuroeconômico” que vive entre os questionamentos gerados pela “animalidade”, que seria a busca pela reprodução da vida, e a “coisidade”, que se refere ao consumo e oferta de mercadorias e bens (MBEMBE, 2018, p. 244). Isso gera a necessidade de se adaptar aos anseios do agora, se transformando constantemente e utilizando o outro como coisa, máquina e descartável, vendendo e consumindo até mesmo de suas próprias reservas mentais e corporais “condenado à aprendizagem por toda a vida, à flexibilidade, ao reino do curto-prazo, deve abraçar sua condição de sujeito solúvel e fungível, a fim de atender à injunção que lhe é constantemente feita — tornar-se um outro”. (MBEME, 2018, p. 17).

A reflexão que se segue nos escritos de Mbembe (2017), tem origem no termo “*pharmakon* – a ideia de um medicamento que opera como antídoto e como veneno” (MBEMBE, 2017, p. 8). O autor entende que a guerra passou a ser recorrente desde o final do século XX, fundamentada em movimentos que incentivaram a consumir práticas de exceção e “exercer ditadura contra si e seus inimigos” (MBEMBE, 2017, p. 8). Nesse contexto de choque com a democracia liberal o princípio da igualdade é fragmentado e ressignificado por duas novas noções de cidadania: a “cidadania ‘pura’ (a dos autóctones)

e em cidadania emprestada (que, desde logo precária, pode sempre caducar)” (Mbembe, 2017, p.10).

A guerra tornou-se então um fim e um meio em si mesmo nesse modelo, se realizando enquanto o “pharmakon” citado por Mbembe (2017), abrindo possibilidades para nos situar em tempos afastados da democracia, nos deparando com “sociedades da inimizade, como aconteceu durante o colonialismo” (MBEMBE, 2017, p. 10-11).

A guerra colonial – e é sobretudo dela que falamos – apresenta-se, em última análise, como a matriz do nomos da Terra ou, pelo menos, um dos meios privilegiados da sua institucionalização. Guerras de conquista e de ocupação e, em muitos aspectos, guerras de extermínio, as guerras coloniais foram ao mesmo tempo guerras de assentamento, guerras estrangeiras e guerras raciais (MBEMBE, 2017, p. 11).

Isto se deve ao fato de o neoliberalismo ser a época de confluência entre o capitalismo e o animismo. O resultado dessa junção tem sido o que foi o objeto central de seu livro “A crítica da Razão Negra” (2018), se constituindo no conceito de “devir negro” no mundo (MBEMBE, 2018). O novo sistema econômico e político teria desencadeado uma nova compreensão crítica do racismo, baseada nas violências sistemáticas e exploração designadas aos negros escravizados durante a colonização. As desumanizações e descartabilidades reservadas ao “não-ser” negro, “constituem agora, senão a norma, pelo menos o quinhão de todas as humanidades subalternas” (MBEMBE, 2018, p. 14).

Mbembe (2018) acredita que uma das consequências do neoliberalismo enquanto projeto político, econômico e social, reside na globalização e versatilidade empregada em tudo que o termo “negro” carrega em sua essência. Deixando agora de ser uma designação exclusiva da ascendência africana de origem, assim como era a intenção na época colonial de escravização. A este termo destinavam-se as justificativas de toda espécie de ocupação, exploração e impedimento da autonomia de sujeito, limitando-se até mesmo qual seria a temporalidade em que estariam confinados, “essa nova condição fungível e solúvel, à sua institucionalização enquanto padrão de vida e à sua generalização pelo mundo inteiro, chamamos o devir-negro do mundo” (MBEMBE, 2018, p. 20).

O capitalismo e o termo negro são formas indivisíveis do surgimento das expansões de invasões territoriais para colonizar e pela mundialização da exploração, querendo significar supressão de direitos, embaraço de condições subalternas e, sobretudo, uma fronteira sempre em transformação de acepções execráveis (MBEMBE, 2018). Quando o autor discorre acerca da “era do humanismo” ter se acabado (MBEMBE, 2017), salienta o fato de que a contradição principal do século será entre a democracia

liberal e o neoliberalismo. Isto porque, o devir-negro provocaria um risco à proposta de liberdade invocada na democracia liberal, bem como às condições de igualdade que são citadas e defendidas, já são facilmente detectadas como promessas frágeis e colocadas em questionamento. Os governos neoliberais fazem a escolha consciente entre a gerência de um Estado nos moldes do neoliberalismo e a democracia liberal: os dois não se sustentam por serem antagônicos (MBEMBE, 2017). Os governos neoliberais exigem a retirada de direitos para se erguer e se manter, instituindo a austeridade, a priorização da propriedade privada e livre mercado acima dos direitos fundamentais, concebendo a defesa de um Estado mínimo. O lado latente desse modo de governo está no ocultamento da sua essência em ter que se aliar às políticas da morte (MBEMBE, 2018).

A vinculação entre a necropolítica e o neoliberalismo se dá a nível estrutural, situando a própria racionalidade neoliberal às ocorrências das políticas da morte nas últimas décadas (MBEMBE, 2018). A exemplo disso, temos na América Latina a primeira experiência de um governo neoliberal no mundo com Pinochet no Chile em 1974:

A partir de 1981 y hasta el fin formal de la dictadura, el régimen se dedica a la tarea de profundizar la revolución neoliberal, atacando el núcleo central del sistema de políticas social es asistenciales (ILLANES, 2010) organizado desde la década de 1920, y que se plasmó concretamente durante décadas en las áreas de salud, educación, vivienda y previsión (VÁQUEZ; OLAVARRÍA, 2014, p. 25).

Mas o início dessa onda no Chile “pressupunha a abolição da democracia e a instalação de uma das mais cruéis ditaduras militares do pós-guerra”, e por isso mesmo a democracia nos moldes liberais não era uma centralidade e muito menos um objetivo do neoliberalismo, já que “A liberdade e a democracia, explicava Hayek, podiam facilmente tornar-se incompatíveis, se a maioria democrática decidisse interferir com os direitos incondicionais de cada agente econômico de dispor de sua renda e de sua propriedade como quisesse” (ANDERSON, 1995, p. 4). Essa tendência foi seguida pela Bolívia, em 1985, pelo governo de Sachs, no molde “neoliberal progressista” no sentido de não ser enquadrado em ditatorial (ANDERSON, 1995, p.5). Depois foi a vez da Argentina em 89, da Venezuela no mesmo ano, no Brasil em 1985 com Sarney e no Perú em 1990.

Atualmente presenciamos o governo de Macri na Argentina (2019) e Bolsonaro (2019) no Brasil, seguindo o mesmo tipo de governo aliado às políticas de morte como foi o Chile no governo de Pinochet. Não foi à toa que Bolsonaro prestou homenagens ao ditador diversas vezes, pronunciando que ele “fez o que tinha que ser feito”, que “devia

ter matado mais gente” e até mesmo que “Tinha que agir de forma violenta para recuperar o país”, como afirmou em 2015 (CARNEIRO, 2019, *online*).

Enquanto um sistema de governo a disposição do autoritarismo e violências para assegurar o aumento dos resultados econômicos, o neoliberalismo é reforçador de estruturas que promovem a desigualdade, o racismo, o patriarcado e a xenofobia (MBEMBE, 2018). E esses elementos estruturais não são inteiramente inerentes ao neoliberalismo, mas se fazem presentes nas realidades históricas de sua funcionalidade. A experiência secular dos países que adotaram políticas neoliberais foi o aperfeiçoamento de técnicas de exploração, o abismo econômico que possuem as desigualdades, onde podemos perceber níveis de violência e diferenciação de classes que remetem ao período escravagista sem, contudo, ser uma repetição da história, mas antes uma progressão das violências estruturais (MBEMBE, 2018).

São desigualdades naturalizadas. Todos os aspectos das relações sociais da vida estariam diretamente ligados a uma exigência monetária do capital e todas as formas não pecuniárias ou impeditivas de reprodução da vida mercantil estariam descartadas. Uma contradição existente na racionalidade neoliberal é a supressão da vida para a viabilização da própria vida. Algumas vidas estão mais atingidas que as outras e por isso mesmo, em escala de hierarquia muito aplicada pelo capitalismo, são precarizadas ao nível de não valer o ar que se respira: portanto, matáveis. O ponto de Mbembe (2018), então, quando enuncia o “devir-negro”, se encontra nas novas concepções de “pessoa” trazidas pelo neoliberalismo.

A naturalização de políticas da morte para conter a hiperinflação e dessa forma certificar a manutenção da ordem, são os reflexos da falta de emprego para todos e a miséria. Essa nova ideia que orienta agora o novo significado de “sujeito” é atravessada pela supressão de humanidade dos corpos condenados ao devir-negro. Há hierarquia e diferenciação entre vidas as quais são portadoras do luto e de humanidade reconhecidas como experiências legítimas de humanidade. Por isso, algumas vidas são alvo das políticas de morte que cumpre um papel central nas estruturas políticas contemporâneas:

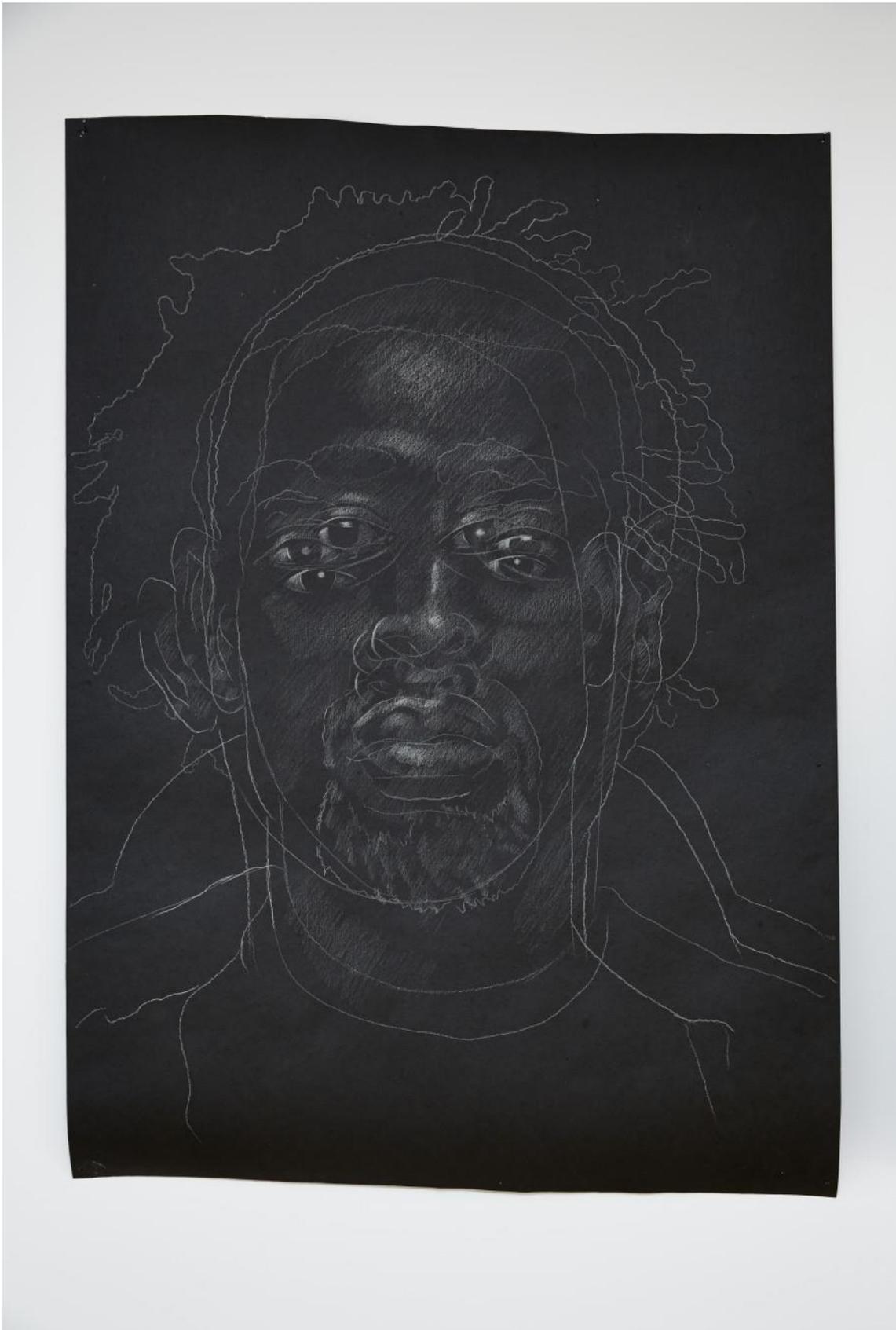
A violência das democracias, até agora mais ou menos disfarçada, vem à superfície, desenhando um círculo mortífero que aprisiona a imaginação e do qual é cada vez mais difícil de sair. Um pouco por todo o lado, a ordem política reconstituiu-se enquanto forma de organização para a morte. Pouco a pouco, um terror de essência molecular e pretensamente defensivo procura legitimar-se, turvando as relações entre a violência, o homicídio e a lei, a fé, o comando e a obediência, a norma e a exceção, ou ainda a liberdade, a perseverança e a segurança. Já não se trata de excluir o homicídio, por direito e justiça, da consideração da vida em comunidade. Sempre que possível, arrisca-se o

cenário supremo. Nem o terrorista nem o homem aterrorizado, os novos substitutos do cidadão, renunciam a matar. Pelo contrário, uma vez que só acreditam na morte (dada ou recebida), tomam-na pela derradeira garantia de uma história inscrita a ferro e fogo – a história do Ser. (MBEMBE, 2017, p. 15).

O “ser negro” no mundo se estende enquanto universal para as camadas que vivem cotidianamente as violências embaraças. São situações evidenciadas com as práticas imperais e lógicas coloniais que exploram, invadem territórios e se traduzem na gramática da guerra (MBEMBE, 2017). Opera-se na empreitada de abrir espaço para instituir uma nova temporalidade e uma nova geografia espacial. As ações caminham no sentido da militarização da segurança, da violência racial, patriarcal e das desigualdades econômicas mais agravadas, da democracia liberal se chocando com o neoliberalismo, se constituindo no momento de “transformar o real em ficção e a ficção em real; as intervenções militares aéreas, a destruição da infraestrutura, as agressões e os ferimentos passam pela mobilização total através das imagens, que agora fazem parte dos dispositivos de uma violência que se desejava pura” (MBEMBE, 2018, p. 20).

As articulações entre os conceitos de necropolítica e devir-negro do mundo, enunciadas por Mbembe (2017; 2018; 2020) são ferramentas de compreensão dos diversos acontecimentos contemporâneos na era do neoliberalismo, “as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar ‘mundos de morte’, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de ‘mortos-vivos’” (MBEMBE, 2018, p. xx). Acontecerá a “normalização de um estado social da guerra (MBEMBE, 2018, p. 5).

Figura 8 - The Jerome Project (Asphalt and Chalk) V



Fonte: Kaphar (2014)

Podemos refletir acerca do embaraçamento da violência e seu aspecto estrutural da descartabilidade de corpos, bem como das reafirmações de modelos racistas que se relacionam a condutas criminosas, por intermédio da obra de arte intitulada *O projeto Jerome V*, de Titus Kaphar<sup>40</sup>.

Na imagem acima, o artista desenha em papel preto o rosto de alguns homens negros que estavam desarmados e foram vítimas fatais da violência letal da polícia. Sobrepostas em giz branco, as imagens se confundem pela forma e pelos traços encontrados em comum no rosto desses jovens. A semelhança entre as feições desses jovens e a cor da pele não são elementos ocasionais. Poderíamos inclusive nos questionar se essas representações que conectam a criminalidade a esses corpos são apenas reflexo da realidade cotidiana e que, portanto, são meras constatações. No entanto, o que nos é mostrado nos veículos de comunicação não é a constatação da realidade, mas o imaginário produzido das relações que estabelecemos com a realidade (ALMEIDA, 2018). Isso é um aspecto que torna as subjetividades do imaginário social em práticas sociais.

Após anos vendo telenovelas brasileiras um indivíduo vai acabar se convencendo que mulheres negras têm uma vocação natural para o emprego doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas, ou que homens brancos sempre têm personalidades complexas e são líderes natos, meticolosos e racionais em suas ações. (ALMEIDA, 2018, p. 52)

As representações são evidenciadas pelas instituições de segurança que sistematicamente reproduzem a criminalização da cor da pele e descartam vidas negras cotidianamente como um resultado da política de morte, demonstrada aqui pelas UPP e da violência embaraçada, que é o aspecto da colonialidade específico dos processos históricos e políticos do Brasil. Essa concepção está em contraste com o imaginário excludente da “inevitável” conduta criminosa que estão expostas as pessoas marginalizadas atingidas pelas violências embaraçadas.

Com isso, podemos dizer que o racismo se constitui para além de comportamentos particulares passíveis de repreensão através do sistema de justiça. Ele se manifesta nas narrativas midiáticas e representações culturais, por exemplo, como reforço do imaginário coletivo instrumentalizando algumas alegorias para fazer alusão à repetição de padrões comportamentais. Constrói-se um parâmetro para a realidade.

---

<sup>40</sup> Esta obra foi realizada no contexto em que um jovem negro de 18 anos chamado Michael Brown, foi morto a vários tiros por um policial branco em Ferguson, Missouri nos Estados Unidos. Em seu julgamento, o policial foi absolvido pelo júri local pela justificativa de que não havia provas suficientes do crime, contrastando com as evidências da perícia particular realizada pela família da vítima (FAUS, 2014).

É possível perceber contornos de reafirmação e manutenção de uma realidade no tratamento sintomático tomado pelas diretrizes do programa das Unidades de Polícia Pacificadora, que seguem uma compreensão específica do sentido das regulações contidas nas políticas de segurança pública. É o sentido do imaginário que reproduz as colonialidades. Quando falamos em violência embarçada, pode-se chegar à reflexão de que estamos fadados a reproduções racistas, patriarcais e classistas nas relações sociais. Entretanto, essa afirmativa não é verdadeira, pois o que se pretende expondo as facetas obscuras da modernidade é a colonialidade que carrega a violência embarçada (MIGNOLO, 2017).

Figura 9 - Uma pergunta com “80” respostas iguais



Fonte: Allencar (2020b)

Relações sociais foram balizadas de acordo com essa hierarquia, e algumas continuidades se mostram na análise da “produção da verdade real em oposição a verdade formal” (KANT DE LIMA, 1997, p. 174).

Kant de Lima (1997) entende que o sistema judiciário penal produz um “sistema de verdades” que articula para a sua finalidade os princípios constitucionais conjuntamente com procedimentos do Código de Processo Penal que são: o inquérito policial, o processo judicial e o tribunal do júri (KANT DE LIMA, 1997, p.173). Discorreremos apenas sobre o inquérito, por ter relação intrínseca com a atuação policial.

O inquérito é um procedimento voltado a apurar a verdade dos fatos, "Contra tudo e contra todos", apoiado por um Estado com características da "deificação" apontadas por Gordon (2005) ao discorrer sobre a racionalidade moderna ocidental: onipresença, onisciência, poder e universalidade (KANT DE LIMA, 1997, p. 174; GORDON, 2005, p. 01). Nesse estágio é permitida a ausência de garantias constitucionais como o contraditório, possuindo característica inquisitorial. Isso ocorre por ainda não haver denúncia formal. O poder conferido aos oficiais de produzir uma "verdade formal" nos autos do inquérito, muitas vezes leva a conduta de "negociação" dessa verdade, em troca de vantagens (KANT DE LIMA, 1997). Essas formas de realização do inquérito aconteciam onde havia desigualdade imperativa entre as partes. A produção de uma "presunção de culpabilidade" era necessária para a manutenção de posições sociais. O conflito e a punição são designados a partir do tipo de crime, condições econômicas e sociais (KANT DE LIMA, 1997). Acrescentamos como constitutiva da presunção de culpabilidade, a epidermização hierárquica social dos corpos (FANON, 2008).

Então o esquema corporal, atacado em vários pontos, desmoronou, cedendo lugar a um esquema epidérmico racial. [...] O que é que isso significava para mim, senão um desalojamento, uma extirpação, uma hemorragia que coagulava sangue negro sobre todo o meu corpo? No entanto, eu não queria esta reconsideração, esta esquematização. Queria simplesmente ser um homem entre outros homens. Gostaria de ter chegado puro e jovem em um mundo nosso, ajudando a edificá-lo conjuntamente. (FANON, 2008, p. 105-106)

O autor argumenta que não há intenções de controle preventivo ou de resolução de conflitos dentro dos procedimentos estudados da justiça criminal. A pretensão principal é a descoberta de uma verdade, que será punida – caso tenha como sujeito aquele que pratica crimes menores, os racializados, os pobres e periféricos – ou ocultada – em casos de crimes praticados pela elite, quando os funcionários percebem possibilidades de obter vantagens (KANT DE LIMA, 1997). Será uma "verdade formal", produzida pela suspeita anterior e confirmada com a confissão. Teremos então, que o sistema de produção de verdade da justiça criminal brasileiro é específico porque se pretende universal, aplicado para todos, mas será discricionário porque a "presunção de culpabilidade" o antecede.

Barros (2008) pesquisou acerca da prática policial e seu caráter democrático nas abordagens<sup>41</sup> dos policiais militares. Investigou se havia traços de validação dos direitos

---

<sup>41</sup> Sobre o sentido de abordagem utilizado pelo autor: "Semanticamente, verifica-se que abordar, entre outros, significa chegar-se, aproximar-se, atingir, versar. Em termos policiais, o ato de abordar é o primeiro contato do policial com o público. Tanto os atos de orientar ou esclarecer, quanto os de corrigir,

humanos como elementos de exercício pelos policiais e se havia racismo quando da suspeição de um sujeito. O autor menciona o caráter da fundada suspeita, na qual o policial pode abordar uma pessoa sem mandato baseado na sua suposição de que o sujeito pode ter cometido ou estar cometendo crimes<sup>42</sup>. Conforme os dados coletados no trabalho do autor, “com exceção da opção ‘independe’, um carro de luxo dirigido por preto assumiria a prioridade na seleção de ser parado; em contrapartida, um carro de luxo dirigido por branco é a situação considerada menos suspeita” (BARROS, 2008, p. 150). Ainda, 21,7% dos policiais militares da região metropolitana de Recife apontaram que o mais suspeito entre condutores de veículos são os pretos com carro de luxo (BARROS, 2008).

Apesar de estar hierarquicamente inferior aos outros procedimentos de busca pela verdade, a polícia está em contato cotidianamente com a população periférica (KANT DE LIMA, 1997). Então, ainda que sua verdade seja menos valiosa na hierarquia do sistema de justiça criminal, ela possui significações determinantes da experiência de vida nas comunidades. A elaboração de um auto de resistência depende exclusivamente da verdade produzida pelo policial. De acordo com a súmula 70 do tribunal de justiça do estado do Rio de Janeiro, “o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”. Este enunciado significa que somente os policiais militares que estiverem na ação de confronto é que podem testemunhar sobre o fato ocorrido, seja ele a morte de pessoas da comunidade por balas perdidas, a morte de pessoas suspeitas de crime ou a morte de pessoas que resistiram à prisão ou ordem policial. Então, ocorrerá o registro administrativo da morte feita a partir da classificação que o policial registrar.

Um dos fatores que podem contribuir para a sub-representação dos dados sobre as mortes violentas é a determinação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do decreto-lei nº 45.186/2015. Nele consta que as atribuições da Polícia Judiciária e da Polícia Militar serão executadas pela UPP. Essa relação é feita a partir do fato de que no Brasil o órgão

---

prender ou investigar são formas de abordagem. Para efeito deste estudo, abordagem será entendida como a maneira pela qual um policial identifica, corrige, prende ou investiga um suspeito de vir a cometer ou ter cometido um crime ou infração” (BARROS, 2008, p. 136)

<sup>42</sup> “[...] tal qual aponta o artigo 244 do Código de Processo Penal prescreve que: “A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver *fundada suspeita* de que a pessoa esteja de posse de arma proibida ou objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar” (grifo nosso). Ora, excetuando-se os casos de cumprimento de mandado e de prisão, a busca pessoal será seletiva baseada na suspeita fundada” (BARROS, 2008, p. 136).

responsável em investigar desaparecimentos, mortes violentas e homicídios é a Polícia Civil. No parágrafo 3º do mesmo artigo, temos que “cabe à Polícia Militar o repasse de dados a serem utilizados nas investigações da Polícia Civil”. Portanto, as UPP também são possíveis produtoras da “verdade formal” calcada na presunção de culpabilidade.

Conforme aponta Misse (2011), já nos anos 90 apurou-se que os policiais estavam usando a classificação “autos de resistência”, “para ocultarem situações em que teria havido o uso exacerbado da força, execuções ou homicídios comuns” (MISSE, 2011, p. 8). Na pesquisa realizada, encontrou-se elementos que manipulam o percurso do inquérito e dos processos, “além de descritas as práticas envolvidas na construção de versões sobre o fato, de modo a legitimar ou questionar a ação policial” (MISSE, 2011, p. 9).

Em 2019, um jovem de 17 anos morador do Morro da Providência no Rio de Janeiro, morreu após levar cinco tiros (PIRES, 2020). Os policiais militares suspeitos do crime foram absolvidos, apesar de haver vídeo gravado em celular evidenciando um dos agentes policiais posicionando uma arma nas mãos da vítima e logo após produziram disparos, na tentativa de burlar a cena do crime e fabricar um auto de resistência. Ainda que a prova do vídeo tenha sido objeto de conhecimento da ação penal, a justiça entendeu que o ato praticado pelos policiais havia sido legítimo.

De acordo com Kant de Lima (1995), algumas práticas policiais ligadas à violência são extra oficiais e muito transmitidas entre os agentes. Em harmonia com esse pensamento, Misse (2011) constatou em sua pesquisa que a alta taxa de crescimento dos autos de resistência se atribuem a todo o Sistema de Justiça Criminal, em razão de que “ficou comprovada a baixa qualidade dos controles sobre a atuação dos policiais e da apuração dos homicídios por eles cometidos” (MISSE, 2011, p. 128). Outro resultado do trabalho do autor é a conclusão sobre falta de dedicação e interesse por parte da Polícia Civil em apurar as mortes resultadas de confronto com a polícia, “sendo precária elaboração dos inquéritos por não apresentar elementos probatórios suficientes, seja para confirmar ou refutar a licitude dos óbitos” (MISSE, 2011, p. 128). O pesquisador não encontrou, também, evidências de que realmente as práticas policiais estudadas se enquadrassem em reação ou resistência da vítima, pra aplicar uso da força “moderado” (MISSE, 2011).

Tendo isso em vista, o racismo quando compreendido como uma prática que vai além das relações individuais, se estabelece por meio das relações de poder entre um grupo e outro nas reproduções institucionais, determinadas através da administração majoritária do grupo de poder. A manutenção da continuidade de uma ordem social

baseada no racismo é uma das consequências advindas do racismo institucional, quando este reproduz alguns padrões (STOKLEY; HAMILTON, 1967). O Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), empreendido em 2005, no Brasil, elencou as práticas do racismo institucional como:

[...] o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (PCRI, 2006, p. 22)

Partindo dessa premissa, podemos dizer que o racismo institucional só se faz como uma das possibilidades de reprodução da continuidade da violência embarçada porque pertence a uma instância maior de articulação que dá início ao movimento e o propósito de persistência de uma maneira coletiva de se relacionar promovendo práticas racistas. Dizendo em outras palavras, “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2018, p. 36).

Com enfoque voltado para a reformulação das polícias na instância organizacional, as políticas públicas de segurança ignoram a reprodução institucional da naturalização das práticas racistas contidas na violência embarçada.

Para Silvio de Almeida (2018), a concepção de racismo estrutural considera que as práticas racistas fazem parte de um modo de vida, uma ordem social e que as instituições apenas reproduzem essa relação como forma de manutenção de privilégios e formas de dominação imprimidas em uma sociedade. Um dos reflexos causados pela naturalização das práticas racistas é a incorporação da concepção de democracia racial nas relações reproduzidas pelas instituições. Isso ocorre quando não se reconhece o caráter desigual das relações raciais, não se apostando em recursos institucionais para o conflito de raça, classe e gênero que não estejam apoiados em dispositivos do ordenamento jurídico. As legislações desenvolveram um método de resolução de conflitos de desigualdades sociais na qual apostam na criminalização das condutas gera novos crimes baseados em condutas e práticas racistas e patriarcais. A questão da democracia racial se apresenta no conteúdo da norma, que permite a naturalização do racismo ao invisibilizar a sua existência.

O que queremos enfatizar é que existe uma forma de adaptação das violências coloniais na medida em que se reinventam novas técnicas de dominação e exploração,

especificamente em território brasileiro. Uma dessas formas de violência embarçada que operam conjuntamente para a manutenção desse sistema econômico, político e social, na qual se traduz a modernidade, é o racismo.

Ainda que sejam identificadas as práticas racistas nas relações sociais pelas instituições de segurança, a busca pela reparação através de dispositivos de legislação que inclua práticas integrativas do sentido de “pacificação” e de policiamento comunitário, “a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial” (ALMEIDA, 2018, p. 39).

A análise apontada por Wacquant não constitui o único ponto de discussão acerca da resolução do problema da violência elaborado pelos Estados e usada para adaptar ao contexto brasileiro específico de criminalidade violenta e fazer paralelos às Unidades de Polícia Pacificadora. A produção acadêmica contribuiu significativamente para atribuir efeitos positivos das UPPs, evidenciando seu caráter resolutivo das demandas de políticas de segurança no controle do crime violento. Os principais indicativos de pesquisas do êxito das UPP foram a redução das mortes violentas (CANO; BORGES; RIBEIRO, 2012), a grande apreensão das armas de fogo dos grupos armados ilegais (FGV, 2009), diminuição da frequência de autos de resistência (MISSE, 2011) e a redução dos excessos e violência por parte dos policiais segundo os moradores das comunidades (DA SILVA, 2010).

Em 2011, constatou-se em pesquisa que a partir do ano de 2007 o número de autos de resistência começou a diminuir com o passar dos anos (MISSE, 2011). Entre os crimes que obtiveram taxas menores, estão os homicídios dolosos que foram relacionados com a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora e o enfraquecimento do tráfico de drogas e o confronto armado (MISSE, 2011). Foram afirmadas evidências por pesquisadores de que a “ocupação estável e duradoura de favelas” estava modificando o cenário anterior de 2007 e 2008 (anos anteriores às UPP), que era marcado pelo “modelo repressivo de incursões policiais tópicas e eventuais, com altas taxas de letalidade da ação policial, incluso na “política de confronto” (MISSE, 2011, p. 122). O resultado na diminuição das taxas de violência era consequência do “respaldo midiático e facilidades orçamentárias sem precedentes, o que lhe permitiu alcançar proporções muito maiores”, e a antecedência de aviso da polícia ao adentrar as comunidades foi suficiente para que não houvesse resistência por parte dos supostos grupos armados, com operações “realizadas sem que um tiro sequer fosse disparado” (MISSE, 2011, p. 122).

Em 2012, um estudo sobre os registros criminais nas comunidades da Cidade de Deus e Morro dos Macacos, indicavam que haviam diminuído os números de mortes violentas no entorno dessas favelas analisadas, atribuindo a UPP este feito (CANO; BORGES; RIBEIRO; 2012). Em contraste, aumentaram os números de registros de desaparecimentos, mas os pesquisadores não apresentaram conclusões sobre esse fato (CANO; BORGES; RIBEIRO, 2012). Concluíram também que o crime não letal aumentou no entorno da região, se difundindo entre “lesões, violência doméstica e ameaças”, que “crescem claramente depois da chegada das UPPs” (CANO; BORGES; RIBEIRO, 2012, p. 106).

Em pesquisa mais recente de 2017, o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) realizou a última etapa de uma grande pesquisa a respeito dos impactos gerados pelas UPP (MUSUMECCI, 2017). Diferentes dos outros estudos realizados, este referido trabalho se dedicou a priorizar a visão da comunidade ocupada acerca das percepções da política pública de segurança desempenhada pelas UPP, “objetivando captar suas visões, avaliações e expectativas acerca da presença contínua da polícia nas respectivas comunidades, num momento em que o projeto já se encontra em franca deterioração” (MUSUMECCI, 2017, p. 6). Uma das conclusões expostas, consta que o termo “pacificação” mais foi usado como “objeto de ação tutelar e ‘civilizatória’ por parte do Estado, à semelhança da ‘pacificação’ das tribos nativas pelo indigenismo tradicional” (MUSUMECCI, 2017, p.7).

Apesar do caráter mais crítico do estudo mencionado acima, ainda afirmava que era necessária a reforma institucional da polícia como planejamento político, econômico e social, acreditando que seria a saída para que o objetivo real de “pacificar” os territórios dominados por grupos armados fosse efetivo (MUSUMECCI, 2017). Acredita-se que as UPP eram um projeto de fato eficaz no início de sua implantação, e que “se o projeto tivesse sido implantado e desenvolvido conforme as suas diretrizes originais, o tráfico armado não teria voltado com tanta força às comunidades ocupadas” (MUSUMECCI, 2017, p. 54). O levantamento aponta para a correção de possíveis erros e omissões ocorridos durante a execução da política, acreditando na viabilidade das UPP, argumentando que o tráfico de drogas se reempossou lentamente conforme as UPP deixavam para trás suas diretrizes (MUSUMECCI, 2017). O próprio nome do estudo, “UPP: a última chamada” faz alusão ao fato de que os avaliadores do estudo acreditam que não está de todo modo perdido o empreendimento pelas UPP - se apoiam no fato de que a maior parte da comunidade, segundo os dados apontam, preferem o policiamento

permanente – foi considerada como uma via para mudanças efetivas entre poder público e comunidades. Ao contrário disso, afirmavam que “o caminho oposto, como já se sabe, é o mergulho na barbárie de uma ‘guerra’ da qual ninguém se beneficia, salvo os demagogos, os corruptos e os fabricantes e traficantes de armas” (MUSUMECI, 2017, p. 55).

O projeto político das UPPs absorveu as críticas que vinha recebendo da sociedade no momento em que alcançou a redução dos tiroteios, das mortes violentas, das armas de fogo sob posse dos grupos ilegais e o domínio territorial dos traficantes. A construção de uma “política pacificadora” foi um dos efeitos das críticas direcionadas ao policiamento de confronto que promovia, entre outras consequências, a guerra ao tráfico. A narrativa de reforma das instituições policiais que reduzisse os resultados de maior violência produziu a necessidade de refundação da organização policial que atendesse às demandas pontuadas. Apesar dos esforços em colaborar com análises que priorizassem os direitos humanos no lidar diário das relações estatais em territórios marginalizados, a reforma institucional foi mobilizada de forma que colocou a serviço militarizado a questão da segurança pública, sendo aglutinadas as demandas por mudanças, mas de forma a não transformar o cenário real de mortes violentas, desaparecimentos e conflitos armados.

Considerar as mortes por violência estatal como problemas individuais, resolvidos na esfera privada e individual da punição não considera sua natureza colonial que teve continuidade nas estruturas do Estado moderno e que se caracteriza como base fundamental para a reprodução da exploração do trabalho através do capitalismo. O sistema jurídico vem tratando o racismo reproduzido dentro das instituições como um problema a ser resolvido na esfera privada, deslocando a responsabilidade coletiva das práticas que naturalizam as desigualdades sociais.

A violência embarçada, que é a continuidade que se renova e se readapta aos novos ciclos sociais e econômicos para promover as violências de gênero, raciais e de classe, não está localizada apenas no funcionamento não satisfatório das instituições: a violência embarçada é anunciada antes pela sociedade e se encontra na economia, no ordenamento jurídico e na política, como uma continuidade histórica e política do processo de colonização que o Brasil sofreu. Suas relações com o sistema econômico capitalista, com o patriarcado e o racismo são horizontais e não há sobreposição, pois quando se implantaram em territórios colonizados, formavam conjuntamente instrumentos efetivos de dominação para exploração escravizadora do trabalho.

O caráter individual e subjetivo adotado como fio condutor das pesquisas sobre a violência letal no Brasil desconsidera a especificidade estrutural da violência embarçada que o racismo condensa, tratando do problema na esfera do indivíduo, do privado, reafirmando uma lógica neoliberal de resolução de problemas. A seguir, será discutida a democracia e os laços entre violência embarçada e democracia frágil, suas continuidades e rupturas e as inscrições presentes na política de segurança pública aqui analisada.

### **3.3 Democracia como fruto de política de segurança: impossibilidades marcadas**

Foram observadas descontinuidades democráticas no projeto de construção coletiva de segurança citado no decreto lei que rege as Unidades de Polícia Pacificadoras, desde 2015. A política de segurança tinha como proposta de fomentar o exercício democrático através do diálogo entre policiais e comunidade, na tentativa de compor um canal de comunicação entre moradores e agentes estatais. Com uma breve análise sobre as políticas públicas de segurança e suas relações democráticas, neste tópico há tentativa de instrumentalizar o debate acerca da capacidade dessa política social de promover a inclusão e gerar novas práticas participativas, como sugere o instrumento legal e se essa proposta assegura os direitos de cidadania. No artigo 2º do Decreto-Lei nº 45.186/2015 de regulamentação das UPP, consta que era objetivo do programa construir em conjunto a segurança pública entre os órgãos do Estado e a sociedade civil.

Isto porque, apesar do entendimento de que a política pública deve buscar a resolução de conflitos pacificamente através do controle e administração dos bens e recursos públicos (RUA, 1998) fazem parte, igualmente como interessados na produção das políticas de Segurança Pública, os atores não estatais que acabam refletindo suas inclinações no processo de tomada de decisão, ou seja, as *politics* (FREY, 2000, p. 206) assim como interferem no conteúdo concreto dos arranjos dos programas políticos, as chamadas *policy* (FREY, 2000, p.207). São eles: As associações/Sindicatos profissionais; Setor privado (Mercado, Bancos, Segurança privada); Sociedade Civil; Organizações Criminosas; Mídia; Governos Estrangeiros; Tratados internacionais; Organismos Internacionais; Igrejas e Redes Sociais (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Podemos observar contornos de decisão pelo terceiro setor também na política de segurança da UPP, conforme cita o Art. 6º do decreto lei nº 45.186/2015:

Além das fontes orçamentárias já existentes do Estado e do Governo Federal, também poderá a SESEG, atendidos os requisitos legais vigentes, propor o estabelecimento de parcerias público-privadas, com organismos nacionais e

internacionais, com o terceiro setor, com a sociedade civil organizada e propor o financiamento da política de pacificação junto a instituições financeiras nacionais e internacionais.

Tendo isto em vista, as políticas de segurança pública têm característica preventiva, no que tange ao objetivo de manutenção da ordem e do estado democrático de direito, garantindo equilíbrio no convívio social dentro dos padrões de convivência livre e segura. Ao contrário do que se costuma associar, não há o objetivo de diminuição da criminalidade e violência no viés institucional, mas sim a busca do não autoritarismo Estatal nas relações sociais em respeito aos direitos fundamentais. Tais políticas são tratadas com profunda atenção somente ao que concerne à atuação policial, ao passo que na verdade abarcam diversos programas e ações de origem governamentais e não governamentais que contribuem para aumentar ou diminuir a violência e criminalidade.

O conceito focalizado em repressão do crime que reveste o imaginário das políticas de segurança pública guarda contraposição entre repressão e prevenção tornando-se um obstáculo para a integração das lógicas de eficiência na implementação dos programas de redução da violência no cenário social como um todo, tendo como consequência o prevaletimento de ações que visem à obstrução de crimes específicos dentro de interesses de uma conjuntura social privilegiada (FILOCRE, 2009).

Essa forma de tratar as políticas de segurança pública se consolida também através de políticas regulatórias, se materializando em proibições, decretos, portarias e legislações que fazem parte da *polity*, que podem ser conceituadas como a delimitação jurídica do sistema político-administrativo (FREY, 2000).

Entretanto, o estilo político particular deste tipo de política pode se encontrar tanto na concepção de “universalização” quanto na noção de “focalização”. Considera-se que o conceito de universalização de uma política de segurança pública é um direito fundamental formalizado na Constituição de 1988, abrangendo todos os cidadãos brasileiros sem implicações condicionais para usufruir, portanto deveria ser um benefício estendido sem distinções de grupos (KERSTENETSKY, 2006).

Levando em conta o vínculo entre criminalidade e pobreza, em decorrência da necessidade de sobrevivência inserida nas circunstâncias do desemprego e relações de mercado, o aspecto de focalização se dá na sua concretização e eficácia, visto que a concepção de “justiça social fina” empregada no processo de planejamento das ações como “pequena política social” serve de mecanismo de reforço à lógica de auto regulação do mercado, e compreende como objeto de responsabilidade pública os resultados de escolhas infrutíferas dos atores bem como da imprevisibilidade do inesperado, resultando

numa espécie de “seguro social contra o infortúnio” experimentado pelas camadas subalternas, que são vítimas de crimes patrimoniais em sua maioria (KERSTENETSKY, 2006, p. 565).

Seguindo a mesma linha de pensamento, podemos relacionar com a implementação de políticas sociais a repressão e o encarceramento. Isto se deve ao pensamento neoliberal de que com o tempo, as operações do mercado promoveriam recursos econômicos que transcorreriam de encontro com possibilidades de lucro e dessa forma surgiria o crescimento econômico do país e geração de emprego e renda. Para tanto, seria preciso a permanência de políticas distributivas dos proveitos financeiros, caso contrário teria efeito negativo no incentivo da produção.

Na medida em que a política social sofre, nesta abordagem do problema, uma compartimentalização, seu vínculo com a noção de direitos sociais universais perde força, e ela se torna um coadjuvante do objetivo de eficiência econômica. Diz-se, e lamenta-se então, que o imperativo da eficiência global — obtida imbativelmente pela livre operação dos mercados — superou o dos direitos (exceto, naturalmente, aqueles necessários à operação de mercados livres) e o da (efetiva) equidade, a qual seria mais sensível a demandas também pela redução das desigualdades e não apenas da “pobreza imerecida”. (KERSTENETSKY, 2006 p. 560)

A garantia universal das políticas de segurança pública também não se verifica enquanto tipo universal porque, como vimos anteriormente, as maiores vítimas de mortes intencionais provém da juventude negra, enquanto paradoxalmente a população carcerária é composta por agentes que cometeram crimes contra o patrimônio e crimes ligados ao tráfico de drogas.

O art. 4º do Decreto Lei nº 45.186/2015 do RJ, disserta sobre a filosofia de proximidade que orienta o Programa de Polícia Pacificadora, propondo “o contato direto e regular da sociedade civil com os órgãos do Estado para fomentar a cooperação entre moradores e demais atores implicados na construção compartilhada da segurança pública local”. Apesar disso, processo de planejamento das políticas públicas tem ênfase no controle e na burocracia, deixando de lado a preocupação com o processo de decisão que deveria ser uma construção política e social, englobando os diversos atores na sua formulação da mesma maneira que não se sobrepusessem interesses individuais sobre os interesses coletivos (OLIVEIRA, 2006).

Este cenário hipotético de elaboração de políticas de segurança pública que foi importado para o Brasil, considera um país consolidado nos moldes da democracia liberal, com herança capitalista avançada, como é o caso de países da Europa como a Alemanha e dos Estados Unidos – o conceito de *policy analysis* surge nestes territórios, e apesar das

particularidades existentes nos países periféricos da economia mundial, usamos os parâmetros contidos no entendimento das análises das políticas públicas instauradas no tempo cronológico e mercadológico que diferem da realidade latino-americana.

Os fundamentos da *policy analysis* refletem sobre a correspondência entre “as instituições políticas, o processo político e os conteúdos de política com o arcabouço dos conteúdos tradicionais da ciência política” (FREY, 2000, p. 214). Dessa maneira, se transfiguram insatisfatórios nos países da América latina já que sua origem se encontra nos países ocidentais, portanto, tais estudos são ajustados às especificidades dos países “desenvolvidos”.

As peculiaridades socioeconômicas e políticas das sociedades em desenvolvimento não podem ser tratadas apenas como fatores específicos de *polity* e *politics* visto que é preciso o ajustamento das possibilidades instrumentais de análise de políticas públicas às condições singulares presentes nos países de economia em desenvolvimento (FREY, 2000).

As teorias que analisam as políticas públicas têm como ponto de partida o diagnóstico de estudos de casos e com isso se revela a faceta temporal de validade, não se aplicando a eventos distintos e problemáticas posteriores (FREY, 2000, p. 243).

Corre-se pois o risco de considerar padrões de ação e estruturas observados e detectados nos estudos empíricos, os quais de fato estão presentes só conjuntamente, como características inerentes de um certo sistema político-administrativo. (COUTO, 1998, p. 55)

As problemáticas encontradas nas sociedades com estruturas capitalistas percorrem um movimento próprio para se tornarem assuntos que entram na pauta de discussão das agendas governamentais para, então, serem planejadas ações e programas que visem o controle das situações e dessa maneira promover mudanças situacionais.

Usualmente, a relevância do juízo avaliativo da população é orientada para a capacidade expressiva de mudança que as práticas interventivas podem provocar. Em harmonia com o pensamento de Frey, é o resultado baseado no pressuposto de que “as pessoas afetadas associam custos ou benefícios às respectivas medidas” (FREY, 2000, p. 226). Contudo, mesmo que o público da sociedade civil se veja diante do sentimento de insegurança vivido pelo aumento da violência e criminalidade, tais questões só se transformam em políticas públicas quando alcançam destaque para atuação administrativa dos entes da administração direta, no enfoque político-administrativo.

Para que fossem atendidas as demandas da população sem a predominância de interesses difusos de uma parcela da sociedade que se aflige por violências específicas, a mudança de foco se encontra na solução das altas taxas de mortes violentas e letais. A valorização democrática deveria ter lugar no processo decisório das pautas e agendas políticas de operação. Nesse sentido, era uma das atribuições da UPP estabelecer uma ponte entre poder público e comunidades, como cita o art. 8º do decreto lei nº 45.186/2015:

O Programa de Polícia Pacificadora será revisto semestralmente por um Conselho Permanente de Avaliação e Deliberação (CPAD), de forma a manter a eficiência e a eficácia de suas ações e projetos no âmbito do Programa de Polícia Pacificadora e seu alinhamento com a Política de Pacificação, bem como um padrão mínimo de qualidade do Programa. § 1º - O Conselho Permanente de Avaliação e Deliberação - CPAD terá a seguinte constituição: I - Secretário de Estado de Segurança, na qualidade de Presidente; II - Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional - SSPIO, da Secretaria de Estado de Segurança; III - Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública - ISP; IV - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ; V - Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ.

Mas a lei não se realizou no sentido material, porque a comunidade não construiu os sentidos de segurança pública na tomada de decisão dos contornos que a política assumiria. É um sintoma de algo que antecede o exercício de cidadania e as relações do poder público com as resoluções de conflito.

Na América Latina, contamos com democracias recentes. Particularmente no caso brasileiro, apesar do ano de 1988 ter sido representado pela reabertura da democracia através da Constituição que prevê direitos e garantias fundamentais, ainda somos engessados pela formalidade de tais atribuições.

Todavia, a vulnerabilidade das instituições estruturais de determinadas sociedades seria a causa do êxito ou fracasso das políticas adotadas e, por conseguinte, o entendimento é que a solução seria a realização de políticas estruturantes do sistema. Este é o argumento das instituições mundiais responsáveis pela avaliação do desenvolvimento dos países periféricos economicamente. É importante frisar que as entidades e organizações são transpassadas por relações de poder e por isso suprimem possibilidades de intervenção de todos os atores civis, transformando as políticas sociais em caráter de eternidade, não alimentando o processo circular de término de controle de problemas ocasionados ora pela própria lógica de mercado, ora pelas condicionalidades encontradas advindas de fatores específicos experimentados por grupos marginalizados.

Ao contrário, o “neo-institucionalismo” salienta a importância dos fatores institucionais na interpretação dos aspectos políticos concretos. Igualmente, prevê a constante permanência de regras gerais e entendimentos fundamentais que prevalecem em cada sociedade e que “exerceriam uma influência decisiva sobre as interpretações e o próprio agir das pessoas” (FREY, 2000, p. 232).

Dentro da atual construção de políticas públicas de segurança, o estilo político adotado tanto no processo de tomada de decisões quanto na implantação das ações, é uma variável dependente que se relaciona com as estruturas sociais e econômicas, com a composição étnica da população e com a relevância de sistemas menores dentro do sistema global.

A dificuldade de análise das políticas públicas de segurança está na priorização dos conteúdos da materialização das ações, em oposição à participação efetiva da população nos processos de tomada de decisão, assim como nas referências sistemáticas de *policy analysis* formuladas a partir de sistemas político-administrativos já consolidados, ignorando-se as condicionalidades pontuais das sociedades latino-americanas possuidoras de sistemas político-econômicos recentes (FREY, 2000).

Podemos fazer uma crítica sobre o fracasso das políticas públicas de segurança através da continuidade colonial inserida nos países da América Latina. O papel da colonização como estratégia de expansão do capital teve grande contribuição no que tange ao estabelecimento hegemônico da ideia de superioridade racial e no modo de divisão social do trabalho que se deu a partir da dominação dos territórios latino-americanos. Como consequência deste processo e de mecanismos criados nessa relação de subalternidade, houve uma predeterminação acerca dos futuros papéis dentro da sociedade de classes que os grupos escravizados e depois libertados ocupariam, bem como as características de sua localização espacial na cidade.

Esses aspectos trouxeram grande impacto na divisão social do trabalho imposta e, conseqüentemente, no lugar que esses indivíduos subjugados ocupariam no espaço social da cidade e enquanto classe, sendo um movimento contínuo ao longo do tempo. Na concepção de Harvey (2004, p. 111) “[...] estão sendo perpetuamente reproduzidas, sustentadas, solapadas e reconfiguradas por processos político-econômico e socioecológicos que ocorrem no momento presente”.

Tendo isso em vista, se o maior número de mortes violentas e intencionais são direcionados a um perfil específico da sociedade civil, qual seja este o “outro”, e por outra via, as políticas e ações governamentais são voltadas para a segurança e manutenção da

ordem de certa estrutura social e econômica, não há evidências de intenções da redução dos índices de mortes violentas intencionais suportadas pela população negra e periférica, já que as práticas desempenhadas a partir das políticas projetadas se concentram no potencial repressor-criminalizante do sistema penal e das polícias militares e polícias federais responsáveis pela apuração de crimes tipificados na Lei de Drogas e crimes patrimoniais.

A democracia na América Latina se apoia na relação entre os acontecimentos políticos na era democrática e a realidade política apresentada nos sistemas econômicos anteriores e constata que as inclinações individuais e os comportamentos dos atores teriam maior predomínio sobre as circunstâncias políticas anteriormente, à medida que em tempos democráticos os princípios decisivos da prática política seriam os fatos e as estruturas à qual se integram. As origens da democracia e do capital se baseiam na universalização da razão da consciência, que se expandia nas direções da liberdade humana, dirimindo conflitos de interesses que seriam processualizados com sua mediação; era a criação de um terceiro imparcial e da sociedade civil, que diria o que era o “justo” e governaria os homens - entre o Estado e a sociedade civil havia contradições intensas, determinadas por categorias sociais proprietárias e não proprietárias, concluindo-se que não poderíamos chamá-lo de “razão”.

As contribuições de Dussel (2005), para pensarmos acerca da modernidade, apresentam o Estado *racional*: o Estado democrático e um sistema burocrático *racionalizado* de poderes, que faz parte de sua estruturação. O contrato e a constituição do Estado Moderno foram poderes políticos transferidos da “sociedade civil” para uma criação exterior à humanidade, por se acreditar que a humanidade possuía conflitos que não poderiam ser resolvidos sem imparcialidade por ela mesma e a instituição teria a legitimidade do poder político porque seria a manifestação da vontade popular. Os limites a esta instituição criada para resolver os litígios, seriam os direitos individuais de liberdade e igualdade.

Não há uma naturalização da evolução mercantil quanto ao aparecimento do acúmulo de capital, mas sim a violência de um povo sobre o outro que possibilitou o sucesso da Modernidade. A expansão territorial tinha como objetivo exportar a visão racionalizada do Estado, porque considerava os povos dos outros lugares do mundo como “primitivos” já que não possuíam a burocracia e aparatos Estatais. A teoria do “sistema-mundo” proposta por Wallerstein (1992) considera que para o mercado global permanecer com seus princípios de acúmulo de riquezas e liberdade de contratos deve ser

intermediado pela estrutura política que tem como elemento principal os Estados dotados de soberania acerca de um território, formando assim um complexo hierarquizado de periferia e centro entre Estados (WALLERSTEIN, 1992).

Uma das consequências dessa estrutura é a instauração da mercantilização da força de trabalho enquanto meio de sobrevivência do ser humano, se tornando disponível e barata. Percebe-se a simbiose entre capitalismo e “sistema-mundo” da modernidade, formando democracias precárias nos países periféricos. Para além das concepções epistemológicas, a articulação em rede de diferentes formas de poder não pode ser analisada desde um paradigma “superestrutural”, porque forma com está uma “heterarquia”, na qual o capital não é entendido apenas em seu aspecto econômico político ou cultural, mas sim como um conjunto global de poderes que englobam processos econômicos, políticos e culturais.

O não intervencionismo estatal nas relações contratuais e de mercado presentes na economia era o fundamento do liberalismo clássico. Sobre isso, são importantes as considerações de David Harvey (2008), quando entende que o neoliberalismo que se seguiu foi a alternativa encontrada para o fortalecimento das práticas político-econômicas. Segundo o autor, o neoliberalismo compreende no “bem-estar” humano que estimule o consumo e a produção de emprego e renda, para os agentes que o mercado não conseguiu ajustar a partir de seus ajustes próprios, em um regime ainda pautado na propriedade privada, porém com estímulos de capacidade de empreendedorismo.

Este modelo implica nas privatizações e forma gerencial de políticas, mantendo as leis e ordens que garantem a circulação de mercadorias e liberdade contratual, para o seu pleno funcionamento. Todavia, este raciocínio resulta na diminuição da intervenção estatal por meio de políticas redistributivas, convidando a sociedade civil a compor organizações não governamentais que visem a diminuir os impactos causados pelo capitalismo. Abre-se a esperança ideológica a partir dos antigos ideais de liberdade, congregados com o multiculturalismo e com a instauração de modelos democráticos nos países em desenvolvimento, envolvendo a improcedente ideia de igualdade e justiça social.

A suposta importância proeminente das explicações institucionais – ou mercadológicas - das políticas perde campo de validade quando pertinentes em sociedades que utilizam as teorias processuais com um nível menor de instituições fortes e práticas econômicas consolidadas. A construção das atividades expressivas no campo social e político, que se configuram enquanto desempenho dinâmico das relações de poder

que exercem as elites políticas e econômicas, pode ser considerado no caso Brasileiro como determinantes das decisões e direções que tomará o país, muito mais do que qualquer outra organização, mesmo que estas se apresentem com alto grau de organização institucional.

As medidas tomadas pelas políticas de segurança públicas vão ao encontro com a ideia de “vazio epistemológico” ou de falta de racionalidade imposta pela modernidade na instrumentalização da colonialidade do saber (QUIJANO, 2005). Isto acontece quando a participação da comunidade nos processos de tomada de decisão e desenho da política é escasso e não há efetividade. Afinal, foram elaboradas por pessoas com conhecimento técnico, mas com pouca sabedoria das experiências cotidianas com a violência embarçada nos territórios marginalizados. A colonialidade do saber iniciou o pensamento de que somente se produz conhecimento em lugares específicos como as escolas e universidades, excluindo a sabedoria popular e os outros lugares possíveis de articulação do pensamento.

Dialogar com objetivo de construir um entendimento sobre a segurança pública através do saber popular é necessário para que se exercite a cidadania e para que as medidas políticas sejam efetivas.

## 4. Narrativas outras: a segurança pública como conceito coletivo da comunidade

### 4.1 IDMJ - práticas democráticas

#### *Da conjuração dos versos*

— nossos poemas conjuram e gritam —

*O silêncio mordido*

*rebela e revela*

*nossos ais*

*e são tantos os gritos*

*que a alva cidade,*

*de seu imerecido sono,*

*desperta em pesadelos.*

*E pedimos*

*que as balas perdidas*

*percam o nosso rumo*

*e não façam do corpo nosso,*

*os nossos filhos, o alvo.*

*O silêncio mordido,*

*antes o pão triturado*

*de nossos desejos,*

*avoluma, avoluma*

*e a massa ganha por inteiro*

*o espaço antes comedido*

*pela ordem.*

*E não há mais*

*quem morda a nossa língua*

*o nosso verbo solto*

*conjugou antes*

*o tempo de todas as dores.*

*E o silêncio escapou*

*ferindo a ordenança*

*e hoje o anverso*

*da mudez é a nudez*

*do nosso gritante verso*

*que se quer livre.*

Conceição Evaristo (2008)

Pensando na “desobediência epistêmica” proposta por Mignolo (2016), ainda existe uma questão que reverbera ao escrever esta pesquisa. Nos muitos achados que o “farejar” proporciona, nos deparamos com a Iniciativa de Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR). A iniciativa aposta na construção de contra narrativas negras, periféricas e faveladas sobre segurança pública através da produção e veiculação de indicadores sociais e de violência letal com foco na Baixada Fluminense, território este que é inclusive alvo das maiores taxas de mortes intencionais causadas em confronto com a polícia.

A Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial é uma organização atuante em ações de enfrentamento à violência gerada pelo Estado. Através do debate sobre Segurança Pública na Baixada Fluminense, realoca a centralidade do racismo para a realidade periférica de violência policial letal. Entendem que “a estrutura racista do Estado define as diferentes faces do genocídio para populações negras de periferias, subúrbios e favelas” (IDMJR, 2019, online). Com atuação circunscrita no território da Baixada Fluminense – RJ, lança a proposta comunitária de construção coletiva de “políticas de segurança pública pautadas na vida, na garantia do direito à memória para vítimas e familiares da violência de Estado com centralidade no enfrentamento ao racismo estrutural e reivindicação por justiça racial” (IDMJR, 2019, online).

A IDMJR é formada por diversos colaboradores de variados campos do conhecimento, para assim produzir contra narrativas sobre a violência e a luta antirracista nas comunidades fluminenses (BOLETIM IDMJR, 2020).

Os eixos de ação estão distribuídos entre “Formação, Mobilização e Articulação”; “Incidência Política, Legislativa e Jurídica” e “Indicadores de Violência de Estado”. Conta também com uma equipe composta por Coordenação Executiva, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Articulação e Mobilização das Juventudes, Assessoria de Comunicação e Audiovisual, Articulação e Mobilização Política e um Conselho Político Consultivo (IDMJR, 2018). Ateremos-nos ao eixo “Indicadores de Violência de Estado” para analisar neste tópico do trabalho.

No endereço eletrônico do IDMJR<sup>43</sup>, há uma divisão organizativa entre as definições e delimitações do projeto, os dados produzidos e os meios de contato com a iniciativa. As divisões que mais chamaram atenção da pesquisa e que estão

---

<sup>43</sup> Site IDMJR: <<https://dmjracial.com/>>.

profundamente ligadas com as questões aqui levantadas são as divisões dos “artigos publicados”, das “notícias” e dos dados produzidos.

Com narrativa própria que são realizadas por parentes das vítimas da violência letal das mortes intencionais – na maioria das vezes as mães das vítimas – bem como dos desaparecimentos forçados ocorridos juntamente ao incremento dos dados disponibilizados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), se produz ao mesmo tempo uma fiscalização comunitária da efetividade das políticas públicas de segurança, como também evidencia que as práticas democráticas e a natureza do sentido de democracia são realizáveis ao partirem da perspectiva coletiva e comunitária de organização social. Os dados produzidos pelo ISP são fruto dos registros de boletins de ocorrência, os quais apontam queda do número de homicídios desde 2019. O Instituto, no entanto, encontrou dados que demonstram o aumento dos autos de resistência em 18%, registrando o maior número desta categoria desde 1998 (BOLETIM IDMJR, 2020).

Figura 10 - A Guerra ama a Paz, Part. 3



Fonte: Allencar (2020c)

De acordo com o *Ranking de Letalidade Violenta na Baixada* produzido pelo IDMJR em 2018, “foram registrados 2142 casos de letalidade violenta na Baixada Fluminense, sendo 71,2% dessas mortes decorrentes de homicídio, 25,4% de homicídios decorrentes de intervenção policial, 2,8% de latrocínio e 0,4% lesão corporal seguido de morte” (BOLETIM IDMJR, 2018, p. 1). Houve aumento significativo comparado ao ano

anterior (7,4%) demonstrando que a baixada tem maiores taxas medidas a cada 100 mil habitantes do que a capital. É verificada também a constituição do perfil das vítimas, que são a maioria jovens de até 24 anos de idade, pretos e pardos, do sexo masculino e com pouca ou baixa. Com o avanço das políticas de pacificação e instalações de UPP na capital, houve aumento da violência nas regiões da baixada fluminense entre os anos 2009 a 2019, contradizendo os dados de diminuição de casos de homicídios e letalidade do estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Instituto de Segurança Pública (ISP). Afirma o IDMJR que “o constante crescimento da Taxa de Letalidade Violenta, principalmente na Baixada, indica uma ineficiência na execução das políticas de Segurança Pública” (BOLETIM IDMJR, 2018, p. 2).

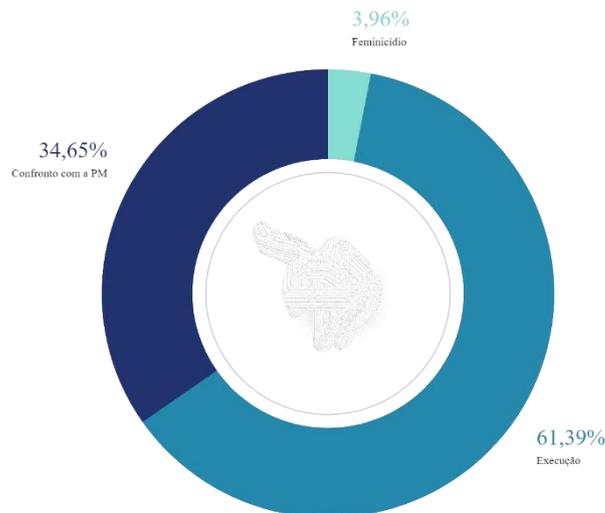
A Baixada Fluminense possui mais de 18 mil assassinatos ao longo dos últimos 10 anos, o município de Queimados registrou o maior taxa de homicídios em todo o estado do Rio de Janeiro. Entre os homicídios cometidos por policiais em situação de confronto, mais conhecidos como autos de resistência, somente no ano de 2018, foram registrados 545 casos de assassinato na Baixada, um aumento de 58,8% em comparação a 2017 (343 casos)! Ao observarmos a trajetória ao longo da década é possível perceber um aumento dos casos de auto de resistência na Baixada a partir do ano de 2012, em certos períodos o número de mortes decorridas de intervenção policial na Baixada chega a ser maior do que na Capital, mesmo considerando o número muito inferior de Departamento de Polícias e Batalhão existente na Baixada. (BOLETIM IDMJR, 2018, p. 2)

Além disso, os desaparecimentos forçados na região não são documentados e disponibilizados enquanto dados estatísticos do ISP, apesar de serem uma categoria de crime praticado contra os jovens negros periféricos e que vem aumentando vertiginosamente desde o aparecimento de milícias na região (BOLETIM IDMJR, 2020).

Em 2019 ocorreram 1201 homicídios, 528 assassinatos cometidos por policiais, 1256 pessoas desaparecidas e 29 cadáveres encontrados na Baixada, segundo os registros oficiais. Entretanto, os moradores relatam que após os conflitos de disputas de poder entre frações de milícias e facções do tráfico, dezenas de jovens são encontrados mortos, outros mutilados e muitos desaparecidos forçosamente. A maior parte destes casos não chegam nem a serem registrados. (BOLETIM IDMJR, 2020)

Com a produção de fiscalização da sub representação dos dados de violência e morte nestes territórios, a população local constrói coletivamente um significado de segurança pública e de controle social das políticas públicas, exercendo as práticas democráticas que foram objeto de fomento dos ordenamentos das UPPs, mas que se construíram sem a ajuda das organizações policiais e sem a necessidade de institucionalização da iniciativa para a adesão popular.

Gráfico 1 - Causas de Morte na Baixada - 1o. Trimestre de 2019



Fonte: Instituto Direito a Memória e Justiça Racial (2019)

Não só tratam do problema das subnotificações, mas também colocam em questionamento o acesso às metodologias para análise dos dados, bem como a alteração “de acordo com os interesses do governo estadual para esconder a ineficiência da política de segurança pública” (BOLETIM IDMJR, 2019, online). O IDMJR buscou explicações junto ao ISP sobre os procedimentos metodológicos utilizados através da Lei de Acesso à Informação (LAI) e não obteve respostas. Esse fato é preocupante, visto que a diminuição dos casos de homicídios na Baixada Fluminense se deu ao mesmo passo em que houve o aumento nos casos de auto de resistência.

Há que se levar em conta o fato de que, em 2019, houve o registro de 223 execuções por intervenção policial que ultrapassaram a soma do total de ocorrências de autos de resistência entre os anos de 2014 a 2016 (BOLETIM IDMJR, 2019). No mesmo contorno territorial concentram-se 80% dos Batalhões de Polícia Militar que possuem os maiores índices de violência letal em todo o Estado do Rio de Janeiro, localizados mais precisamente em Duque de Caixas, Belford Roxo, Queimados e Mesquita (BOLETIM IDMJR, 2019). A cada cinco pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro, três são oriundas da Baixada Fluminense. A dificuldade imposta pela não categorização, coleta e análise dos dados referentes a essa categoria de crime implica na mensuração insuficiente dos impactos da violência policial letal e violência urbana sofridas nesses territórios marginalizados (BOLETIM IDMJR, 2019).

Os casos de desaparecimento são uma preocupação constante da comunidade da baixada fluminense.

O desaparecimento forçado trata-se da privação de liberdade. São pessoas capturadas, presas, sequestradas, detidas ou retiradas de seus territórios contra sua própria vontade, seja pelo Estado ou por qualquer organização política, com ou sem apoio do governo. Sendo levadas para áreas desconhecidas, torturadas, mutilados e executados sem que haja vestígios ou rastros dos corpos ou qualquer evidenciam da autoria do crime. Os corpos são descartados em cemitérios clandestinos ou rios para impedir a identificação das vítimas. (BOLETIM IDMJR, 2019, online)

Os relatos de desaparecimento forçado são apresentados nos dados organizados pelo instituto, preservando o anonimato da narrativa:

15 jovens moradores de Queimados foram levados para uma “averiguação” por milicianos. foram torturados e assassinados por homens encapuzados com armas e espadas. Seus corpos foram mutilados e espalhados por Adrianópolis e Austin. Até hoje a motivação e autoria dessa chacina são desconhecidas. Jovem morador de Miguel Couto foi executado pela Milícia que atua na área de Adrianópolis após sair de uma festa. Familiares encontraram seu corpo após uma ligação anônima informando que o jovem foi assassinado e teve o corpo descartado em um terreno baldio. (BOLETIM IDMJR, 2019, online)

A coleta dos dados que compõem os Boletins do IDMJR é realizada a cada trimestre, reunidos dos portais de notícias da comunidade da Baixada e das denúncias recebidas no instituto. São metodologias diferenciadas dos oficiais, contando com narrativas das vítimas e parentes das vítimas. Esses relatos levam ao público o luto que antes estava reservado aos familiares da pessoa desaparecida ou assassinada, luto este que nem sempre era reflexo da certeza de como se deu o processo da morte, ou até mesmo se houve morte. As contra narrativas periféricas são importantes no debate de segurança pública, pois evidencia os danos das políticas de morte promovidas pelo Estado nas periferias e favelas.

No primeiro trimestre de 2019 foram registradas 101 vítimas fatais da violência do Estado em somente três municípios da Baixada Fluminense, são eles: Nova Iguaçu, Belford Roxo e Queimados. Sendo 61,39% dos casos decorrente de assassinatos e execuções, 34,65% devido ao confronto com a Polícia Militar e 3,96% vítimas de feminicídios. Segundo o Fogo Cruzado, apenas em 100 dias ocorreram 565 registros de tiros na Baixada, representando 24% dos tiroteios/disparos de arma de fogo do Grande Rio. Nova Iguaçu registrou o maior número de mortes por armas de fogo, são 47 pessoas assassinadas. Enquanto Belford Roxo possui o maior índice de pessoas baleadas nesse período, um total de 29 pessoas feridas. (BOLETIM IDMJR, 2019, online)

Conforme as análises do instituto, as áreas que possuem o maior número de registro em conflitos geradores de morte correspondem aos territórios de domínio de

milícias envolvidas em assassinatos e execuções na Baixada<sup>44</sup> (BOLETIM IDMJR, 2019).

A juventude preta, pobre e periférica está sendo morta cotidianamente por um Estado Genocida e Racista que implementa uma política de segurança pública que perpetua o racismo estrutural e institucional da sociedade.[...] O governo federal e estadual legitimam e incentivam o aumento dos casos de assassinatos cometidos por agentes do estado gerando maior violência do estado contra a população. O resultado de uma política de segurança pública que envolve o aumento da militarização da vida, investimentos em armas de fogo e equipamentos que visam o abate e subjugação da população apenas evidencia que 80 tiros contra um corpo negro não é um incidente ou exceção é o objetivo final, o genocídio do nosso povo (BOLETIM IDMJR, 2019).

Para além dos dados produzidos através de narrativas próprias da comunidade que sofre violência, o IDMJR em conjunto com o Fórum Grita Baixada<sup>45</sup> construiu uma pesquisa intitulada “Cartografia Decolonial das Juventudes Negras e Periféricas da Baixada Fluminense”, que tem por objetivo a denúncia em forma de conhecimento elaborado pela perspectiva da juventude negra e periférica habitantes da Baixada Fluminense. Foram analisados os impactos da militarização das instituições policiais nesses corpos e o “apagamento das suas memórias e formas de conhecimento” (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 4).

Como metodologia de estudo, percorreram através da Cartografia Decolonial – definida pelo grupo como “construída pelo processo autônomo e colaborativo de grupos sociais” (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 7) - o caminho para a composição de uma “epistemologia periférica” (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p.4), utilizando a cartografia enquanto participação coletiva através de narrativas e símbolos. No decurso da experiência com a Cartografia Decolonial, os jovens puderam tecer pensamentos e trajetórias ligadas à territorialidade, ao ser e à sociedade.

[...] 62,5% de jovens que participaram na construção da Cartografia estão na faixa etária de 16 a 18 anos, 20,8% de 19 a 20 anos e 16,7% até 21 anos. Sendo os (as) jovens, a parcela da população mais afetada pelo desemprego,

---

<sup>44</sup> “Em Nova Iguaçu, o Bairro de Miguel Couto concentra a maior quantidade de execuções do município, com 5 vítimas. Ademais, Buraco do Boi, Danon, Inferninho e Sem Terra são as áreas com maior índice de mortes decorrentes de confronto com a Polícia Militar, com 5 mortes e 1 ferido no trimestre [...]. Em Queimados, durante uma operação da Polícia Militar foram mortas 5 pessoas no morro da Caixa D’Água. Na semana seguinte ocorreu uma chacina com a execução de 9 moradores do Morro São Simão que tiveram seus corpos deixados em Adrianópolis (bairro de Nova Iguaçu) e Carlos Sampaio (Queimados)! Em Belford Roxo, a maior parte das execuções e assassinatos ocorrem nas áreas controladas pelas milícias e durante as operações e confrontos com Polícia Militar. Apenas neste trimestre ocorreram 27 mortes no município, sendo 16 vítimas fatais e 4 feridos somente nos bairros de Nova Aurora e Castelar!” (BOLETIM IDMJR, 2019, online)

<sup>45</sup> “O Fórum Grita Baixada Fluminense tem como missão a garantia da vida de moradores e moradoras da Baixada Fluminense, a partir do fomento e incidência por uma política pública de segurança pública pautada nos direitos humanos e de enfrentamento ao racismo” (CARTOGRAFIA DECOLONIAL, 2020, p. 3)

informalidade, violência, criminalização. Ao mesmo tempo, é sintomática a constante ausência de políticas públicas direcionadas a população jovem, principalmente para a juventude periférica e favelada (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p.8).

O projeto ainda produziu informações da memória histórica da região, relembando as origens da formação da Baixada Fluminense. Houve a invasão e expulsão dos povos indígenas que ali habitavam, posteriormente repopulado pelo tráfico negreiro devido ao comércio de pessoas negras para terem a sua força de trabalho escravizadas. Foi palco da monocultura de cana-de-açúcar e café, assim como as demais partes do Rio de Janeiro. Além disso, resgataram também a memória de luta dos povos que compunham a habitação da região, destacando um dos movimentos de resistência quilombola no Brasil: a Hidra Iguaçuana (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 11).

Sendo um conjunto de quilombos que aproveitavam do conhecimento geográfico do território, da construção de redes de solidariedade entre quilombolas e outras formas de arranjos sociais comunitários garantiu a proteção dos quilombos e promoviam esconderijos e rotas de fugas quando estavam sob ataque dos colonizadores brancos, cristãos e europeus. A Hidra ficou conhecida por ser o conjunto de quilombos que resistiu aos intentos da fúria da escravidão através da construção de comunidades como espaços de lutas e resistências da população negra. (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 11)

É nesse cenário de representação de luta e resistência popular à exploração e escravização da mão de obra negra, que a Baixada Fluminense tem seu passado fincado e sua história refletida no presente. Em 2019 o território é composto por 3,6 milhões de pessoas, distribuídas nos 13 municípios que a compõem. Apesar de comportar parte expressiva da economia do Estado, com a indústria petrolífera e de gás e outros serviços diversos, não corresponde eficientemente em questões de políticas públicas e sociais que atendam os problemas da população quanto à moradia, saneamento básico, educação, saúde, mobilidade e segurança (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019).

A partir da vivência experienciada pelas mães e familiares vítimas da violência policial, há uma resignificação do luto privado que é levado a público quando estas pessoas lutam pelo direito a memória e justiça no enfrentamento às políticas de morte implantadas que atingem a juventude negra e periférica. Esse passado de enfrentamento é encarado como lição, “nossa ancestralidade passa ensinamentos de autopreservação e como a viver em situação eminente de genocídio do nosso povo que orientam as novas gerações a não perecer e, acima de tudo, avançar”. Em consequência, resistem através da produção e contranarrativas e do protagonismo dos corpos mais atingidos por essa violência, “utilizando instrumentos da realidade do cotidiano como forma de

combatividade ante aos intentos das violações do Estado” (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 13).

[...] e o mundo como o qual conhecemos e temos apego já não é mais suscetível de continuidade. A invenção societal de uma nova vida, mais autêntica e dotada de sentidos, recoloca, sobretudo, à necessidade premente de construir e reinventar-se a partir de um novo metabolismo social (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 17)

A partir da instrumentalização das contra narrativas periféricas para construir uma justiça racial que repare historicamente as violências sofridas e coletivamente elabore uma política pública de segurança contra a violência policial é que o IDMJR forma suas bases: “O primado do não esquecimento volta-se para uma perspectiva intergeracional, de um futuro diferente e para que os atos traumáticos não mais se repitam” (IDMJR, 2019).

Terminadas as descrições sobre os dados produzidos pelos institutos, o próximo tópico tratará das análises sobre as produções dos Boletins do IDMJR, bem como da Cartografia Decolonial produzida conjuntamente com o Fórum Grita Baixada. Pretende-se pesquisar as iniciativas e as novas relações estabelecidas entre democracia e violência, numa perspectiva decolonial e comunitária de construção coletiva.

#### **4.2 Descontinuidades da violência embaraçada: a desobediência epistêmica da comunidade fluminense**

O governador vigente do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, distribuiu as verbas estaduais de maneira que a Segurança Pública arrecadou R\$ 12,7 bilhões, se tornando a segunda pasta com os maiores vencimentos do estado, superando os gastos com educação, saúde, transporte e habitação. O Boletim do IDMJR (2020) avaliou os impactos gerados e constatou que esse encaminhamento envolveu o investimento em armamentos como fuzis, metralhadoras, drones e automóveis de transporte de policiais e prisões em flagrante. Esses equipamentos fornecem os meios para tornar ainda mais possível a violência policial letal e os maus tratos no atendimento à segurança da população. A esse respeito, registram que houve os seguintes resultados: “recorde de assassinatos, execuções, desaparecimentos forçados e pessoas privadas de liberdade no sistema carcerário” e concluem que “a prioridade do Governo no orçamento público é a execução e expansão de uma política de morte através do aumento da militarização da vida e o investimento em armamentos bélicos” (BOLETIM IDMJR, 2020, online).

Tendo isto em vista, neste tópico discutiremos de que forma convergem as vias de solução encontradas pela Baixada Fluminense para os problemas enfrentados com as políticas públicas de segurança e os sentidos da descolonização das políticas públicas através da iniciativa coletiva. É importante frisar duas intenções contidas na realização desse capítulo e em especial deste tópico. A primeira delas é que não se pretende abordar a questão do controle social da comunidade nas políticas públicas. Já se constitui em fato sabido e notório a existência desse espaço deliberativo e de reflexões sobre sua eficiência. O que se pretende evidenciar, é a percepção da comunidade da sub-representação dos dados referentes as mortes acontecidas em confronto policial ou em contexto outro informado pelos familiares da vítima, bem como do exercício coletivo de cidadania e democracia que a comunidade exerce ao se organizar, instrumentalizando sua memória, para fiscalizar e acima de tudo construir coletivamente o que deveria ser o significado de segurança pública.

Ramos e Lemgruber (2004) já haviam evidenciado em suas análises a difícil contabilização das mortes violentas causadas por agentes do estado. A taxa de desaparecimento na época era crescente, juntamente com os autos de resistência: “Autoridades policiais confirmaram que cerca de 70% desses desaparecimentos devem estar relacionados a mortes causadas pelas disputas no tráfico de drogas” (RAMOS; LEMGRUBER, 2004, p. 6).

Em estudo realizado entre 2001 a 2011, Misse (2011) analisou os homicídios cometidos por policiais no Rio de Janeiro. Desde esse período, a violência letal policial já atingia níveis alarmantes e o autor chamava atenção para o contexto histórico da cidade. As evidências levantadas pela pesquisa do autor indicam que “a ação policial letal é parte de uma política de enfrentamento à criminalidade” (MISSE, 2011, p. 120). Os elementos que corroboram para esta análise levaram em conta o investimento no armamento bélico empregado pelo Governo do Estado que teve apoio midiático. A consequência direta da estratégia foi a possibilidade de discricionariedade para a utilização desse poder destrutivo e o policiamento violento (MISSE, 2011).

As mortes provocadas pelo conflito com a polícia são justificadas pelo enfrentamento ao tráfico de drogas nas comunidades do Rio de Janeiro. A resposta para a demanda por Segurança Pública foi dada politicamente através de mais violência, como citam em seu estudo Vianna e Farias (2011) a respeito do discurso de um governador sobre “a ênfase nas ações de segurança pública nas favelas se faria necessária por

estarmos diante de ‘verdadeiras fábricas de marginais’” (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 109).

A luta pela memória histórica dos familiares de vítimas da violência policial, refletidas pelo IDMJR, encontra semelhança em outros movimentos espalhados pela América Latina, como as Mães da Praça de Maio, o Comitê das Mães dos desaparecidos salvadorenhos (CoMadres), as Mães de Manguinhos (RJ), As Mães de Maio (SP), Rede de Mães e Familiares Vítimas da Violência do Estado na Baixada Fluminense (RJ). A experiência política é construída na prática. Por vezes, “a própria experiência das violências (física, psicológica, social e econômica) e os sentimentos de perda e dor” (MOURA; SANTOS; SOARES, 2010, p. 191) são os combustíveis para o questionamento do luto que se vive no privado, mas que foi provocado por um agente público.

São “militâncias coletivas”, que enfrentam situações de precariedade financeira, dificuldades no campo da saúde mental ligadas a demandas traumáticas das mortes (MOURA; SANTOS; SOARES, 2010, p. 196). No entanto, conforme a Cartografia Decolonial elaborada por Jovens da Baixada Fluminense, podemos constatar que existe um entendimento do atravessamento racial que percorre as motivações das mortes:

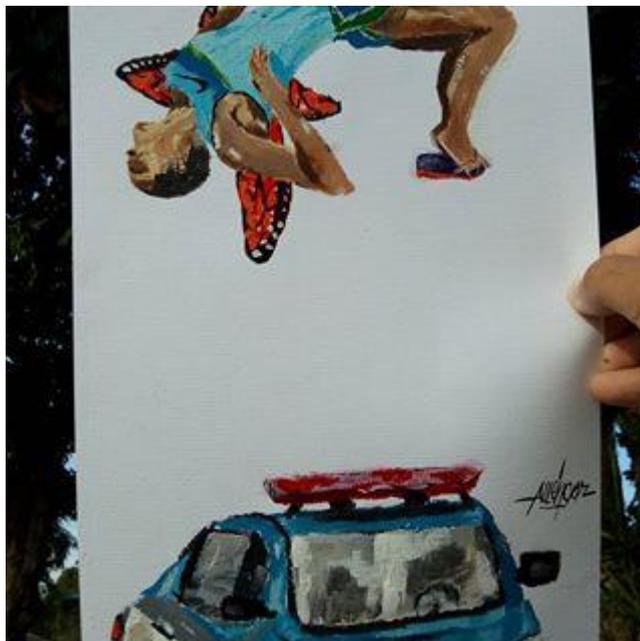
Com a morte do meu filho, hoje luto para que outros jovens negros não morram” (Jovem Mãe Negra que faz parte da Rede de Mães e Familiares Vítimas da Violência do Estado na Baixada Fluminense. (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 13)

A Necropolítica de Mbembe (2018) teoriza a vivência desses corpos matáveis, desaparecidos, passíveis de ficção jurídica como “auto de resistência”. Desde a existência do sistema escravagista, a liberdade concedida ao negro flutua entre as fronteiras do trabalho precarizado – traduzido na exploração da sua força de trabalho – e da marginalização. As duas formas são atravessadas pela desumanização e, por isso, inscritas na zona do não ser (FANON, 2008). A violência que se embaraça por conter variados tipos de violência empregados num só corpo é questionada através de movimentos pela justiça. O Rio de Janeiro e o cenário de guerra que compõe a sua imagem nas periferias também é a realidade material das imbricações da colonialidade do ser, do racismo estrutural, da necropolítica e das diversas violências embaraçadas.

Aquele que morre alvejado pelas armas do Estado não é a única vítima que sofreu violência. Os familiares são vítimas diretas e os impactos desse tipo de luto não se traduzem através da reunião de dados (MOURA; SANTOS; SOARES, 2010, p. 191). O silenciamento e a superação da vida retirada do seio familiar, “afetam, de forma bem

direta, a vida de quem fica e tenta lidar com a perda. Ignorá-los e subalternizá-los significa perpetuar, perante a ausência de respostas, ciclos de violências” (MOURA; SANTOS; SOARES, 2010, p. 196).

Figura 11 - Jogos de favela 2000 e sempre, modalidade (pinote na morte)



Fonte: Allencar (2020d)

Refletir sobre as políticas de segurança e as violências embaraçadas é um processo elaborado como reação às situações de descartabilidade, desumanização e supressão da vida (LACERDA, 2014). A ressignificação dos dados, produzidos através das narrativas dos familiares do IDMJR, torna o racismo, a desigualdade econômica e a violência patriarcal como “um problema de todos”, derrubando “a primeira barreira imposta pelo terror que resultaria no ocultamento dos crimes, via silenciamento”, moldando os acontecimentos como situações de cunho político e social (LACERDA, 2014, p. 59). Confronta a reprodução da irrelevância das vidas negras nesse estado de coisas necropolítico em que se encontra o cenário brasileiro, uma vez que “o reconhecimento dos negros como ‘vítimas’ não foi acompanhado do processo de reconhecimento dos negros como sujeitos” (FREITAS, 2016, P.496)

A “economia simbólica” das perdas reflete as “estratégias empregadas para criar espaços de reconhecimento do valor político” (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 86), com suas nuances marcadas pela esfera do público e do privado, ressignificando a legitimidade de ocupar os espaços com suas narrativas dos dados e a busca por justiça.

Quebrar o paradigma europeu da modernidade/colonialidade é urgente, mas não pode ser realizado somente através da crítica e da recusa de sua imposição (QUIJANO, 1992). E este trabalho árduo vem sendo realizado por diversos pesquisadores da área da sociologia da violência e sociologia da punição. Mas, "lejos de esto, es necesario desprenderse de las vinculaciones de la racionalidad/modernidad con la colonialidad, en primer término y en definitiva con todo poder no constituido en la decision libre de gentes libres" (QUIJANO, 1992, p. 19). Essa proposta se realiza no plano da ação, para possibilitar a desobediência epistêmica e romper com o ciclo de contraposição que se dá somente a nível teórico e conceitual acerca dos desdobramentos da modernidade e as suas eurocentricidades (MIGNOLO, 2008). As experiências de vida e as formas sociais de relação estão permeadas por essas estruturas tanto no plano dos conceitos e das ideias, quanto a nível institucional e a nível pessoal.

Para produzir a conceitualização da desobediência epistêmica, Mignolo (2008) discorre sobre a política de identidade e suas características limitadoras. Segundo o autor, apesar de possibilitar diversas condições de acesso, esse arranjo de política pública permeia especificamente algumas das formas de identidade que se formam (racial, de gênero, sexual, econômica) sem questionar a constituição das políticas chamadas de universais. A neutralidade, a objetividade e a democracia são conceitos ligados à construção da política e até mesmo do Estado em si, considerando que as diversas identidades, as formas de viver e as dificuldades de permanecer com vida são "essencialistas e fundamentalistas" (MIGNOLO, 2008, p. 297). De maneira geral, não tem por objetivo a transformação das estruturas que dão forma ao racismo, sexismo, patriarcado e capitalismo. A sua finalidade encontra-se nos limites da sociedade civil, deixando de lado a atuação nas esferas econômicas e políticas.

Em outras palavras, a racialidade, o gênero e a classe estão contidos, embora obscuros, na universalidade que significa ser branco, heterossexual, cisgênero e masculino. Por isso, as políticas universais são consideradas "políticas identitárias dominantes" que se expressam "através de conceitos universais abstratos" (MIGNOLO, 2008, p. 289).

Infelizmente, nem todos os assassinatos massivos foram registrados com o mesmo valor e a mesma visibilidade. Os critérios não mencionados para o valor das vidas humanas são um óbvio sinal (de uma interpretação descolonial) de política escondida de identidade imperial: quer dizer, o valor de vidas humanas a qual pertence a vida do [...] enunciador, se torna uma vara de medida para avaliar outras vidas humanas que não têm opção intelectual e poder institucional para contar a história e classificar os eventos de acordo com

uma classificação de vidas humanas: ou seja, de acordo com uma classificação racista. (MIGNOLO, 2008, p. 294)

Em paralelo a esse conceito, o autor apresenta a identidade em política. Pensando em termos políticos e projetos de descolonização, é um caminho para quebrar o ciclo da permanência de pensar com as ferramentas do universal e abstrato (MIGNOLO, 2008). São os esforços contínuos de ligar o processo descolonial<sup>46</sup> com a identidade em política. Isso quer dizer que é necessário se desprender dos princípios e conceitos ocidentais da produção de conhecimento. Não será consequência direta e essencial o desprezo e a não utilização de estudos existentes, mas urge a substituição da geografia e a política do conhecimento que estão baseadas na história ocidental “pelageo-política e a política de Estado de pessoas, línguas, religiões, conceitos políticos e econômicos, subjetividades, etc., que foram racializadas (ou seja, sua óbvia humanidade foi negada)” (MIGNOLO, 2008, p. 290). “Aprender a desaprender” (MIGNOLO, 2008, p. 323) tem significado intrínseco ao processo da identidade em política, na qual as maneiras de se pensar soluções para conflitos e problemas, passem pela construção coletiva. É um processo de desprendimento epistêmico que deixa de refletir através dos padrões da razão imperial/ocidental.

A identidade em política recusa a continuidade em aceitar as mudanças apenas do conteúdo das políticas sem colocar em questionamento para mudança as lógicas operantes da modernidade ocidental. São projetos políticos de busca incessante do rompimento com as estruturas eurocêntricas do conhecimento da economia política e teoria política. A descolonização das subjetividades raciais é a centralidade desse processo através da deslocalização do poder.

O Estado é a figura central da lógica moderna/ocidental de localização do poder e a identidade em política subverte esse fundamento ao estabelecer a centralidade desse poder nas pessoas politicamente organizadas (MIGNOLO, 2008). Essa transformação radical da “inscrição da identidade em política”, significa que as reivindicações serão também ao nível epistêmico, e não somente a reivindicações que se restrinjam a política,

---

<sup>46</sup> “Descolonial significa pensar a partir da exterioridade e em uma posição epistêmica subalterna vis-à-vis à hegemonia epistêmica que cria, constrói, erige um exterior a fim de assegurar sua interioridade. [...] Descolonial implica pensar a partir das línguas e das categorias de pensamento não incluídas nos fundamentos dos pensamentos ocidentais” (MIGNOLO, 2008, p. 305). Assim, “Descolonização, ou melhor, descolonialidade, significa ao mesmo tempo: a) desvelar a lógica da colonialidade e da reprodução da matriz colonial do poder (que, é claro, significa uma economia capitalista); e b) desconectar-se dos efeitos totalitários das subjetividades e categorias de pensamento ocidentais (por exemplo, o bem sucedido e progressivo sujeito e prisioneiro cego do consumismo)” (MIGNOLO, 2008, p. 313).

economia, segurança e cultura. Isso se refere a alta participação comunitária no desenho e estruturação das políticas, considerando suas necessidades e experiências coletivas enquanto contribuintes da mudança, sendo em “última análise, uma quebra epistêmica descolonial” (MIGNOLO, 2008, p. 315).

São projetos como o IDMJR e o Fórum Grita Baixada, por exemplo, que enfrentam as lógicas neoliberais de políticas da morte, movendo-se na direção de construir uma organização comunitária de cunho político pretendendo alcançar o seu direito a reprodução da vida e o exercício da cidadania em seus próprios termos. Essa via é observada na comunidade da Baixada Fluminense, identificadas enquanto uma das organizações coletivas que “foram privadas de suas ‘almas’ e que revelam o seu modo de pensar e de saber” (MIGNOLO, 2008, p. 323).

Essa maneira de pensar coletivamente as práticas “incorpora uma política de *representação* na qual o poder está na comunidade e não no Estado ou em qualquer outra instituição administrativa equivalente” (MIGNOLO, 2008, p. 298). Procura-se destacar a descolonização do exercício democrático através da memória de quem se lembra daqueles que morreram ou desapareceram; e essa memória aqui, pela comunidade fluminense, é instrumentalizada de maneira diferente daquela que sempre foi utilizada. A busca incessante pela efetivação dos direitos civis, sociais e fundamentais, “é um anseio secular da população negra brasileira. Sabe-se que o racismo e as barreiras que ele promove são problemas nos cinco continentes” (MAÍRA DE DEUS BRITO, 2017, p. 85).

A violência embaraçada imprime nos corpos negros uma narrativa de subjugação, de desumanização e descartabilidade e na experiência da Iniciativa de Direito à Memória e Justiça Racial, a memória é reinterpretada no sentido de justiça, de reparação da violência sofrida transformando o "arquivo" ou "memória" de "uma comunidade cujas manchas de sangue são visíveis em toda a modernidade" (MBEMBE, 2014, p. 58-61).

Essa luta tem como finalidade produzir a vida, de deitar por terra as hierarquias instituídas por aqueles que se acostumaram a vencer sem ter razão, a 'violência absoluta' jogando, nesse trabalho, uma função desintoxicante e instituinte. Essa luta possui uma tripla dimensão. Ela visa primeiramente a destruir o que destrói, amputa, decepa, cega, e provoca medo e cólera - o tornar-se coisa. Em seguida, ela tem por função acolher o lamento e o grito do homem mutilado, daqueles e daquelas que, destituídos, foram condenados à abjeção; de cuidar e, eventualmente, de curar aqueles e aquelas que o poder feriu, violou e torturou, ou simplesmente tornou loucos. Ela tem por fim o objetivo de fazer brotar um sujeito humano inédito, capaz de habitar o mundo e o partilhar a fim de que sejam restauradas as possibilidades de comunicação e de reciprocidade sem as quais não saberiam existir nem a dialética do reconhecimento nem a linguagem humana. (MBEMBE, 2011, p. 11)

Quando Fanon (2008) questiona a consciência do ser na dialética Hegeliana que discutimos no capítulo 3, tópico 2, ele quer dizer que a consciência de ser, existir e de ser humano, só existe quando este mesmo ser pensante é reconhecido. O reconhecimento proposto, passa pela ação de duas pessoas. É necessária a reciprocidade, pois “aqui o senhor despreza a consciência do escravo. Ele não exige seu reconhecimento, mas seu trabalho” (FANON, 2008, p.183). Isso não quer dizer que o escravo encontrará sua libertação e reconhecimento ao se voltar para o trabalho.

Se há o impedimento do senhor ao reconhecer o escravo, a consciência de si do escravo não tem a certeza de sua humanidade (Fanon, 2008). O que existe é o desejo de se tornar humano aos olhos do outro (FANON, 2008). Nesse momento, o escravo encontra a decisão de enfrentar a atitude do senhor, não deixando margem para uma escolha entre desumanizar ou humanizar. Será a imposição da dignidade, da humanidade para conservar a liberdade do homem livre que existe em seus pensamentos. A certeza da humanidade se realiza na luta pela libertação, pela imposição da verdade que deveria ser universal: O escravo é um ser humano (FANON, 2008).

Da mesma forma, as contranarrativas periféricas do IDMJR sobre os dados obscuros dos desaparecimentos forçados e da violência policial, “transformou-se, num primeiro momento espontaneamente em desejo de luta. Os objetivos das suas lutas, designadamente a procura de justiça, dignidade e memória, são também comuns (MOURA; SANTOS; SOARES, 2010, p. 197).

Colocar o corpo no movimento da transformação através da luta é viver para além de saber apenas para si que se é humano. É a exigência do reconhecimento, colocar em prática a frase de Fanon: “luto pelo nascimento de um mundo de reconhecimentos recíprocos” (FANON, 2008, p. 181).

Fanon (2008) também relembra que pode existir o reconhecimento vindo de cima, sem o intermédio de uma luta. Dá-se através de imposição hierárquica na dinâmica social, e não pela consciência de ser humano e digno de direitos. Com essa imposição também são instituídos “valores que não nasceram de sua ação, valores que não resultaram da ascensão sistólica do seu sangue, vieram dançar em torno dele” (FANON, 2008, p. 182-183). A liberdade, memória e direitos concedidos não foram estabelecidos nos seus termos e necessidades, mas sim nos termos do outro. O branco, homem, cisgênero, membro da elite econômica é quem estabeleceu qual tipo de liberdade seria dada. Traçou os limites e fronteiras da igualdade. São valores reflexos da humanidade restrita do padrão moderno/ocidental.

O status de humanidade só pode ser conquistado através de uma luta de libertação que impõe o reconhecimento enquanto sujeito (FANON, 2008). “Uma Baixada segura, passa por entender que negros são gentes” (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019, p. 17)

Elas compreendem o momento em que o colonizado identifica a sua posição subalterna de objeto. Representam a situação em que o sujeito restabelece o protagonismo de sua própria vida ao rejeitar a determinação de sua desumanidade, “como ponto de partida para recuperar o destino com suas próprias mãos. É o momento em que o objeto pode se tornar sujeito” (FAUSTINO, 2018, p. 104).

Daí a já mencionada afirmação de que ‘é o branco que cria o negro, mas é o negro que cria a negritude’ (FANON, 1969:29), ou seja, o branco ‘cria’ o negro no momento em que não reconhece a sua humanidade, o diferenciando e o submetendo a negações de toda ordem, objetificando-o. Mas quando esse ser (ou coisa) se rebela, negando a negação que fora imposta, tomando para si o direito de definir-se e ao mundo, recoloca a dialética da dominação em outro patamar, afirmando-se como sujeito”. (FAUSTINO, 2018, p. 104-105)

Neste sentido, a opção descolonial atende aos mesmos termos em que Fanon (2008) se referiu aos “condenados da terra”, acolhendo a percepção de reprodução da vida dos corpos insubmissos que foram explorados pelo trabalho. A reprodução da vida é interpretada através da construção coletiva das comunidades em oposição à reprodução da morte (MIGNOLO, 2008).

Organizações como a IDMJR dão início a uma forma de luta pelo reconhecimento que é atravessada pelo questionamento dos dados oficiais. Pela alternativa epistêmica que abre espaço para discutir outras formas não institucionais de participação ativa e coletiva de um sentido de Segurança. Na iminência da morte, a exigência do luto através da luta, busca o reconhecimento da humanidade “uma vez que o outro hesitava em me reconhecer, só havia uma solução: fazer-me reconhecer” (FANON, 2008, p. 108).

## Conclusão

A proposta deste estudo foi revisitar temas complexos como a violência e a democracia no Brasil e seus processos sócio-históricos, através das mortes violentas intencionais e seus desdobramentos ao longo do tempo. A reconstrução dos processos democráticos, desde a colonização e passando pela Primeira República, foi necessária para que caminhássemos juntos na linha do tempo não linear da violência embaraçada. Demonstramos que o debate da Sociologia da Violência que prioriza o tempo histórico dos pós ditadura no Brasil, se mostra insuficiente para explicar as dinâmicas sociais complexas que envolvem as características e raízes da violência no país, bem como da descartabilidade de alguns corpos. Tampouco estamos afirmando que exista um caminho único para explicar as relações entre violência e democracia. Em alternativa, apontamos outro caminho, distinto daquele que vem sendo colocado em centralidade nas discussões das Ciências Sociais.

Assim como a proposta decolonial, tentamos não ficar restritos a um único conceito de violência embaraçada, porquanto é mais que uma conceituação, a violência embaraçada é antes de tudo uma prática, uma experiência vivida por alguns corpos atravessados. No entanto, traçamos algumas de suas características específicas advindas da colonialidade/modernidade e que estão em movimento e continuidade nos dias atuais, imbricando conceitos como classe, raça e patriarcado como constituinte da mesma matriz de poder, exercendo uma forma heterogênea de dominação, sem hierarquias entre si (QUIJANO, 1992; MIGNOLO, 2008; FANON 2005; 2008).

Demos nome à especificidade da violência praticada num país que sofreu colonização. Nesse sentido, a violência embaraçada pode ser lida como uma expressão particular das colonialidades brasileiras. A heterogeneidade histórico cultural se refere à articulação mesma de diversos padrões de violência históricas, se tornando mais embaraçada a depender dos atravessamentos de cada corpo, mas de modo algum a violência e a dominação são únicas ou hierárquicas (QUIJANO, 1992).

Suas implicações com a democracia e cidadania também são objeto do estudo, pois foram dinâmicas inseridas na nossa sociedade concomitantemente com as violências raciais e patriarcais. Apesar de operarem atualmente, as violências embaraçadas coexistem com práticas genuinamente democráticas, como é o caso da Iniciativa de Direito à Memória e Justiça Racial. Portanto, se propõe com este trabalho uma nova perspectiva na Sociologia da Violência, sem perder de vista os importantes trabalhos

realizados até hoje a respeito do tema. Esse ponto de vista é construído a partir de reflexões sobre a desobediência epistêmica e a opção decolonial operados pela coletividade na forma de organizações enquanto meios de alcançar e interpor a liberdade de corpos e saberes desumanizados.

O reconhecimento da heterogeneidade da realidade e suas amarras é um caminho a ser trilhado nas Ciências Sociais. Há possibilidade do exercício da memória corporal dos sujeitos localizados na zona do não ser quando essa memória é ressignificada. Fanon (2008) afirma que não existe caminho rumo à emancipação se este não for através da luta (FANON, 2008).

Os exercícios da memória e dos sentidos atribuídos à cidadania são valorizados pelo IDMJR quando constrói os boletins com dados da violência letal na baixada fluminense, resgata e atribui outro significado para a experiência da morte. Apesar de ser inquestionável a dor da retirada a vida de um familiar, se transforma em potência a memória corporal do racismo. Agora, utilizado como instrumento de luta e reivindicação para impor a existência e humanidade, questiona violências estruturais e coloniais.

Em outros termos, necessitamos de construções coletivas de práticas antirracistas que envolvam a comunidade em sua elaboração e do reconhecimento de pluriversos modos de viver que podem e devem conviver sem a exclusão de um ou outro para que seja elencada uma alternativa universalista – por si só, excludente de outras formas de viver que não a proposta enquanto solução.

Todo o aparato da violência que foi embaraçada nos tempos coloniais, de exploração econômica, dominação racista e patriarcal continuam presentes de uma maneira ou de outra (renovada) em nossa realidade brasileira e uma das consequências da reinvenção constante das técnicas são as políticas da morte. Exemplificamos com as forças armadas militarizadas, que instrumentalizam as violências embaraçadas em territórios marginalizados pelo poder da mortificação. Essa grande estrutura social que inscreve corpos para serem descartados não deixa espaço para que sejam disputados ou discutidos direitos individuais, direitos sociais, direitos fundamentais e os moldes da democracia liberal.

Fanon (2005) dizia que a violência é uma dimensão objetiva e atuante nas colônias, como resultado de uma dominação que instrumentaliza a força (FANON, 2005). Chamamos atenção para a sua manifestação nas relações sociais no Brasil contemporâneo. As mortes de jovens negros pela polícia do Rio de Janeiro desnudam a face para qual é direcionada a violência letal: para os corpos epidermizados pelo racismo

(FANON, 2005; 2008). Negar a violência embarçada praticada estruturalmente, isto é, não reconhecer seu caráter a nível coletivo e não individual, é naturalizar e torná-la comum. Seriam comum cenas como a da Polícia Militar atirando 80 vezes num carro de família e executando um músico e um catador?

A noção de necropolítica articulada por Mbembe (2018), ainda que retirada de seu lócus e utilizada para refletir sobre o contexto brasileiro, ainda nos parece adequada para o debate acerca das experiências de vida de corpos negros que encontram a morte como interrupção da vida imposta por um agente de Estado. Essa concepção deixa explícitas as sofisticções dos instrumentos de dominação advindos com o neoliberalismo e as dinâmicas estabelecidas pela nova forma de lidar com conflitos urbanos em sociedades onde o racismo estrutural e colonial é presente.

A maneira com que a polícia militarizada responde aos confrontos com corpos negros é de não restar escolha senão a morte, deixando de lado a opção de deixar viver. Somente o aniquilamento acontece, sem a presença de docilização de corpos para o trabalho: a informalidade trouxe a formalidade da morte. Mas ainda há perguntas que essa pesquisa não conseguiu responder e seguindo os ensinamentos de Fanon na sua oração, ao concluir esta análise também pedimos que sigamos como corpos que sempre questionam, muito mais do que buscam respostas. Se é do conflito que emerge a verdade, indago: Porque o luto de uma mulher, mãe, negra, não comove a população? Porque o choro de uma mulher negra não convoca uma revolução? “Uma baixada segura, passa por entender que negros são gentes” (JOVEM CONSTRUTOR DA CARTOGRAFIA DA BAIXADA FLUMINENSE, 2019, p. 17).

Na lógica da modernidade, o negro é um corpo cuja matéria é coisificada e a sua alma/espírito considerada mercadoria. A contradição reside na resistência, no desejo de vida e de produção de narrativas outras, narrativas periféricas de uma história de sua própria vida. Isso reflete na construção de uma memória determinada a partir de autodeterminações e do resgate das mortes silenciadas em outro momento, mas que agora adquirem espaço e se amplifica.

A brutalidade está cada dia mais presente em nossa realidade e em territórios marginalizados nos quais algumas pessoas não exercem sua cidadania e não são consideradas como sujeitos de direitos. Corpos lidos como violentos são vítimas da nova (velha) forma de política de controle. Isto quer dizer que o sistema de justiça criminal continua servindo às colonialidades do poder, se dirigindo à população negra, pobre e favelada que foi constituída nos moldes das relações coloniais. Diante das mortes

ocorridas com os jovens negros, esta pesquisa buscou retomar os trilhos dos processos históricos coloniais do Brasil e demonstrar a atualidade do passado, como núcleo principal das análises de estudos sobre a violência.

As políticas de segurança pública no Brasil têm enfoque situacional diante das altas taxas de crimes letais intencionais, não priorizando a redução da violência e da criminalidade, mas apenas mantendo a ordem dentro de um padrão de harmonia com os atores das elites político-econômicas. Resta caracterizada a hegemonia do padrão de poder eurocentrado no que se refere às mortes violentas intencionais da população negra e periférica como consequência da herança colonial que ainda vivemos no momento presente (QUIJANO,2005). As relações sociais estabelecidas historicamente através de processos de expansão do sistema capitalista e formação das colônias no continente americano tiveram impactos para além da concepção de República: um elemento presente na constituição do sujeito latino-americano.

Apesar da reabertura democrática advinda com a Constituição de 1988, as rupturas com o antigo sistema político ainda repercutem nas estruturas políticas e administrativas, pois tais mudanças nos arranjos institucionais não resultaram em efeitos nos padrões de comportamento político e no processo de tomada de decisão na política e nos rumos do país. Isto se dá pela não inserção da comunidade local no processo político, caracterizando a fragilidade democrática que os países latino americanos se inserem, reservando os verdadeiros direitos políticos a uma elite classista. Democracia enquanto conceito de “poder do povo” não deve ser descartada. O que deve desaparecer são os sentidos imperiais e coloniais que estão contidos no conceito. Na democracia como projeto imperial, não estão presentes as relações das práticas democráticas. Convencionou-se a democracia em meio à lógica opressiva da colonialidade, com o prevalectimento da esfera econômica sob todas as outras dimensões da vida: a importância do crescimento da economia é paralela à desvalorização da vida em geral (QUIJANO 2005; MIGNOLO 2008).

É preciso se pensar em uma construção de análise de políticas públicas que leve em conta os aspectos intrínsecos às histórias relativas ao espaço geográfico e as especificidades dos sistemas político-econômicos que se situam na marginalidade dos centros produtivos. Com isso, não se busca o descarte das outras teorias construídas numa perspectiva eurocentrada, mas perceber as características contemplativas e construir um pensamento que vá além da pesquisa ligada à “universalização” e modelos – das prisões, das punições, dos modelos econômicos e das teorias dominantes das ciências sociais.

A luta pela emancipação depende da rejeição do olhar do outro enquanto objeto, da memória imposta e apontada pela epidermização da pele. Um dos elementos subjetivos arrancado pelo colonialismo através da escravização foi a noção de humanidade dos corpos negros escravizados. O não reconhecimento enquanto sujeito. Portanto, o exercício da cidadania é um ponto de partida importante quando forjado coletivamente por familiares de jovens negros mortos ou desaparecidos por ação de agentes do Estado. A resistência partindo exatamente do que lhe foi negado (FAUSTINO, 2015).

Talvez seja essa a nossa tarefa histórica: existir e resistir a partir das negações das colonialidades e violências embaraçadas. Além disso, “la alternativa en consecuencia es clara: la destrucción de la colonialidad del poder mundial” (QUIJANO, 1992, p. 447). Aprender a desaprender com essa contra narrativa da memória dos corpos que sofreram pela continuidade da violência embaraçada é o que traz a alternativa do trabalho, por demonstrar a possibilidade da descolonização das políticas de segurança e também pela ressignificação de práticas democráticas na busca por reparação.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Manuel da Costa. **A vítima e o problema criminal**. 1980.
- AGAMBEN, Giorgio. Bataille e o paradoxo da soberania. **Outra travessia**, Santa Catarina, 2005, n. 5, p. 91-94, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Homo sacer**: o poder e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Meios sem fim**: notas sobre a política. Paris: Editions Payotet Rivages, 2013.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcel y sociedade en América Latina. *In*: GARCÉS, Eduardo Kingman (compilador). **Historia Social Urbana**: Espacios y flujos. Quito: Flacso, 2009. p. 209–252.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Criminalidade escrava e controle social no Rio de Janeiro (1810-1821). **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 18, n. especial, p. 45-79, 1988.
- \_\_\_\_\_. Slave Crimes: the use of police power to control the slave population of Rio de Janeiro. **Luso-Brazilian Review**, [s.l.], 1988, v. 25, n. 1, p. 27–48, 2010.
- ALLENCAR, Vinícius. **A Guerra ama a Paz, Part.1**. Óleo e acrílica sobre tela . Tm: 48x38, 2020. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CCMJDwjphsq/>>. Acesso em: 29 ago. 2020a.
- \_\_\_\_\_. **Uma pergunta com “80” respostas iguais**. Óleo sobre papel vergê, 2020. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CA52pleJeuA/>>. Acesso em: 29 ago. 2020b.
- \_\_\_\_\_. **A Guerra ama a Paz, Part. 3**. Óleo sobre papel vergê e colagem manual ) A4, 2020. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CDCbW11J6Gx/>>. Acesso em: 29 ago. 2020c.
- \_\_\_\_\_. **Jogos de favela 2000 e sempre, modalidade (pinote na morte)**. Óleo Tinta óleo sobre papel vergê A4, 2020. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CAgBNYuJKxg/>>. Acesso em: 29 ago. 2020d.
- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2018.
- ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. 306 f. 1996. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- \_\_\_\_\_; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. A Sociedade ea Lei: O código penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 1-24, 2003.

\_\_\_\_\_. **Punição, discurso e poder: textos reunidos**. 250 f. 2013. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ANDERSON, Perry *et al.* **Balço do neoliberalismo**. Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDRADE, Gabrielle Andrade; GRACIANO, Monyele Camargo. Discriminação racial e resistência negra: Um estudo comparativo entre as conjunturas brasileira e colombiana. [s.l.], 1991. **Anais [II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina]**. [s.l.]: 1991.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2018**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/08/FBSP\\_Anuario\\_Brasileiro\\_Seguranca\\_Publica\\_Infogr%C3%A1fico\\_2018.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/08/FBSP_Anuario_Brasileiro_Seguranca_Publica_Infogr%C3%A1fico_2018.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

ARRUDA, Maria Armanda do Nascimento. A sociologia no Brasil: Florestan Fernandes e a “escola paulista”. **História das ciências sociais no Brasil**. São Paulo: Editora EDUSP, 1995.

\_\_\_\_\_. The Sociology of Florestan Fernandes. **Tempo social**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 9-27, 2010.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre. 2005, v. 7, n. 13, p. 212-241, 2005.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de ciência política**, Brasília, 2013, n. 11, p. 89-117, 2013.

BARRIO, Artur. **Trouxas Ensanguentadas**. Fotografia. Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM-RJ). Porto, 1946.

BASTOS, Eloísa Solange Magalhães; BITTENCOURT, Liliane de Jesus. O Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) e a criação da Rede de Saúde da População Negra de Salvador: alguns elementos metodológicos. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde (Impresso)**, São Paulo, 2010, v. 12, n. 2, p. 179-184, 2010.

BENJAMIN, Walter. **Crítica da violência**: crítica do poder. *In*: BOLLE, Willi. **Documentos de cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. São Paulo, Cultrix/Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

BLANC, Aldir; BOSCO, João. O bêbado e o equilibrista. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=71bd8QudPpc>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BERGMANN, Adrian *et al.* **Monitor del uso de la fuerza letal en América Latina**: Um estudio comparativo de Brasil, Colombia, El Salvador, Mexico y Venezuela. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Informe-Monitor-Fuerza-Letal.pdf>>. Acesso em 27 ago. 2020.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. **BIB-Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, 1991, v. 32, p. 49–61, 1991.

\_\_\_\_\_. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

\_\_\_\_\_. *et al.* Introdução: História e Historiografia das Prisões. In: SÁ NETO, Flavio *et al.* (Orgs). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto. Homicide violence in Latin America. **América Latina Hoy**, Salamanca, 2008, v. 50, p. 103–116, 2008.

\_\_\_\_\_. **Violência, sociedad y justicia en América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2002.

BRITO, Maíra de Deus. **História de vida de mães que perderam os filhos assassinados: “uma dor que não cicatriza”**. 102 f. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

CALDEIRA, Teresa PR; HOLSTON, James. Democracy and violence in Brazil. **Comparative studies in society and history**, Cambridge, 2000, v. 41, n. 4, p. 691-729, 1999.

CANO, Ignacio; BORGES, Doriam; RIBEIRO, Eduardo. **Os donos do morro: uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, LAV/UERJ, 2012.

CARMICHAEL, Stokely. **El Poder negro**. Punto final, Santiago (Chile), segunda quinzena de agosto de 1967. Documentos – Suplemento à edição 35 de Punto final. Disponível em: < [http://www.pf-memoriahistorica.org/PDFs/1967/PF\\_035\\_doc\\_2.pdf](http://www.pf-memoriahistorica.org/PDFs/1967/PF_035_doc_2.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

CAYSES, Julia Buenaventura Valencia de. Isto não é uma obra: arte e ditadura. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 28, n. 80, p. 115-128, 2014.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* (coords.). **Atlas da violência 2017: Política Nacional de Segurança Pública orientada para a efetividade e o papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=30509:atlas-da-violencia-2017-politica-nacional-de-seguranca-publica-orientada-para-a-efetividade-e-o-papel-da-secretaria-nacional-de-seguranca-publica&catid=406:relatorio-institucional&directory=1](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30509:atlas-da-violencia-2017-politica-nacional-de-seguranca-publica-orientada-para-a-efetividade-e-o-papel-da-secretaria-nacional-de-seguranca-publica&catid=406:relatorio-institucional&directory=1)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. (coords.). **Atlas da violência 2019**. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Análise dos custos e consequências da violência no Brasil**. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4541](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4541)>. Acesso em 27 ago. 2020.

CÉSAIRE, Aimé. **Discursos sobre el colonialismo**. Tres Cantos: Ediciones Akal, 2006.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHASIN, José. **A miséria brasileira–1964-1994: do Golpe Militar à crise social**, Santo André: Editora Hominen, 2000.

\_\_\_\_\_. A via colonial de entificação do capitalismo. Disponível em: <<http://afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Chasin,%20Jose/A%20Via%20Colonial%20de%20Entifica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Capitalismo.pdf>>. Acesso em 27 ago. 2020.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: BRETAS, Marcos Luiz *et al.* **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

COSTA, Yuri. **Justiça infame**: crime, escravidão e poder no Brasil imperial. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2019.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e sociedade no Brasil**: ensaios sobre ideias e formas. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **U. Chi. Legal f.**, p. 139, 1989.

CUGOANO, Ottobah. **Thoughts and Sentiments on the Evil and Wicked Traffic of the Slavery and Commerce of the Human Species**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013 [1767].

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lucía. Latin American prisons. In: JEWKES, Yvonne; CREWE, Ben; BENNETT, Jamie (eds.). **Handbook on prisons**. Londres/Nova Iorque? Routledge, 2016. p. 460-474.

DE BARROS, Rodolfo Arruda Leite. Uma leitura da biopolítica: reflexões sobre a Segurança Pública no Brasil (2006–2017). **Horizontes**, Itatiba, 2019, v. 37, 2019.

DE OLIVEIRA, José Antônio Puppim. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 2006, v. 40, n. 2, p. 273-288, 2006.

DO NASCIMENTO, Abdias (Ed.). **O negro revoltado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1968.

DORNELLES, Soraia Sales. Trabalho compulsório e escravidão indígena no Brasil imperial: reflexões a partir da província paulista. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 2018, v. 38, n. 79, p. 87-108, 2018.

DOUGLASS, Frederick; JACOBS, Harriet A. **Narrative of the life of Frederick Douglass, an American slave**. Boston: Random House Digital, Inc., 2000.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Rio de Janeiro: Nandyala, 2008.

ESTÉVEZ, Ariadna. Biopolítica y necropolítica: ¿ constitutivos u opuestos?. **Espiral**, Guadalajara, v. 25, n. 73, p. 9-43, 2018.

FANON, Frantz. **On violence**. The wretched of the earth. New York: Grove Press, 1961.

\_\_\_\_\_. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005.

\_\_\_\_\_. **Sociología de una revolución**. El hombre y su tiempo. México: ERA, 1976.

\_\_\_\_\_. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: SciELO-EDUFBA, 2008.

FAUS, Joan. A versão da polícia reaviva a ira racial em Ferguson. **El País**, Ferguson. 15 ago. 2020. Internacional. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/15/internacional/1408106324\\_769313.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/15/internacional/1408106324_769313.html)>. Acesso em: 29 ago. 2020.

FAUSTINO, Deivison Mendes *et al.* “Por que Fanon? Por que agora?”: Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil. 261 F. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2015.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. **Ensaio de interpretação sociológica**, João Pessoa, 2001, v. 3, p. 1-6, 1975.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

\_\_\_\_\_. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. São Paulo: Globo, 2005.

\_\_\_\_\_. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global Editora e Distribuidora, 2015.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Colonialismo, capitalismo e segmentaridade: Nacionalismo e internacionalismo na teoria e política anticolonial e pós-colonial. **Sociedade e Estado**, Rio de Janeiro, 2019, v. 29, n. 1, p. 255–288, 2014.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana; MARCIAL, Elaine Coutinho. **Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo**. Disponível em:

<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5680/1/Viol%C3%Aancia%20e%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABblica%20em%202023\\_cen%C3%A1rios%20explorat%C3%B3rios%20e%20planejamento%20prospectivo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5680/1/Viol%C3%Aancia%20e%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABblica%20em%202023_cen%C3%A1rios%20explorat%C3%B3rios%20e%20planejamento%20prospectivo.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Alfragide: Leya, 2014.

FREITAS, Felipe. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, Salvador, 2016, n. 238, p. 488-499, 2016.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 211-259, 2000.

GLOBAL VIOLENT DEATHS. **Time to Decide**. Geneva: Small Arms Survey, 2018.

GORDON, Lewis Ricardo. **What Fanon said: A philosophical introduction to his life and thought**. Nova Iorque: Fordham University Press, 2015.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Democracia racial. **Cadernos Penesb**, Niterói, n. 4, p. 33-60, 2002.

\_\_\_\_\_. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de antropologia**, São Paulo, 2004, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004.

\_\_\_\_\_. Depois da democracia racial. **Tempo Social**, São Paulo, 2006, v. 18, n. 2, p. 269–287, 2006.

HAMILTON, Charles; CARMICHAEL, Stokley. **Black Power: The Politics of Liberation in America**. Nova Iorque: Vintage, 1967.

HATHAZY, Paul; MÜLLER, Markus-Michael. The rebirth of the prison in Latin America: determinants, regimes and social effects. **Crime, Law and Social Change**, [s.l.], v. 65, n. 3, p. 113-135, 2016.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich; MENESES, Paulo; DE LIMA VAZ, Henrique Cláudio. **Fenomenologia do espírito**. São Paulo: Vozes, 1992.

HELENA DUARTE DE ARAÚJO, Alba. **E trovejou o cacete: cotidiano, resistência e criminalidade escrava (Recife, 1871 1888)**. 113 f. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

HELENA, Maria; MACHADO, P. T. Crime e escravidão: Trabalho, Luta, e resistências resistências nas lavouras paulistas, 1830–1888. 1987, p. 53

HIDEG, Gergely; ALVAZZI DEL FRATE, Anna. **Darkening horizons**. Geneva: Small Arms Survey, 2019.

HOLLOWAY, Thomas H. O saudável terror: repressão policial aos capoeiras e resistência dos escravos no Rio de Janeiro no século XIX. **Estud. Afro-asiát**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 129-40, 1989.

HUGGINS, Martha Knisely. **From slavery to vagrancy in Brazil: crime and social control in the Third World**. New Brunswick: Rutgers University Press, 1985.

IBGE. **IBGE mostra as cores da desigualdade**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>>. Acesso em: 29. ago. 2020.

IGNACIO CANO; EMILIANO ROJIDO. **Mapeamento de Programas de Prevenção de Homicídios na América Latina e Caribe**. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/mapeamento-de-programas-de-prevencao-de-homicidios-na-america-latina-e-caribe-mapeo-de-programas-de-prevencion-de-homicidios-en-america-latina-y-el-caribe/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapeamento-de-programas-de-prevencao-de-homicidios-na-america-latina-e-caribe-mapeo-de-programas-de-prevencion-de-homicidios-en-america-latina-y-el-caribe/)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

IMBUSCH, Peter; MISSE, Michel; CARRIÓN, Fernando. Violence research in Latin America and the Caribbean: A literature review. **International Journal of Conflict and Violence (IJCV)**, [s.l.], 2011, v. 5, n. 1, p. 87-154, 2011.

KAHN, Tulio. Obstáculos às políticas de segurança na América Latina. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 92-95, 2007.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

\_\_\_\_\_. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**, São Paulo, 1997, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997.

\_\_\_\_\_. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de sociologia e política**, Curitiba, 1999, n. 13, p. 23-38, 1999.

\_\_\_\_\_; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, 2000, v. 50, n. 2, p. 45-124, 2000.

\_\_\_\_\_. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em perspectiva**, 2004, v. 18, n. 1, p. 49-59, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KAPHAR, Titus. **Space to Forget** (óleo sobre tela). Cortesia do artista e da galeria Jack Shainman, Nova Iorque, 2014.

\_\_\_\_\_. The Jerome Project (Asphalt and Chalk) V. **Chalk on asphalt paper. 49 x 36" (124.5 x 91.4 cm), 2014. Disponível em:** <<https://www.moma.org/collection/works/192504>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Políticas Sociais: focalização ou universalização?. **Brazilian Journal of Political Economy**, São Paulo, 2006, v. 26, n. 4, p. 564-574, 2006.

KILOMBA, Grada. (2019a). *Desobediências Poéticas: Grada Kilomba*. Pinacoteca de São Paulo: Brasil.

KONTOPOULOS, Kyriakos. 1993. **The Logic of Social Structures**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

LACERDA, Paula. O sofrer, o narrar, o agir: dimensões da mobilização social de familiares de vítimas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, 2014, v. 20, n. 42, p. 49-75, 2014.

LATINOBARÓMETRO. **Banco de dados en línea consultado em junio del 2020**. Disponível em: <[https://www.latinobarometro.org/latdocs/INFORME\\_2018\\_LATINOBAROMETRO.pdf](https://www.latinobarometro.org/latdocs/INFORME_2018_LATINOBAROMETRO.pdf)>. Acesso em 27 ago. 2020.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, 2015, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015.

LINCOLN, D'Aquino Filocre. Classificação de Políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, ano 3, ed. 5, p.146-158, 2009.

MACHADO, Maria Fátima Roberto. Quilombos, Cabixis e Caburés: índios e negros em Mato Grosso no século XVIII. 2006, Goiânia. **Anais [25ª Reunião Brasileira de Antropologia]**. Goiânia: 2006.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toldeo. **Crime e escravidão: Trabalho, luta, e resistência nas lavouras paulistas, 1830–1888**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

MADRUEÑO, Rogelio. Instituciones, violencia criminal e interdependencia: el camino acotado del desarrollo en América Latina y el Caribe. **Íconos Revista de Ciencias Sociales**, Quito, n. 55, pp. 45-67, 2016.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 80, p. 71-114, 2008.

\_\_\_\_\_. Transdisciplinaridade e decolonialidade. **Sociedade e estado**, Brasília, 2016, v. 31, n. 1, p. 75-97, 2016.

- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A liberdade no Brasil oitocentista. **Afro-Ásia**, Salvador, 2011, n. 48, p. 395–405, 2013.
- MARQUES, Ana Maura Tomesani. Segurança urbana na América Latina : experiências locais e cooperação regional. **In: CATEDRA, José Bonifácio. Os desafios da América Latina no século XXI**. São Paulo: EDUSP, 2014, p. 351–371.
- MARTINELLI, P. O. *et al.* Editorial. **Revista Liberdades**, [s.l.], n. 11, p. 4-5, 2012.
- MARTINS, João Henrique. **Inovação e eficiência no controle do crime: uma análise estrutural de sistemas de segurança pública**. 115 f. 2005. Dissertação ( Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- MBEMBE, Achille. A universalidade de Frantz Fanon. *In: FANON, Frantz. Oeuvres*. Paris: La Découverte, 2011, p. 1-10.
- \_\_\_\_\_; CIRNE, Michelle. O tempo que se move. **Cadernos de Campo**, São Paulo, 2016, v. 24, n. 24, p. 369-397, 2015.
- \_\_\_\_\_. Necropolítica. **Arte & Ensaios. Rio de Janeiro**, n. 32, p. 123-151, 2016.
- MC’S, Racionais. **Negro Drama**. Música. Nada como um dia após o outro. CD, 2002.
- MEDINA PEREZ, Patricia Catalina; BASS ZAVALA, Sonia; FUENTES FLORES, César Mario. La vulnerabilidad social em Ciudad Juárez, Chihuahua, México. Herramientas para el diseño de una política social. **Revista INVI**, Santiago, v. 34, n. 95, p. 197-223, 2019.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo A.; PINHEIRO, Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento. **Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- MIGNOLO, Walter D. The geopolitics of knowledge and the colonial difference. **The South Atlantic Quarterly**, [s.l.], v. 101, n. 1, p. 57-96, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Histórias locais-projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- \_\_\_\_\_. El pensamiento des-colonial, desprendimiento y apertura: un manifiesto. **Revista Telar**, n. 6, p. 7-38, 2008.
- \_\_\_\_\_. Hermenéutica de la democracia: el pensamiento de los límites y la diferencia colonial. **Tabula Rasa**, Bogotá, 2008, n. 9, p. 39-60, 2008.

- \_\_\_\_\_. Epistemic Disobedience and the decolonial option: a manifesto. **Transmodernity: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso Hispanic World**, [s.l.], 2011, v. 1, n. 2, p. 4467, 2011.
- \_\_\_\_\_. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, 2014, v. 32, n. 94, p. 1-17, 2017.
- \_\_\_\_\_. Desafios decoloniais hoje. **Revista Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, 2017, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017.
- MISSE, Michel *et al.* Sobre a construção social do crime no Brasil. **Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- \_\_\_\_\_ *et al.* O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e estado**, Brasília, 2011, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.
- \_\_\_\_\_ *et al.* **Quando a polícia mata: homicídios por "autos de resistência" no Rio de Janeiro (2001-2011)** \_\_\_\_\_ *et al.*, Michel *et al.* Violência e Teoria Social. **Dilemas**, Rio de Janeiro, 2016, v. 9, n. 1, p. 183–204, 2016.
- MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.
- \_\_\_\_\_. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- \_\_\_\_\_. A era do humanismo está terminando. **Revista IHU on-line**, [s.l.], ano XIX, ed. 546, 2019.
- MONTEIRO, Claudio Dantas; GUELLATI, Yacine; FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana. **Brasil 2035: tendências de peso e incertezas para segurança pública**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=31248&Itemid=424](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=31248&Itemid=424)>. Acesso em: 27 ago. 2020.
- MONTEÓN, Michael. Crime and Punishment in Latin America: Law and Society since Late Colonial Times. **History: Reviews of New Books**, Londres, v. 31, n. 1, p. 17–18, 2002.
- MOURA, Clóvis. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?**. Rio de Janeiro: Conquista, 1977.
- \_\_\_\_\_. O racismo como arma ideológica de dominação. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 34, p. 28-43, 1994.
- MOURA, Tatiana; SANTOS, Rita; SOARES, Bárbara. Auto de resistência: A ação colectiva de mulheres familiares de vítimas de violência armada policial no Rio de Janeiro. **Revista crítica de ciências sociais**, Coimbra, 2010, n. 88, p. 185-205, 2010.

MUGURUZA, Cristina Churruca. The challenge of human security in Latin America: The problem of endemic violence in the region. **Araucaria**, Sevilla, v. 16, n. 32, p. 315–337, 2014.

MÜLLER, Markus Michael. The rise of the penal State in Latin America. **Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice**, [s.l.], v. 15, n. 1, p. 57–76, 2012.

NABUCO, Joaquim; SILVA, Leonardo Dantas. **A escravidão**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/download/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2019/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

ONU. **Estudo global sobre homicídios 2019**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/tags/estudo-global-sobre-homicidios-2019>>.. Acesso em: 29 ago. 2020.

OTAMENDI, Maria Alejandra. “Armed juvenicide”: Youth homicides and firearms in Latin America. **Salud Colectiva**, Buenos Aires, v. 15, n. 1, 2019.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PAULINO, Rosana. **Obra Bastidores**. 1967. Disponível em: <<http://www.rosanapaulino.com.br/blog/>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PERALVA, Angelina; TELLES, Vera (Ed.). **Ilegalismos na globalização: migrações, trabalho, mercados**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

PEREIRA, Antuérpio Dias. **O Viver escravo em Cuiabá: relações sociais, solidariedade e autonomia (1831-1888)**. 182 f. 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2016.

PINTO, Márcia Cristina Costa; FERREIRA, Ricardo Franklin. Relações raciais no Brasil e a construção da identidade da pessoa negra. **Pesquisas e Práticas psicossociais**, Minas Gerais, v. 9, n. 2, p. 257–266, 2014.

PIRES, Breiller. Entre a vida e a morte sob tortura, violência policial se estende por todo o Brasil blindada pela impunidade. **El País**, São Paulo, 30 jun. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/entre-a-vida-e-a-morte-sob-tortura-violencia-policial-se-estende-por-todo-o-brasil-blindada-pela-impunidade.html>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PISARRO, Marcelo. Si hay miseria, que no se note. **Clarín**, Buenos Aires, Revista Ñ, 375, 4 dez. 2010.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Perú Indígena**, São Paulo, v. 13, n. 29, p. 11–20, 1992.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas**, Clacso, Buenos Aires, p. 227–278, 2005.

RAMOS, Silvia; LEMGRUBER, Julita. Criminalidade e respostas brasileiras à violência. **Observatório da cidadania**, Rio de Janeiro, v. 4, p. 45-52, 2004.

ROCHA, Glauber. **Terra em Transe**. 1967. Filme. Produção: Mapa Filmes. **Rio de Janeiro**, 1967.

RODRIGUES, Clayton Emanuel; DE SANTANA, Cleildes Marques; NÓBREGA, Ana Kelly Ferreira. Da Violência Colonial à Violência Política: A Violência Seletiva no Brasil. **Americanía: Revista de Estudios Latinoamericanos**, Sevilla, n. 8, p. 257-289, 2018.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas e políticas públicas no Brasil**: conceitos básicos e achados empíricos. Brasília: Universidade de Brasília, mimeo, s/d.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, Maria. **O estudo da política**: tópicos selecionados. Brasília: Paralelo, 1998.

RUBBO, Deni Alfaro. Aníbal Quijano e a racionalidade alternativa na América Latina: Diálogos com Mariátegui. **Estudos Avancados**, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 391–410, 2018.

RUOTTI, Caren; MASSA, Viviane Coutinho; PERES, Maria Fernanda Tourinho. Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, São Paulo, v. 15, n. 37, p. 377–389, 2011.

SÁ NETO, Flávio de et al. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SALLA, Fernando; BALLESTEROS, Paula Rodrigues. Democracy, Human Rights and Prison Conditions in South America. **NEV-USP**, São Paulo, p. 1–10, 2009.

\_\_\_\_\_. *et al.* **Democracy, human rights and prison conditions in South America**. Núcleo de Estudos da Violência. Paper prepared for the Research Project of Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down227.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

SÁNCHEZ, Ignácio. **Teoría social, marginalidad urbana y Estado penal**: Aproximaciones al trabajo de Loïc Wacquant. North Dakota: Dykinson, 2011 .

SANJURJO, Diego. **La influencia de la posesión civil de armas de fuego en las tasas de homicidio de América Latina y el Caribe**. Documento de trabajo. Disponível em: <<http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/2ba46e804b4eb7f2a942bbeaa369edc/DT1-2016-Sanjurjo-Influencia-posesion-civil-armas-fuego-tasas-homicidio-Latinoamerica-Caribe.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=2ba46e804b4eb7f2a942bbeaa369edc>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

SAPORI, Luis Flavio. Avanço No Socioeconômico, retrocesso Na Segurança Pública: paradoxo brasileiro? **Desigualdade & Diversidade** – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, n. 11, p. 133-158, 2012.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça: estudo de caso. **Tempo social**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 157-177, 2007.

SNAITH, Philip. Behavior Therapy. **The British Journal of Psychiatry**, v. 111, n. 479, p. 1009–1010, 1965.

SOLÍS, Juan Mario; MORICONI, Marcelo. **Atlas de la violencia en America Latina**. San Luis Potossí: Universidad Autónoma de San Luis Potossí, 2017.

SOUZA, Edinilsa Ramos de *et al.* Estudo multicêntrico da mortalidade por homicídios em países da América Latina. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, p. 3183-3193, 2012.

STREVA, Juliana Moreira. **Objetificação Colonial dos Corpos Negros: Uma leitura descolonial e foucaultiana do Extermínio Negro no Brasil**. 187 f. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

\_\_\_\_\_. Auto de resistência, biopolítica e colonialidade: racismo como mecanismo de poder. **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, n. 138, p. 237-267, 2017.

SWANSON, Kate. Zero tolerance in Latin America: Punitive paradox in urban policy mobilities. **Urban Geography**, [s.l.], v. 34, n. 7, p. 972-988, 2013.

TELLES, Vera. Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade. **Dilemas-Revista de estudos de conflito e controle social**, Rio de Janeiro, 2009, v. 2, n. 5-6, p. 97-126, 2010.

\_\_\_\_\_. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Vitória: Argumentum, 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Study on Homicide**. UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2018.

UNODC. **Global Study on Homicide**. Vienna, Austria: United Nations Office on Drugs and Crime, 2015.

VÁSQUEZ, Juan Saavedra; OLAVARRÍA, Fernando Farías. Construcción neoliberal de la política social chilena en el discurso de Pinochet. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 22-30, 2014.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 79-116, 2011.

WACQUANT, Loic. For an analytic of racial domination. **Political power and social theory**, [s.l.], v. 11, n. 1, p. 221-234, 1997.

\_\_\_\_\_. O estigma racial na construção do Estado punitivo americano. **Configurações. Revista de sociologia**, Braga, n. 5/6, p. 41-54, 2009.

\_\_\_\_\_. The militarization of urban marginality: Lessons from the Brazilian metropolis. In: REHBEIN, Boike. **Globalization and inequality in emerging societies**. London: Palgrave Macmillan, 2011. p. 92-117.

WALLERSTEIN, Immanuel. Ler Fanon no século XXI. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, 1978, n. 82, p. 3-12, 2008.

\_\_\_\_\_; MILIBAND, Ralph; GIDDENS, Anthony. **El sistema mundo**. Costa Rica: Editora San José, 1998.

WOOLDREDGE, John; STEINER, Benjamin. Comparing methods for examining relationships between prison crowding and inmate violence. **Justice Quarterly**, [s.l.], v. 26, n. 4, p. 795-826, 2009.

ZALUAR, Alba. Violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, 1999.